

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2025



ANO LIV - Nº 144

PREFEITURA DO RECIFE

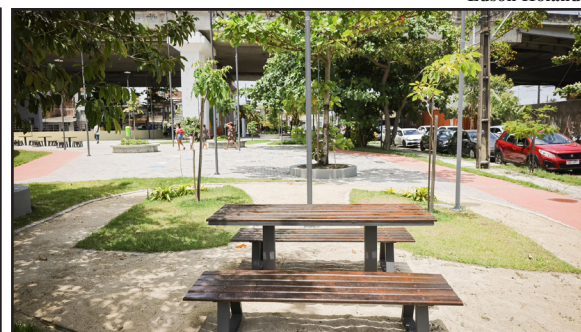
Recife se destaca na COP30 com ações de resiliência urbana do ProMorar

Iniciativa realizada em parceria com o BID conta com aporte de R\$ 2 bilhões na implantação de soluções contra os efeitos das mudanças climáticas

Edson Holanda

BELÉM - As estratégias do Recife no enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas levaram a cidade a ocupar um lugar de destaque na COP30, em Belém. Na terça-feira (11), durante participação no painel “Financiamento Climático para Cidades Resilientes”, o prefeito João Campos detalhou as ações do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental (ProMorar), executado pela Prefeitura do Recife. Com investimento de R\$ 2 bilhões, a iniciativa é a maior operação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com um município em todo o mundo.

Juntamente com o presidente do BID, Ilan Goldfajn, também presente no painel, João Campos enalteceu a parceria com o banco como uma virada de chave na execução de soluções nunca antes vistas na cidade, destacando a importância de financiamentos na área climática para governos locais adotarem medidas estruturantes. O prefeito ressaltou que o Recife tem um ter-



Entre exemplos exitosos da cidade, como parte de projeto de urbanização integrada em áreas de vulnerabilidade social, está o COMVIDA, realização feita com participação das comunidades

ço da população vivendo em áreas de morro e é a cidade brasileira mais vulnerável ao aumento do nível do mar, o que demanda esforços, já em execução, em infraestrutura resiliente, urbanização integrada e governança climática com inovação.

“Fomos em busca do departamento holandês que trabalha com mitigações das mudanças climáticas. Tivemos a participação deles a partir de 2023. Fizemos, junto com a Colômbia, um modelo de participação social, e, junto com a Holanda, um modelo de validação técnica das soluções de macrodrenagem do Recife. Com isso, a gente conseguiu fazer um grande modelo de participação”, disse o prefeito, citando a implantação do

primeiro COMVIDA da cidade, na Vila do Papel, e do primeiro Arrecifes da Cidadania, na Comunidade do Bem, como parte de um projeto de urbanização integrada nessas localidades.

João Campos elencou também os aportes de R\$ 500 milhões da Prefeitura do Recife, via ProMorar, na macrodrenagem da Bacia do Tejiupió. Voltada à resiliência em meio à dinâmica do curso d’água e à redução de alagamentos históricos na região, a iniciativa inclui soluções como a dragagem do rio, a construção do Parque Alagável Campo do Sena e a construção de reservatórios sob o asfalto na Imbiribeira. Ações como essas, juntamente com obras de urbanização integrada em áreas

de vulnerabilidade social, foram construídas em parceria com consultores estrangeiros e com as comunidades envolvidas.

“A gente está aqui para contar uma nova história, fruto de uma parceria da cidade do Recife com o BID. A gente transformou o grande desafio que foram as chuvas de maio de 2022 em capacidade de transformar a vida de quem está em vulnerabilidade. Para virar o jogo, a gente precisava buscar os melhores quadros do Brasil e de fora, e foi o que a gente fez. No meio do desastre, a gente não mediu esforços e buscou parcerias. Hoje, estamos transformando espaços de insegurança e medo em lugares de oportunidade”, completou o prefeito.

Jovens do Recife protagonizam debates sobre sustentabilidade e ancestralidade na COP-30

BELÉM (PA) - Na terça-feira (11), os representantes do programa Jovens no Clima do Recife tiveram um segundo dia recheado de atividades na COP-30. Pela manhã, o grupo de 36 pessoas, com idades entre 18 e 29 anos, esteve presente na iniciativa COP do Povo, realizada na Casa do Povo, bairro Reduto. Na ocasião, sete jovens compartilharam os seus projetos de enfrentamento às mudanças do clima implementados na capital pernambucana neste ano. À tarde, no Pavilhão do Círculo dos Povos, na Zona Verde, dois representantes indígenas do programa explanaram sobre as suas realizações no painel “Jovens no Clima Recife 2025: A experiência de jovens indígenas da periferia do Recife na gestão de projetos sustentáveis”.

“O protagonismo da juventude recifense tem mostrado que as soluções para o enfrentamento às mudanças climáticas também nascem nas comunidades, nos territórios e nas tradições culturais. Ver nossos jovens apresentando suas ações na COP-30 é a prova de que investir na formação cidadã e na escuta ativa gera resultados concretos e inspiradores para o futuro da cidade e do planeta”, destacou Marco Aurélio Filho, secretário de Direitos Humanos e Juventude do Recife.

Na Casa do Povo, Isadora Barbosa, 18 anos, moradora da comunidade Chão de Estrelas, no Recife, e uma das responsá-

veis pelo planejamento e execução projeto “Recicla Afaya - a ancestralidade Nagô preservando a Natureza”, do Centro Cultural Cambinda Estrela, através do Jovens no Clima, comentou: “quem vive na comunidade sabe o que acontece ali, realmente conhece o local e sabe quais são as necessidades. Consequentemente, a gente sabe como fazer a diferença e realmente mudar aquela realidade”. O projeto do qual ela faz parte desenvolveu oficinas sobre sus-

tentabilidade e reciclagem de instrumentos sagrados do Maracatu, com plantio de mudas e vivência artística.

No Pavilhão do Círculo dos Povos, Erick Carrasco, 20 anos, integrante do projeto Educação Ambiental contou sobre a sua motivação ao longo do desenvolvimento do trabalho. “Eu quero ser inspiração para outros jovens. Quando a gente consegue realizar um projeto com parcerias e financiamento, promovendo educação,

isso impacta o futuro dos jovens. Quando a gente trata de educação, saúde e tecnologia com esse público, a gente está fazendo reparação histórica”, afirmou.

WEBNÁRIO - Na noite da terça (11), o estudante Inaldo Lucas, representando o projeto Semeando o Clima, viabilizado pelo Jovens no Clima, participou do segundo webnário da trilha Porvir na COP30, transmitido ao vivo pelo Youtube. Durante a conversa, ele detalhou o funcionamento do programa Jovens no Clima e do seu projeto que combina produção agroecológica, educação ambiental e participação comunitária. “O objetivo do Semeando o Recife é promover educação ambiental. Dentro do IFPE, fizemos a implantação de um viveiro de mudas nativas (Geodésica), hortas comunitárias e sistemas de compostagem”, disse.

JOVENS NO CLIMA - O Jovens no Clima é uma iniciativa que mobiliza e forma jovens para atuarem na criação de soluções voltadas aos desafios ambientais e climáticos do Recife. O programa é promovido pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, em parceria com a Rede Conhecimento Social e o Delibera Brasil. A ação foi viabilizada graças ao reconhecimento do Recife como a única capital brasileira e uma das 100 cidades do mundo selecionadas para receber apoio do Fundo de Ação Climática Juvenil.



Vitalo Marculino

Integrantes do programa Jovens no Clima participaram de atividades na Casa do Povo e no Pavilhão do Círculo dos Povos, compartilhando experiências de projetos ambientais e culturais desenvolvidos nas comunidades recifenses



Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Vice-Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura
Secretário VICTOR MARQUES ALVES
Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA
Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO
Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Secretaria de Esportes
Secretário ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS
Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretaria de Direitos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Saneamento
Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA
Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS
Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBELO TÁVORA
Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE
Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Gabinete de Representação em Brasília
Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito VICTOR MARQUES ALVES
Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA
Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA
Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL
Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR
Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Secretária Chefe ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE
Editoria do Diário Oficial
Editor
ELTON VIANA
Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON
DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

24º Festival Recife do Teatro Nacional apresentará 24 espetáculos: 16 inéditos na cidade

Entre as montagens que subirão aos palcos do Festival, que terá programação gratuita, oferecida pela Prefeitura do Recife, de 20 a 30 de novembro, para celebrar as vozes e protagonismos femininos nas artes cênicas, estão: “Lady Tempestade” (RJ), com Andréa Beltrão, “Tudo que Eu Queria te Dizer” (RJ), com Ana Beatriz Nogueira, e “Mary Stuart” (SP), com Virginia Cavendish. Também haverá estreias locais, como o infantil “Helô em Busca do Baobá Sagrado”, além de “Não se Conta o Tempo da Paixão” e “Sobre os Ombros de Bárbara”, das homenageadas Auriceia Fraga e Augusta Ferraz, ícones do teatro pernambucano.

Para reverberar as vozes, perspectivas e criatividade, forças e esperanças culturais femininas, a 24ª edição do Festival Recife do Teatro Nacional abrirá, entre os próximos dias 20 e 30 de novembro, palcos e cortinas da capital pernambucana para grandes mulheres de todos os tempos das artes cênicas pernambucanas e brasileiras, que há muito protagonizam os mais diversos movimentos de produção e insurreição cultural e teatral, na elaboração delicada e potente de lutas e lutos sociais.

Em onze dias de atividades, realizadas e oferecidas pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, serão apresentados 24 espetáculos, 16 deles inéditos na capital pernambucana, entre grandes produções locais e eloquentes montagens nacionais. Serão, ao todo, 37 sessões, que convidarão o Recife inteiro a consumir, aplaudir e celebrar o teatro feito no Brasil. A programação é toda gratuita, com distribuição de ingressos na bilheteria dos teatros, uma hora antes de cada espetáculo, mediante a entrega de um quilo de alimento não perecível. Haverá ainda debates, performances e oficinas gratuitas.

Entre os destaques da programação desta edição, estão os espetáculos nacionais e inéditos na cidade “Lady Tempestade” (RJ), com Andréa Beltrão, que abre o festival, “Tudo que Eu Queria te Dizer” (RJ), com Ana Beatriz Nogueira, “Mary Stuart” (SP), com Virginia Cavendish, “116 Gramas: Peça para Emagrecer” (SP), além de “Restinga de Canudos” (SP) e “Corteja Paulo Freire” (SP), ambas da Cia do Tijolo, “Zona Lésbica” (RJ), “Das que Ousaram Desobedecer” (CE), “A Menina dos Olhos D’água” (RS), “Tem Bastante Espaço Aqui” (RJ) e “A Mulher Bala” (SP), além de “Ella” (AM), que restabelece à região Norte lugar de fala na grade do Festival.

Até entre as produções locais, há montagens jamais vistas pela cidade, como o infantil “Helô em Busca do Baobá Sagrado”, além de “Não se Conta o Tempo da Paixão” e “Sobre os Ombros de Bárbara”, das homenageadas Auriceia Fraga e Augusta Ferraz, ícones do teatro pernambucano. O único espetáculo internacional desta 24ª edição tem um pé na França e outro no Recife. O espetáculo “On Veut / A Gente Quer” apresentará roteiro francês interpretado por elenco recifense.

A programação tomará conta de teatros municipais, parques e espaços públicos da cidade. Além de subir aos celebrados palcos do Santa Isabel, Parque, Apolo, Hermilo Borba Filho e ainda do Marco Camarotti, do Luiz Mendonça, do Espaço Cênicas e da Casa de Alzira, o festival hasteará a bandeira de seu tema, “Vozes Femininas - Histórias que ressoam”, na Rua da Aurora e nos parques da Macaxeira

e da Tamarineira.

Homenageadas - As homenageadas desta edição, que celebra as criadoras e criativas do teatro brasileiro, entre dramaturgas, atrizes, diretoras e pesquisadoras, que vocalizam novas perspectivas cênicas, mudando o protagonismo das narrativas artísticas e históricas, são Auriceia Fraga, do Vivencial Diversiones, e Augusta Ferraz: duas grandes atrizes, há mais de 40 anos em cena na cidade, cujas trajetórias de vida, em cima e embaixo dos palcos, contam a história do teatro pernambucano.

“Recebo com alegria e gratidão”, co-

atro do Parque, nos dias 22 e 23.

Ainda nos dias 22 e 23, a paulista Cia do Tijolo apresenta pela primeira vez no Recife as montagens “Corteja Paulo Freire”, uma celebração poética, musical e volante, que flexiona o conceito de cortejo no feminino, para falar sobre coletividade, respeito e caminhada; e “Restinga de Canudos”, que mergulha no imaginário submerso de Canudos, para recriar suas gentes e lutas no tempo presente. No Parque Dona Lindu e no Teatro Luiz Mendonça, respectivamente.

“116 Gramas: Peça para Emagrecer” e “Ella” também virão ao Recife

Andréa Rêgo Barros/Arquivo PCR



A programação é toda gratuita, com distribuição de ingressos na bilheteria dos teatros, uma hora antes de cada espetáculo, mediante a entrega de um quilo de alimento não perecível. Haverá ainda debates, performances e oficinas gratuitas

mentou Augusta, sobre o tributo rendido a ela. “Estou muito feliz e grata por essa homenagem, que muito me honra. Especialmente por se tratar de um evento com a importância que o Festival Recife do Teatro Nacional tem para a cidade e para sua produção teatral e cultural. É um reconhecimento de um trabalho que venho realizando, com todo amor, desde 1976. Considero também um incentivo para aquelas pessoas que desejam abraçar essa profissão”, celebrou Auriceia.

A atriz apresentará no Festival a abertura de processo de “Não se Conta o Tempo da Paixão”, em que narra sua longa e profícua relação com o teatro, na sexta-feira (21), no Hermilo Borba Filho. Augusta convidará as plateias do festival a um mergulho na vida de Bárbara Alencar, heroína da Revolução Pernambucana, considerada a primeira presa política do Brasil, no espetáculo “Sobre os Ombros de Bárbara”, apresentado no Teatro de Santa Isabel, no sábado (29) e no domingo (30).

Destaques - O festival já começa avisando a que veio. Nos dias 20, 21 e 22, o Teatro de Santa Isabel recebe a celebrada montagem carioca, inédita na capital pernambucana, “Lady Tempestade”, com Andréa Beltrão, que conta a história da advogada pernambucana Mécia Albuquerque, que enfrentou a repressão da ditadura militar, movida por um senso radical de justiça e defesa da vida.

Também inédito na cidade, “Tudo que Eu Queria te Dizer” é um solo de Ana Beatriz Nogueira, inspirado no best-seller de Martha Medeiros, em que a atriz se dobra na pele de cinco mulheres completamente distintas para depor sobre amor, rejeição, saudade, ética e desejo. No Te-

pela primeira vez, com sessões no Apolo, nos dias 22 e 23, e no vizinho Hermilo, no dia 26, respectivamente. A primeira mergulha na experiência de um corpo gordo em busca do emagrecimento e a segunda é um solo de palhaçaria, que propõe a discussão sobre a violência de gênero, em especial a violência simbólica. “Ella” marca a volta da produção cênica do Norte do país aos palcos do festival recifense.

Outro destaque da programação é a montagem “On Veut / A Gente Quer”, que será apresentado no Bairro do Recife, nos dias 22 e 23, pela companhia francesa Ktha, com elenco selecionado e ensaiado no Recife.

Entre as estreias pernambucanas, destaca-se também a inédita “Helô em Busca do Baobá Sagrado”, que será apresentada no Teatro Hermilo, nos mesmos dias 22 e 23, narrando a história de uma menina a quem é delegada a missão de encontrar o fruto sagrado do Baobá e curar seu povo da doença da tristeza.

Nos dias 28 e 29, o espetáculo paulista “Mary Stuart”, com Virginia Cavendish e grande elenco, fará suas primeiras apresentações no Recife, no Teatro do Parque. Lançando um olhar contemporâneo sobre conflitos reais, a peça conta as últimas 24 horas de vida de Mary Stuart, numa imbricada trama sobre conspiração, traição e jogos pelo poder, muito semelhante aos tempos atuais.

Outra montagem que desembarcará na cidade pela primeira vez é “Das que Ousaram Desobedecer”, do Ceará, que lembrará, no Teatro Hermilo, no dia 29, a luta de mulheres cearenses contra a ditadura nos anos 1960 e 1979.

Confira a matéria na íntegra no www.recife.pe.gov.br.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 39.227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 14.01.12.361.1206.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO TECNOLÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS 3.3.90.37 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.01.12.367.1206.2182 - IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INCLUSÃO ESC. PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS E/ OU DOENÇAS RARAS. (EP) 3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500.000,00 30.000,00
TOTAL	1.530.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 14.01.12.361.2167.2036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.35 - 500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00 1.500.000,00
TOTAL	1.530.000,00

DECRETO Nº 39.228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 442.045,57 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
11 - SECRETARIA DE ESPORTES 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 11.01.27.812.1226.2863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE 3.3.90.33 - 500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 29 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME 2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 29.01.08.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.33 - 500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL 47.01.04.126.2123.2520 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 3.3.90.40 - 501 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	61.500,00 350.000,00
TOTAL	442.045,57

ANEXO II	
	EM R\$
11 - SECRETARIA DE ESPORTES 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 11.01.27.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 29 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME 2901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 29.01.14.422.1222.2029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS 3.3.90.33 - 500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB 50.10.15.452.1323.2541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO 3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.500,00 350.000,00
TOTAL	442.045,57

DECRETO Nº 39.229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 683.497,00 (seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
68 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 6802 - CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL 68.02.23.691.1310.2548 - GERENCIAMENTO DOS MERCADOS, FEIRAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS 3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	 683.497,00
TOTAL	683.497,00

ANEXO II	
	EM R\$
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 80.01.99.999.9999.9030 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.99.99 - 500 - RESERVA DE CONTINGENCIA	 683.497,00
TOTAL	683.497,00

DECRETO Nº 39.230 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.793.021,20 (um milhão e setecentos e noventa e três mil e vinte e um reais e vinte centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.303.1233.2881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30 - 600 - MATERIAL DE CONSUMO	 1.793.021,20
TOTAL	1.793.021,20

ANEXO II	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.305.1217.2612 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS 3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA 3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	 293.021,20 1.500.000,00
TOTAL	1.793.021,20

DECRETO Nº 39.231 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.714.754,52 (sete milhões e setecentos e quatorze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.314.754,52
59.01.08.244.1204.2518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000.000,00
59.01.08.244.1324.2220 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00
59.01.08.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.200.000,00
TOTAL	7.714.754,52

ANEXO II	
	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.28.846.3101.9004 - COMPROMISSOS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 - 500 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.714.754,52
TOTAL	7.714.754,52

DECRETO Nº 39.232 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.340.943,99 (um milhão e trezentos e quarenta mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.452.1323.2509 - LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.340.943,99
TOTAL	1.340.943,99

ANEXO II	
	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.273.3101.9022 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME GERAL	
3.1.90.13 - 753 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	620.943,99
50.10.15.846.3101.2705 - ENCARGOS COM O FGTS DOS SERVIDORES	
3.1.90.13 - 753 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	720.000,00
TOTAL	1.340.943,99

DECRETO Nº 39.233 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, o crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.452.1323.2538 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39 - 751 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL	500.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.846.3101.2705 - ENCARGOS COM O FGTS DOS SERVIDORES	
3.1.90.13 - 751 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00
TOTAL	500.000,00

DECRETO Nº 39.234 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, o crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Novembro de 2025.	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES Procurador Geral do Município	
GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO Secretário de Articulação Política e Social	
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planejamento e Gestão	
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA Secretário de Finanças	

ANEXO I	
	EM R\$
62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
62.01.13.391.1211.2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
TOTAL	200.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
62.01.13.392.1211.2311 - OTIMIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
TOTAL	200.000,00

PORTARIA Nº 1668 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **LEONARDO DE ALMEIDA CAVALCANTI JUNIOR, CPF nº ***.272.974-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações Institucionais, símbolo "CDE-2", da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, a contar de 01 de novembro de 2025.**

PORTARIA Nº 1669 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 1788/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.066106/2025-55,

R E S O L V E:
Exonerar **CAMILA KARINE DA SILVA SERAFIM, CPF nº ***.881.824-**, matrícula nº 125.874-5, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da Unidade de Saúde Prof. Monteiro de Moraes, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2025.**

Exonerar **DANIELLE BARROS QUEIROZ DO AMARANTO, CPF nº ***.120.084-**, matrícula nº 123.976-7, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da UBT Dr José Dustan Carvalho Soares, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.**

Nomear **DANIELLE BARROS QUEIROZ DO AMARANTO, CPF nº ***.120.084-**, matrícula nº 123.976-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Unidade de Saúde Prof. Monteiro de Moraes, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.**

Nomear **SANDRESSA BRAYNER DOS SANTOS ESTEVÃO, CPF nº ***.848.264-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da UBT Dr. José Dustan Carvalho Soares, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.**

PORTARIA Nº 1670 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2050/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.069902/2025-40,

R E S O L V E:
Exonerar **ELIZABETH KARINE SANTOS GOMES, CPF nº ***.865.814-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica - DS II, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de novembro de 2025.**

Nomear **IRIS EDNÁ PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.718.424-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica - DS II, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025.**

PORTARIA Nº 1671 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 238/2025-PROMORAR, SEI nº 35.001127/2025-13,

R E S O L V E:
Exonerar **POLLYANA MARTINS DA SILVA, CPF nº ***.934.724-**, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Projetos, símbolo "CAA-2", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 03 de novembro de 2025.**

Nomear **LUANA DA COSTA SILVA GALINDO, CPF nº ***.421.624-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Projetos, símbolo "CAA-2", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 05 de novembro de 2025.**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	
R E T I F I C A Ç ã O	
Na portaria nº 1617 de 07 de novembro de 2025 , publicada no Diário Oficial do Município nº 142 de 08 de novembro de 2025, referente a nomeação de INAIHARA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.610.054-**, ONDE SE LÊ: "INAHIRA DA SILVA OLIVEIRA."	
LEIA-SE: "INAIHARA DA SILVA OLIVEIRA."	
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife	

Secretaria de Finanças

Secretário **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO

GENRÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO Nº 28 /2025 – GAC/SEFIN/SEDF
O Gerente de atendimento ao contribuinte, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR a decisão proferida nos processos abaixo relacionados, considerando a situação do processo constante nos autos.

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO	NOME DO REQUERENTE	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	SITUAÇÃO DO PROCESSO
5004728325	AVERBACAO SEM RGI	Maria Marinete Ferreira	935.***. ***-91	DEFERIDO
5005183324	REVISAO DE DADOS CADASTRAIS IMOVEL	Marcos Leandro da Silva Gonçalves	086.***. ***-08	DEFERIDO
5006523424	AVERBACAO SEM RGI	Edson Gonçalves de Lima	670.***. ***-00	DEFERIDO

Recife, 07/11/2025

DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE E SOUZA
Auditor do Tesouro Municipal
Gerente de Atendimento ao Contribuinte

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário **JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

PORTARIA Nº 037 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados na CI nº 20/2025 – CPAAP, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.633.574/0001-22, no Contrato nº 2501.1.02.2020, com fundamento no art. 26, do Decreto Municipal nº 22.592/2007, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante o art. 13, da Lei Municipal nº 18.663/2019 e Portaria nº 063, de 16 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo a CI nº 20/2025 – CPAAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO
Secretário Executivo de Administração e Licitações

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 2349, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº5914777), exarado no Processo SEI nº 33.083259/2024-86, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Ysis Cristina de Luz Brito, Cirurgião Dentista - 40H/Semanais, inscrita sob a matrícula nº 124.509-0**, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

Recife/PE, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2350, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº5872722), exarado no Processo SEI nº 33.076521/2024-36, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Kesia Valentim do Nascimento Duarte, Enfermeira - 40H/Semanais, inscrita sob a matrícula nº 113.196-6**, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

Recife/PE, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor (ID nº 6056083), exarado no Processo SEI nº 02.002018/2025-92, e considerando a Lei Municipal nº 18.362, de 26 de julho de 2017 e o Decreto Municipal nº 31.221, de 05 de março de 2018,

R E S O L V E,
Em substituição à Portaria nº. 1.460/2025, diante das considerações dormitadas no Parecer nº. 712/2025 e Encaminhamento nº. 539/2025, ambos da Procuradoria Consultiva, do Encaminhamento nº. 554/2025, da Procuradoria Geral Adjunta, e do Encaminhamento nº. 548/2025, da Procuradoria Geral do Município, conceder ao servidor **André Ribeiro de Aquino, Gestor Governamental - 40H/ Semanais, inscrito sob a matrícula nº. 129.613-2**, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 30h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata do servidor se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, comunicando a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, à Gerência Geral de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, objetivando que os setores envolvidos trabalhem em conjunto para atender a necessidade do requerente e a possibilidade da administração, devendo o servidor ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da sua condição.

Recife/PE, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2512 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 19.060/2023, Art. 45, inciso II, de 10 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.064818/2025-30,

R E S O L V E:
Atribuir a Gratificação de Função de Supervisor de Saúde à servidora abaixo, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.

MATRÍCULA	NOME
68.661-3	MARIA MARLENE DA SILVA

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2535 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 32.027044/2025-76, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 24/10/2025, a servidora **GRAZIENE CLAUDINO DA SILVA, matrícula 1274082**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoas

PORTARIA Nº 2538 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 33.071786/2025-29, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 31/10/2025, o servidor **LEONARDO WANDERLEY CAVALCANTE, matrícula 1130676**, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO 30H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2539 DE 06DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 33.071886/2025-55, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 31/10/2025, o servidor **ANDRE GUSTAVO PONTES DE CARVALHO PIRES, matrícula 1309455**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2540 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 38.018580/2025-21, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 03/11/2025, o servidor **LUCAS LIMA PEREIRA, matrícula 1181610**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2542 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.070332/2025-31, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 24/10/2025, a servidora **CRISTIANE DE CARVALHO REGO BARROS, matrícula 785414**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2545 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 27.018973/2025-63, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 31/10/2025, a servidora **THUANNY PRISCILA DE ARAUJO SILVA, matrícula 1311506**, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ASSISTENTE SOCIAL.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2546 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.069541/2025-31, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 05/11/2025, a servidora **RUBIA DE SENA SILVA, matrícula 642293**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2547 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.072812/2025-36, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 04/11/2025, a servidora **ONILDA BREDERODE ACCIOLY, matrícula 1308882**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2557 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 32.024159/2023-47, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 17/10/2023, a servidora **REBECA SILVA DE SOUZA, matrícula 1064398**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE APOIO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2568 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 16.002277/2025-64 e Ofício nº 796/2025 - DPR, do Diretor-Presidente em exercício,

R E S O L V E:
Designar **BERNADETTE CORDEIRO LEÃO, matrícula nº 16.036-9**, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gestora da Unidade de Integração Urbanística, símbolo “CAA-1”, da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, durante o afastamento da titular **ROSA MARIA PESSOA CAMPELLO, matrícula nº 10.221-0**, por motivo de férias, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2569 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 33.070452/2025-38, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 28/11/2025, o servidor **DIEGO SANTANA JERONIMO DA SILVA, matrícula 1278762**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2570 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.070130/2025-99, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 27/10/2025, a servidora **LARISSA DE AVELAR MONTEIRO SOBREIRA, matrícula 1281020**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2571 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OfÍCIO SESAU/ GAB Nº 2043/2025 da Secretária Municipal de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.071448/2025-97.

R E S O L V E
Lotar, a pedido, na Secretaria de Educação, o servidor **PAULO JOSÉ BARBOSA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 87108-0, CPF nº ***.472.084-**,** a contar de 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2572 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.018532/2025-61 e Ofício nº 1127/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E:
Designar **Pedro Henrique Martins de Mattos, matrícula nº 121.427-6**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Superintendente de Infraestrutura, símbolo “CDE-3”, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Mávio Lúcio Ramalho Neto, matrícula nº 114.741-2**, por motivo de férias no período de 01/12/2025 a 30/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2573 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019875/2025-43 e Ofício nº 1129/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E:
Designar **Elaine Campos de Albuquerque, matrícula nº 126.379-0**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Pessoal, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Francisco Rodrigues de Araújo Filho, matrícula nº 119.880-7**, por motivo de férias no período de 11/11/2025 a 19/11/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2574 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.073696/2025-72, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 06/11/2025, a servidora **GABRIELA ALBUQUERQUE FERNANDES NÓBREGA, matrícula 1133837**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2575 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 33.072430/2025-11, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 03/11/2025, o servidor **CLARENCE SILVA RAMOS, matrícula 1184610**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 20H.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2576 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 38.018668/2025-42, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 04/11/2025, a servidora **SHENIA MARIA ALBINO DOS SANTOS, matrícula 1275259**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 2577 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 42.002518/2025-58 e Ofício nº 534/2025 – SDHJ/PR, do Secretário de Direitos Humanos e Juventude,

R E S O L V E:
Designar para exercer a Função Gratificada o servidor abaixo, na Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, a contar de 01 de novembro de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
104.508-3	Breno César Woolley de Almeida Lima	Supervisor 1	FG-1

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2578 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.018761/2025-57,

R E S O L V E:
Designar **JULIANA BRÊDA DE GUSMÃO PINHEIRO, matrícula nº 127.316-7**, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Gerente Geral de Gestão Estratégica de Pessoas, símbolo “CDE-2”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento da titular **KARLLA FERNANDA LINS LEITÃO, matrícula nº 127.313-2**, por motivo de férias no período de 10/11/2025 a 19/11/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2579 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.009179/2025-08 e Despacho nº 62/2025 - SAD/SEGEP/GGEST, da Gerente Geral Gestão Estratégica de Pessoas,

R E S O L V E:
Designar **CAÍQUE ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 118.842-9**, para responder pelo cargo de Gerente da Escola de Governo, símbolo “CDE-4”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento da titular **RENATA MARIA DE MELO CAVALCANTI, matrícula nº 103.861-3**, por motivo de férias, no período de 05/01/2026 a 24/01/2026.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2580 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001829/2025-67 e Ofício nº 707/2025-GAB/CGM, do Controlador-Geral do Município Recife,

R E S O L V E:
Designar a servidora **Jane Maria de Souza, Membro de Apoio II, matrícula nº 107.746-5**, para responder como Membro de Apoio I, Escrivã da Comissão Central de Inquérito, da Controladoria-Geral do Município do Recife, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, durante o afastamento da servidora titular **Maria da Assunção Damaceno, matrícula nº 77.862-1**, por motivo de férias no período de 03/11/2025 a 02/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2581 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001829/2025-67 e Ofício nº 707/2025-GAB/CGM, do Controlador-Geral do Município Recife,

R E S O L V E:
Designar o servidor **Gustavo Henrique Ratis de Azevedo e Silva, Membro de Apoio I, matrícula nº55.299-0**, para substituir a servidora **Jane Maria de Souza, Membro de Apoio II, matrícula nº107.746-5**, nos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Ordinários e Sumários, em andamento, da Controladoria-Geral do Município do Recife, por motivo de necessidade do serviço no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, sem repercussão financeira.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2582 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.018855/2025-26,

R E S O L V E:
Designar **CLAUDIA COIMBRA DOS SANTOS, matrícula nº 91.232-0**, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Aposentadoria e Pensão - DAP, símbolo “FDA-2”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular **ITURIUS AGOSTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 77.634-1**, por motivo de férias, no período de 17/11/2025 a 16/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.016528/2025-30,

R E S O L V E:
Considerar designada **LUCIANA FÉLIX DA SILVA SANTANA, matrícula nº 88.112-5**, que respondeu pela função gratificada de Gerente de Acompanhamento Funcional e Benefícios, símbolo “FDE-4”, da Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular **ROBERTO WAGNER MARTINS MATEUS, matrícula nº 89.676-5**, por motivo de férias no período de 14/10/2025 a 31/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2584 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.032/2014 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.028167/2025-24 e Ofício nº 1653/2025 – SEDUC/ SEAF/GGGP, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, na função de professores formadores, Coordenadores e Orientadores do Programa Avança Recife, a Bolsa de Formação referente ao retroativo do mês de outubro/2025.

Matrícula	Servidor(a)
40.458-2	ALEX JOSÉ DE SANTANA
61.561-6	ANA CAROLINA MARANHÃO DE ARAÚJO
67.066-0	ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO
32.918-9	ROZINEIDE MARIA DOS SANTOS
69.057-4	SIMONE GORETTI DA SILVA LEMOS

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2585 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17/07/2020, com alteração pelo Decreto nº 38.883 de 27/06/2025, considerando o disposto nos Art. 18 e 19 da Lei nº 17.955/2013 e o Art. 79 da Lei 18.592/2019, tendo em vista a portaria de efetivação nº 342, publicada no DOM de 12/09/2020 e o contido no processo SEI nº 25.000168/2025-01 e CI nº 72/2025 – UNINF/GGAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor abaixo indicado, de acordo com a vigência especificada.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	1077147	HELTON JOSÉ DA SILVA	AGENTE SEGURANCA MUNICIPAL G	GDA	GDAB	02/05/2023

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2586 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando o art. 3º da Lei nº 18.032/2014 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.018366/2025-24 e Ofício nº 1644/2025 – SEDUC/SEAF/GGGP, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Conceder às servidoras abaixo relacionadas, na função de Professoras Formadoras, do Programa Primeiras Letras, a Bolsa de Formação referente ao retroativo do mês de outubro/2025.

Nº	MATRÍCULA	NOME
1	61.699-5	CLÁUDIA DE VASCONCELOS
2	91.187-3	GABRIELA MONTEIRO CABRAL DE ARRUDA
3	103.107-4	JÚLIA TEIXEIRA SOUZA
4	32.948-5	MARIA EDJANE PAIXÃO
5	88.674-9	MARTA GERTRUDES CÂNDIDA DE MELO
6	67.054-6	ROBERTA CONCEIÇÃO RUFINO DA SILVA
7	99.878-5	ROBERTA FELIPE DOS SANTOS ROMANI SOUZA
8	94.635-0	VIVIANE DOS SANTOS SILVA
9	100.732-7	YAMINA ABKEILA MESSIAS FRAGOSO

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2587 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.066119/2025-24 e Ofício nº 209/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **Jorge Vitor Barreto Araújo, matrícula nº 113443.4**, Médico, lotado na Policlínica e Maternidade Barros Lima - Secretaria Executiva da Rede de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do XIV ORTOINFECTO, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2588 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.069947/2025-14 e Ofício nº 204/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento da servidora **JULIANA DA COSTA NEVES, matrícula nº 118.300-1**, Profissional de Educação Física, lotada no Programa Academia da Cidade UR 05 (PAC) - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do XV Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde, no período de 29 a 31 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2589 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019046/2025-61 e Ofício nº 1126/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

RESOLVE:

Designar **Halina Cavalcanti Gouveia, matrícula nº 121.249-4**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor de Unidade da Política de Atenção à População em Situação de Rua, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Bartyson D' Carlos Bartolomeu Sousa, matrícula nº 1326-5**, por motivo de férias no período de 03/11/2025 a 02/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2590 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019677/2025-80 e Ofício nº 1125/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

RESOLVE:

Designar **Nathalia Martins de Souza, matrícula nº 118681-7**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS SIMONE ALBUQUERQUE, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **César Romero da Silva, matrícula nº 106.859-8**, por motivo de férias no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2591 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019677/2025-80 e Ofício nº 1125/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

RESOLVE:

Designar **Felipe Alves Melo, matrícula nº 119.825-4**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS TORRÕES, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Synara Stenia de Melo Moura, matrícula nº 127.589-5**, por motivo de férias no período de 17/11/2025 a 01/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2592 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.066834/2025-67 e Ofício nº 207/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **DANIEL DINIZ CORREIA, matrícula nº 78.848-5**, Médico Anestesiologista, lotado na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques - Secretaria Executiva da Rede de Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA, na cidade de Salvador, no estado de Bahia, no dia 27 de novembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2593 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.018877/2025-46 e Ofício nº 712/2025 - SEDUC/GAB, da Secretária de Educação,

RESOLVE:

Considerar designada **MARCIA TAVARES DE ARAUJO, matrícula nº 94.382-5**, que respondeu cumulativamente pela função gratificada de Diretora, da Escola Municipal de Tempo Integral André de Melo, RPA 05, da Secretaria de Educação, durante o afastamento do titular **SANDRA BONIFACIO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 64.993-9**, em licença para tratamento de saúde, no período de 04 de agosto de 2025 a 26 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2594 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17/07/2020, com alteração pelo Decreto nº 38.883 de 27/06/2025, considerando o disposto nos Art. 18 e 19 da Lei nº 17.955/2013 e o Art. 79 da Lei 18.592/2019, tendo em vista a portaria de efetivação nº 342, publicada no DOM de 12/09/2020 e o contido no processo SEI nº 22.004625/2025-59 e CI nº 71/2025 – UNINF/GGAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor abaixo indicado, de acordo com a vigência especificada.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	1093096	ADELMO DE SOUZA PESSOA	AGENTE SEGURANCA MUNICIPAL G	GDA	GDAB	17/08/2023

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2595 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.060540/2025-21 e Ofício nº 185/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

RESOLVE:

Considerar Autorizado o afastamento da servidora **Gabrielle Pessôa da Silva, matrícula nº 11631044**, Enfermeira, lotada na Gerência Geral de Saúde Digital - Secretaria Adjunta de Coordenação Geral, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do I Encontro Nacional da Rede Colabora APS, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no período de 21 a 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2596 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.061619/2025-70 e Ofício nº 184/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **Mateus Antônio Holanda de Lima Barros, matrícula nº 1152335**, Médico, lotado na USF Córrego da Fortuna- Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva , na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período 28 de novembro a 03 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2597 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, e delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.070323/2025-40 e Ofício nº 2036/2025 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

RESOLVE:

Considerar designada para exercer a Função Gratificada a servidora abaixo, lotada Centro de Atenção Psicossocial Espaço Livrement e - DS VI, Secretaria de Saúde, a contar de 10 de novembro de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
86.274-9	ANDREIA CRISTIANE BEZERRA DA SILVA LIMA	SUPERVISOR 1 - ADMINISTRATIVO	FG-1

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2598 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019759/2025-24 e Ofício nº 1128/2025 – GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

RESOLVE:

Considerar dispensada da Função Gratificada a servidora abaixo, lotada na Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
1186868	MARIA HELENA DE ARAÚJO SANTOS	SUPERVISOR 1	FG-1	01/11/2025

Considerar designada para exercer a Função Gratificada a servidora abaixo, lotada na Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
121251-6	NEVES MARIA DE SANTANA SILVA	SUPERVISOR 1	FG-1	01/11/2025

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2599 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 24.000885/2025-35 e Ofício nº 657/2025- SEHAB/GAB, do Secretário de Habitação,

RESOLVE:

Designar **JANAINA DOS ANJOS DE SANTANA**, para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Monitoramento de Sistema Municipal de HIS, símbolo CDE-2, Secretaria de Habitação, durante o afastamento do titular **DEMOSTHENES GALLE DE AGUIAR, matrícula nº 126.957-7**, por motivo de férias no período de 01/12/2025 a 30/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e o GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, no art. 2º, IX e §3º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 e no Decreto Municipal nº 39.195, de 31 de outubro de 2025, tornam pública a abertura da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA destinada à contratação temporária de 41 (quarenta e um) profissionais, sendo 20 (vinte) vagas para Analista em Saúde Animal – Veterinário, 02 (duas) vagas para Técnico em Saúde Animal – Radiologia e Imagenologia e 19 (dezenove) vagas para Auxiliar em Saúde Animal – Auxiliar Veterinário, para atuação no Hospital Veterinário do Recife Robson José Gomes de Melo, vinculado ao Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A presente seleção observará o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, Lei Municipal nº 18.122/2015 e nas leis municipais aplicáveis à matéria e nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A execução da Seleção Pública Simplificada será de responsabilidade técnica e operacional da Comissão Organizadora, designada pela Portaria Conjunta nº 46, de 24 de outubro de 2025, publicada no DOM nº 137, de 30/10/2025, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Secretaria Executiva do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais.

1.2. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado final.

1.3. A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA	FUNÇÕES	CARÁTER
Análise Curricular	Todas as funções	Eliminatório e classificatório
Prova de Títulos	Analista em Saúde Animal - Veterinário 40h e 20h	Eliminatório e classificatório

1.4. O quantitativo de vagas por função consta do Anexo I deste Edital.

1.5. Os candidatos aprovados além do número de vagas, por função, indicado neste Edital, formarão cadastro de reserva, cuja convocação observará o disposto no subitem 2.2 ou restará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do certame.

1.6. As etapas desta Seleção Pública Simplificada serão realizadas no Município do Recife, no Estado de Pernambuco.

1.7. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições desta Seleção Pública Simplificada, tais como se acham estabelecidas neste Edital, e das normas legais pertinentes, bem como de eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.8. O presente Edital e demais etapas do certame estarão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura do Recife e no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

1.9. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, a carga horária, a remuneração e os requisitos das funções constam dos Anexos II e III deste Edital.

1.10. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Do quadro de vagas;
- b) Anexo II – Dos requisitos para contratação, da carga horária e da remuneração;
- c) Anexo III – Das atribuições das funções;
- d) Anexo IV – Do modelo de laudo médico para pessoas com deficiência;
- e) Anexo V – Da tabela de pontuação da Análise Curricular;
- f) Anexo VI – Do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena – TADII;
- g) Anexo VII – Do Termo de Autodeclaração de Candidatos Negros (Preto e Pardo)
- h) Anexo VIII – Do cronograma.

1.11. Todos os questionamentos relacionados à presente Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionados à Comissão Organizadora, pelo e-mail gggest.sad@recife.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09h às 12h e das 13h às 17h.

1.12. Os horários mencionados no presente Edital, e nos demais a serem publicados para a Seleção Pública Simplificada, obedecerão ao horário oficial local.

2. DAS VAGAS

2.1. Esta Seleção Pública Simplificada oferta um total de 41 (quarenta e uma) vagas, distribuídas na forma prevista no Anexo I deste Edital, considerada a reserva de vagas para pessoas com deficiência e para pessoas negras e indígenas.

2.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados dentro das vagas, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros e indígenas, observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Das vagas ofertadas neste Edital para cada função, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta Seleção Pública Simplificada, 10% (dez por cento) será reservado para pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal/1988 e a Lei Municipal nº 19.181/2023, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 deste Edital resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023.

3.2. Na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023, o chamamento dos aprovados na lista de Pessoas com Deficiência, nas vagas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

- a) o primeiro aprovado será convocado na 5ª vaga;
- b) o segundo aprovado será convocado na 11ª vaga;
- c) o terceiro aprovado será convocado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

3.3. Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PCD os candidatos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023, reproduzido no subitem 3.3 deste Edital; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados, ainda, os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

3.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão:

- a) no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência; e
- b) anexar imagem legível do laudo médico, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital, ou, no caso de deficiências irreversíveis, laudo médico com prazo indeterminado, desde que observado o modelo contido no Anexo IV deste Edital e o disposto na Lei Municipal nº 19.348/2025 e no art. 14-C da Lei Estadual nº 14.789/2012, na redação da Lei Estadual nº 17.562/2021, que deverá ser apresentado por meio de sua Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

3.4.1. O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 3.4 deste Edital deve atestar a espécie e o grau ou o nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme modelo disponível no Anexo IV deste edital.

3.4.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que, de forma legível, contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações, observado o disposto na Lei Municipal nº 19.348/2025 e no art. 14-C da Lei Estadual nº 14.789/2012, na redação da Lei Estadual nº 17.562/2021.

3.4.3. O laudo médico previsto na alínea “b” do subitem 3.4 deste Edital deverá ser enviado no ato da inscrição, conforme previsto no Anexo IV deste Edital.

3.4.4. Somente serão aceitos arquivos que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg”, “.gif” e “.jpg”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

3.4.5. O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.4.6. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico. Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4.7. A declaração formalizada no ato da inscrição e a imagem do laudo médico terão validade somente para esta Seleção Pública Simplificada.

3.5. Os candidatos que não cumprirem com o que determina o item 3.4 deste Edital perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

3.6. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão desta Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a análise curricular, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência da Seleção Pública Simplificada.

3.7. Os candidatos com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação nesta Seleção Pública Simplificada.

3.7.1. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.7.2. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PCD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

3.7.3. Na hipótese de não haver inscritos e/ou de número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.8. As listas preliminar e definitiva dos candidatos com a inscrição deferida e indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência serão publicadas nas datas previstas no Anexo VIII deste Edital, na página da Seleção Simplificada, acessível por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

3.8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos com inscrição indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 10 e o prazo previsto no Anexo VIII deste Edital.

3.9. O candidato que se declarar pessoa com deficiência e tenha sua inscrição deferida para concorrer às vagas nessa condição, caso aprovado e classificado nas etapas inerentes à função a que concorre nesta Seleção Pública Simplificada, será submetido à avaliação biopsicossocial, nos termos do que dispõe o item 4 e seguintes deste Edital.

4. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

4.1. Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023, o candidato que se declarar pessoa com deficiência, caso aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, será submetido à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade da Comissão Organizadora, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

4.2. A avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar observará os seguintes aspectos:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição na Seleção Pública Simplificada;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais à função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023 e no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

4.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial, na data prevista no cronograma - Anexo VIII, com 1 (uma) hora de antecedência do horário fixado para o seu início, munidos dos documentos listados abaixo:

- a) documento de identidade original;
- b) atestado/laudo emitido, conforme modelo do Anexo IV, observado os subitens 3.4., alínea "b", 3.4.11 e 3.4.2, e, quando for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência;
- c) no caso de deficiência física, o laudo médico deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses;
- d) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;
- e) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências;
- f) no caso de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 meses. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI;
- g) no caso de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com e sem correção, e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos;
- h) no caso de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, relatório de laudo neuropsicológico, na validade prevista na normatização vigente ou indicação do profissional constante no documento.

4.3.1. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade da documentação médica (atestado ou laudo) mencionada no item 4.3, alínea b), não será considerada na avaliação.

4.3.2. Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

4.3.3. O laudo neuropsicológico mencionado no item 4.3, alínea "h" deverá ser emitido por médico psiquiatra ou neurologista (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais;
- d) presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

4.4. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico em período superior a 12 meses anteriores à data da avaliação biopsicossocial, exceto no caso dos candidatos com impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam o item 4.3, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" deste Edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o item 4.3, alínea "h" deste Edital, quando for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não apresentar o documento de identificação original, na forma definida no item 4.3., alínea "a" deste Edital.
- g) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- h) se evadir do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação.

4.5. O candidato não qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos e não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.6. O resultado da Avaliação por Equipe Multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) CONSIDERADO: deficiência considerada de acordo com a legislação vigente;
- b) NÃO CONSIDERADO:
 - b1) deficiência não considerada de acordo com a legislação vigente;
 - b2) atestado/laudo médico em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
 - b3) não apresentou o atestado/laudo médico nos termos deste Edital;
 - b4) não compareceu no dia e horário marcado para a realização da avaliação biopsicossocial.

4.7. O candidato que apresentar a condição de NÃO CONSIDERADO na avaliação por equipe multiprofissional perderá o direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e será eliminado desta seleção pública simplificada, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

4.8. O candidato na condição de Pessoa com Deficiência, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos na condição de Pessoa com Deficiência, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

4.9. Os candidatos na condição de Pessoa com Deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, quando da convocação.

4.10. O candidato na condição de pessoa com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas aos negros e indígenas, se atender a essas condições, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção pública simplificada.

4.11. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato na condição de Pessoa com Deficiência posteriormente classificado, quando da convocação para nomeação.

4.12. Se, quando da convocação para contratação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados na avaliação biopsicossocial, serão convocados os demais aprovados, observada a listagem de classificação geral (ampla concorrência) para cada função.

4.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação.

4.14. Os resultados preliminar e definitivo da avaliação biopsicossocial serão publicados nas datas previstas no Anexo VIII deste Edital, na página da Seleção Simplificada, acessível por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

4.15. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 10 e o prazo previsto no Anexo VIII deste Edital.

4.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

4.17. O candidato qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja incompatível com o exercício das atribuições da função a que concorre, será considerado inapto e, consequentemente, eliminado desta Seleção Pública Simplificada, para todos os efeitos, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 19.181/2023.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E AOS INDÍGENAS

5.1. Aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição na Seleção Pública Simplificada, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas para cada função e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade desta Seleção, com fundamento na Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023.

5.1.1. Na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 19.181, de 29 de dezembro de 2023, o chamamento dos aprovados na lista de candidatos negros e indígenas, nas vagas previstas neste Edital e nas que vierem a surgir, respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

- a) os três primeiros aprovados serão convocados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;
- b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão convocados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente

5.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

5.3. Na hipótese do percentual previsto no subitem 5.1 deste Edital resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

5.4. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e aos indígenas, o candidato deverá, no ato de sua inscrição nesta Seleção Pública Simplificada, autodeclarar-se preto, pardo ou indígena, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.1. Os candidatos indígenas, além da declaração prevista no subitem 5.4 deste Edital, deverão, ainda, encaminhar a documentação comprobatória especificada no subitem 6.3 deste Edital, para fins de aferição documental da condição declarada, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.

5.4.2. Até o final do período de inscrição na Seleção Pública Simplificada, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros e indígenas. Para tanto, o candidato deverá encaminhar pedido de solicitação, devidamente assinado, datado e justificado, juntamente com a imagem de seu documento de identificação, CPF e certidão de nascimento, para o gggest.sad@recife.pe.gov.br.

5.4.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para esta Seleção Pública Simplificada.

5.4.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.5. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação da condição declarada.

5.5. Os candidatos negros e indígenas participarão da Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação curricular e por titulação, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência da Seleção Pública Simplificada.

5.6. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente:

- a)** às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação nesta Seleção Pública Simplificada; **b)** às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.6.1. Os candidatos negros e indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para a contratação na função, deverão manifestar opção por uma delas.

5.6.1.1. Na hipótese de que trata o subitem 5.6.1 deste Edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas às pessoas negras ou indígenas.

5.7. Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência nesta Seleção Pública Simplificada, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.7.1. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na Seleção Pública Simplificada.

5.8. O candidato que se declarar pessoa negra ou indígena e tenha sua inscrição deferida para concorrer às vagas nessa condição, caso aprovado e classificado nas etapas inerentes à função a que concorre nesta Seleção Pública Simplificada, será convocado para submeter-se, respectivamente, a procedimento de heteroidentificação e à avaliação documental de veracidade da autodeclaração indígena, nos termos do que dispõe o item 6 e seguintes deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

6.1. Nos termos do que dispõem os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, respectivamente, a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por procedimento de heteroidentificação, conforme subitem 6.5.1., e, dos indígenas, por análise documental, de acordo com o item 6.3 deste Edital.

6.2. A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por meio do um Procedimento de Heteroidentificação - Negros, a ser conduzido sob a coordenação da Comissão Organizadora em etapa única, antes do Resultado Final.

6.2.1. A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

6.3. A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena – TADII, nos moldes do Anexo VI deste Edital, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

6.4. O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 19.181/2023, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes: **I** - respeito à dignidade da pessoa humana; **II** - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; **III** - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos na Seleção Pública Simplificada; **IV** - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo; **V** - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; **VI** - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

6.5. Os candidatos autodeclarados negros e os autodeclarados pessoas indígenas deverão enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição, conforme cronograma divulgado no Anexo VIII.

6.5.1. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato na condição de pessoa negra deverá fazer o envio eletrônico, das fotos, documentos e vídeo, no período indicado no cronograma previsto – Anexo VIII, conforme orientações a seguir:

- a)** realizar o login no Conecta Recife, acessível pelo endereço eletrônico (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>); **b)** selecionar a opção "Preencher Formulário de Inscrição"; **c)** anexar a imagem colorida do documento de identidade (frente e verso); **d)** anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco); **e)** anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco); **f)** anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: "declaro que sou negro, da cor preta ou parda"; **g)** anexar autodeclaração de candidatos negros, conforme Anexo VII deste Edital.

6.5.1.1. Os arquivos das fotos, documentos e vídeo para análise deverão estar nas extensões e dimensões, conforme a seguir:

- a)** documentos e fotos: devem estar nos formatos, JPEG, JPG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo; **b)** vídeo: deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 30 MB (megabytes);

6.5.1.2. O documento de identidade que será enviado à Comissão Organizadora deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo: **a)** somente imagem colorida do documento de identidade (frente e verso); **b)** o arquivo deve estar completo, com os dados, foto e assinatura.

6.5.1.3. As fotos que serão enviadas à Comissão Organizadora devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a)** que o fundo da foto seja em um fundo branco; **b)** que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; **c)** não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; **d)** que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo; **e)** no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.

6.5.1.4. O vídeo que será enviado à Comissão Organizadora deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a)** que o fundo do vídeo seja em um fundo branco; **b)** que o candidato tenha postura corporal reta; **c)** não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; **d)** que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo; **e)** no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo público a que concorre e os seguintes dizeres: "declaro que sou negro, da cor preta ou parda".

6.5.1.5. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

6.5.1.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas estão corretas.

6.5.1.7. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

6.5.1.8. O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil e do vídeo, nos termos deste Edital, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos negros.

6.5.2. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.

6.5.3. O resultado do Procedimento de Heteroidentificação, promovido pela Comissão Organizadora, enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a)** CONSIDERADO: pessoa considerada negra de cor preta ou parda; **b)** NÃO CONSIDERADO: **b1)** o candidato não possui traços fenotípicos que o identifica como negro; **b2)** arquivos e documentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste edital; ou **b3)** não enviou os arquivos contendo as fotos, documentos e vídeo, nos termos deste edital.

6.5.5.7. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

6.5.6. O candidato que apresentar as condições de NÃO CONSIDERADO na avaliação do procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas de negros e será eliminado desta seleção pública simplificada, caso não tenha atingido os critérios classificatórios de ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

6.5.6.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção simplificada sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5.7. O não enquadramento dos candidatos nas condições de negros não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.5.8. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos/seleções públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

6.5.9. O candidato negro ou indígena, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

6.5.9.1. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, quando da convocação para nomeação.

6.5.9.2. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, essa vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado, quando da convocação para nomeação.

6.5.9.3. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, quando da convocação para nomeação, observada a ordem de classificação.

6.5.9.4. O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atender a essas condições, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção simplificada.

6.5.9.4.1. O candidato negro ou indígena aprovado para as vagas reservadas a ele destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento do cargo, deverá manifestar opção por uma delas. Caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

6.6. A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada mediante análise dos documentos previstos no subitem 6.3 deste Edital, cujos documentos deverão ser enviados por meio eletrônico (upload), através de sua Área do Candidato, acessível pelo portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), no ato de sua inscrição, conforme subitem 5.4.1 deste Edital.

6.6.1. Além dos documentos previstos no subitem 6.3 deste Edital, o candidato deverá apresentar a imagem do documento de identificação, nos termos do subitem 8.3 deste Edital, no prazo do Anexo VIII deste Edital.

6.6.2. Somente serão aceitos arquivos que estejam nas extensões ".pdf", ".png", ".jpeg", ".gif" e ".jpg". O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

6.6.3. O envio da imagem legível dos documentos comprobatórios da autodeclaração do candidato indígena é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.6.4. O candidato indígena deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada do(s) documento(s) comprobatório(s) de sua autodeclaração. Caso seja solicitado pela Comissão Organizadora, o candidato deverá enviar o(s) referido(s) documento(s) por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da Seleção Pública Simplificada e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.8. Os candidatos que não cumprirem com o que determina o item 6 deste Edital, perderão o direito de concorrer às vagas reservadas e passarão a concorrer tão somente às vagas de ampla concorrência.

6.9. Os resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e da validação documental dos candidatos indígenas serão publicados nas datas previstas no Anexo VIII deste Edital, na página da Seleção Pública Simplificada, acessível por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

6.10. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação e da validação documental dos candidatos indígenas deverá observar os procedimentos estabelecidos no item 10 e o prazo previsto no Anexo VIII deste Edital.

6.12. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação e da validação documental dos candidatos indígenas constarão de edital(is) específico(s) de convocação para essa etapa.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para esta Seleção Pública Simplificada serão gratuitas e realizadas via Internet, exclusivamente no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), durante o período estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

7.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o termo de aceite deste Edital, que configurará na aceitação de todas as normas e condições ora estipuladas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.1.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.1.3. A Comissão organizadora não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a)** acessar o portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), durante o período de inscrição previsto no Anexo VIII deste Edital; **b)** realizar o login no Portal Conecta Recife; **c)** selecionar a opção "Preencher Formulário de Inscrição"; **d)** preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;

7.3. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição por função nesta Seleção Pública Simplificada, estando ciente da necessidade de apresentação de documentação comprobatória inerente à cada função.

7.4. Não serão aceitas inscrições via correio eletrônico (e-mail), via postal ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.5. Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e contratado:

- a)** não poderá mudar de função sem outra Seleção Pública Simplificada; **b)** deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Anexo I deste Edital; **c)** as vagas deverão ser preenchidas de acordo com a necessidade do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, durante o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada, respeitada a ordem de classificação; **d)** estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente, salvo nos casos constitucionalmente previstos.

8. ANÁLISE CURRICULAR

8.1. Todos os candidatos inscritos nesta Seleção Pública Simplificada serão submetidos à Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Anexo V deste Edital, que valerá de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

8.2. A documentação comprobatória da experiência profissional e dos títulos deverá ser enviada de forma eletrônica, no ato da inscrição, por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

8.2.1. Para a comprovação da experiência profissional e dos títulos deverão ser encaminhadas as imagens digitalizadas dos documentos elencados no Anexo V deste Edital.

8.3. O candidato deverá anexar, mediante envio por upload de arquivo, os documentos e títulos comprobatórios abaixo elencados, no ato de sua inscrição nesta Seleção Pública Simplificada:

- a)** documento de identificação (verso e anverso), de acordo com o subitem 8.3.1 deste Edital, e CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF, que pode ser obtido via endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal; **b)** comprovante de residência (preferencialmente, conta de água, luz ou telefone, de titularidade do candidato) emitido, no máximo, nos últimos três meses; **c)** comprovante de quitação eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral obtida via endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE); **d)** comprovante de quitação do serviço militar (anverso e verso), obrigatório para candidatos do sexo masculino (são considerados documentos oficiais de quitação: Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção - CI ou Certificado de Reservista Militar - CRM); **e)** documentos de comprovação da escolaridade exigida para a função (frente e verso), de acordo com os requisitos previstos no Anexo II deste Edital; **f)** documentos de experiência profissional, títulos e certificados, em anverso e verso, se houver, de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação da Análise Curricular contida no Anexo V deste Edital; **g)** declaração de deficiência, obrigatória para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o modelo contido no Anexo IV deste Edital, bem como exames que julgarem pertinentes para fins de comprovação da deficiência declarada; **h)** certidão de atuação na função de jurado, se aplicável, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (para fins de comprovação, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado).

8.3.1. Para fim desta Seleção Pública Simplificada, serão considerados documentos oficiais de identificação: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Secretaria de Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaporte; Certificado de reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira nacional de habilitação, mesmo já vencida, (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social (o modelo com foto, com o número do registro geral e do CPF).

8.3.1.1. Os documentos oficiais de identificação deverão estar em perfeitas condições de visibilidade, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

8.3.1.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo sem foto, sem o número do registro geral e do CPF), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato os arquivos enviados via área de upload, no ato de sua inscrição, devendo apresentar os documentos em sua forma integral, sempre que houver (anverso e verso).

8.3.3. Somente serão aceitos os arquivos que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg”, “.gif” e “.jpg”. O tamanho de cada arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 2 MB.

8.3.4. Os arquivos digitalizados com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não lhes serão atribuídas pontuações.

8.4. São critérios de eliminação do candidato na etapa de Análise Curricular:

- a)** a não apresentação de documento de identificação e de CPF, previstos na alínea “a” do item 8.3 deste Edital;
- b)** a não confirmação da comprovação dos requisitos exigidos para a função a que concorre, nos termos do Anexo II deste Edital;
- c)** a obtenção de pontuação inferior a 20 (vinte) pontos após a análise dos documentos comprobatórios de experiência profissional e de títulos.

8.5. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

8.6. Não serão considerados, para efeito de pontuação de experiência profissional, documentos comprobatórios referentes a atividades voluntárias, estágios, monitorias, bolsas de iniciação científica, tutoriais, simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

8.7. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

8.8. Só será contabilizado o período de experiência de 12 (doze) meses completos, sendo desconsiderada a fração inferior a esse tempo de experiência.

8.8.1. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.

8.9. No que diz respeito aos documentos pessoais, de titulação e de experiência profissional, não serão aceitos protocolos em substituição a esses.

8.10. Para fins de pontuação, os itens referentes à titulação e à experiência profissional serão contabilizados conforme previsto no Anexo V deste Edital.

8.11. Somente será considerada a experiência após a conclusão do curso médio e médio técnico, para os cargos de Auxiliar em Saúde Animal - Auxiliar Veterinário e Técnico em Saúde Animal, e após a conclusão do curso superior, para o cargo de Analista em Saúde Animal - Veterinário 40h e 20h exigida para a função a que concorre o candidato, para efeito de pontuação de experiência profissional.

8.12. Todos os certificados apresentados pelos candidatos deverão dispor de meios que permitam a confirmação de sua autenticidade; tal medida visa a confirmar a originalidade do documento apresentado, garantindo assim a segurança necessária para sua pontuação.

8.12.1. Os certificados serão conferidos a partir dos dados apresentados em seu teor, tais como carimbo, assinatura, código de barras, QR Code, contato da autenticação, dados da instituição, informações sobre o curso etc.

8.13. A pontuação considerada para esta Seleção Pública Simplificada será obtida conforme estabelece o Anexo V deste Edital, sendo o resultado final será decorrente da pontuação auferida pelo candidato após a análise pela comissão organizadora designada para esse fim, da documentação apresentada no ato da inscrição.

8.13.1. A pontuação total na Análise Curricular não ultrapassará a pontuação máxima de cada item previsto no quadro do Anexo V deste Edital, desprezando-se os pontos que excederem este limite.

8.14. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de envio dos documentos comprobatórios de experiência profissional e títulos, podendo ser excluído desta Seleção Pública Simplificada caso o processo de envio/comprovação não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.14.1. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato nesta Seleção Pública Simplificada, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

8.15. Os resultados preliminar e definitivo da Análise Curricular serão divulgados de acordo com as datas previstas no Anexo VIII deste Edital.

8.1.1. Será assegurado o direito de recurso contra o resultado preliminar da Análise Curricular no período previsto no Anexo VIII deste Edital.

8.17. É dever do candidato, acompanhar todas as publicações que vierem a ser realizadas em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco, na imprensa oficial e na Internet, no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

9.1. A nota final nesta Seleção Pública Simplificada será obtida a partir do somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular, de acordo com a pontuação contida no Anexo V deste Edital.

9.2. Após o cálculo da nota final na Seleção Pública Simplificada e aplicação dos critérios de desempate constantes do subitem 9.3 deste Edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação por função, de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Seleção Pública Simplificada.

9.3. No caso de empate nas classificações dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios em relação aos candidatos:

- a)** idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
- b)** maior pontuação nos itens referentes à experiência profissional na Análise Curricular;
- c)** maior pontuação nos itens referentes a títulos de formação educacional na Análise Curricular;
- d)** maior idade;
- e)** ter exercido a função de Jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

9.3.1. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “d” do subitem 9.3 deste Edital serão convocados, antes do resultado final da Seleção Pública Simplificada, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

9.3.1.1. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

9.3.2. Os candidatos a que se refere a alínea “e” do subitem 9.3 deste Edital deverão anexar, no ato da inscrição, documentação comprobatória do exercício da função de jurado.

9.3.2.1. Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.

9.4. Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se declararam com deficiência, não foram eliminados nesta Seleção Pública Simplificada e foram considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por função.

9.5. Os nomes dos candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararam aptos a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e indígenas, não foram eliminados na Seleção Pública Simplificada e foram considerados negros e indígenas, respectivamente, no procedimento de heteroidentificação e na avaliação documental, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por função.

9.6. Os candidatos aprovados além do número de vagas indicado no Anexo I deste Edital formarão cadastro de reserva, cuja contratação observará o disposto no subitem 2.2 ou restará condicionada à liberação e(ou) à criação de futuras vagas no prazo de validade desta Seleção Pública Simplificada, conforme disposto no item 1.5 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do ato objeto do recurso, ininterruptamente, em face de todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, a saber, exemplificativamente:

- a)** contra o resultado preliminar da Análise Curricular;
- b)** contra os resultados preliminares da avaliação biopsicossocial para candidatos com deficiência;
- c)** contra os resultados preliminares do procedimento de heteroidentificação para candidatos negros (pretos e pardos);
- d)** contra os resultados preliminares da análise documental para candidatos indígenas.

10.2. Os recursos elencados no subitem 10.1 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), na aba “Interposição de Recursos”, (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), na qual o candidato deverá expor as motivações do recurso.

10.3. O recurso a ser impetrado pelo candidato deverá seguir as determinações abaixo elencadas:

- a)** ser redigido de forma clara e objetiva;
- b)** conter a especificação do item da análise curricular que está sendo contestado, no caso de recurso contra resultado dessa Etapa;
- c)** não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso/fundamentação;
- d)** apresentar argumentação lógica e consistente.

10.4. Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

10.5. Será indeferido o recurso que:

- a)** não estiver devidamente fundamentado;
- b)** não apresentar argumentações lógicas e consistentes;
- c)** for encaminhado por outro meio que não o estabelecido neste Edital;
- d)** for interposto em desacordo com o prazo estabelecido;
- e)** apresentar teor que desrespeite a comissão examinadora;
- f)** apresentar teor referente a terceiros;
- g)** não atender às exigências previstas no subitem 10.3 deste Edital.

10.6. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada em sua Área do Candidato, acessível pelo portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

10.7. Após a divulgação oficial de que trata o subitem 10.6 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da comissão organizadora sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato até o encerramento desta Seleção Pública Simplificada.

10.9. A alteração de qualquer resultado preliminar de provas, após análise de recurso, poderá gerar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

10.10. Em caso de alteração do resultado preliminar, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados no resultado definitivo após recursos, no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

10.11. A pontuação obtida no resultado preliminar da Análise Curricular poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, por força de julgamento de recurso interposto contra referido resultado.

10.12. Não haverá reapreciação de recursos.

10.13. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

10.14. A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, ressalvados os recursos contra o resultado da Heteroidentificação, cuja última instância é a Comissão Recursal de Heteroidentificação.

10.15. O Município do Recife e a Comissão Organizadora não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, extravio da correspondência por parte dos correios, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados ou a entrega dos envelopes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

11.1. O resultado final desta Seleção Pública Simplificada será homologado por meio de publicação oficial da Prefeitura do Recife, através do Diário Oficial do Município.

11.2. O ato de homologação do resultado final desta Seleção Pública Simplificada será divulgado, também, no endereço eletrônico na página da Seleção Pública Simplificada acessível pelo portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos classificados no resultado final desta Seleção Pública Simplificada serão convocados para contratações pela Secretaria de Administração do Município do Recife, consoante a necessidade do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais.

12.2. As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Município do Recife, podendo, à conveniência da Administração, ainda ser enviado e-mail, para o endereço eletrônico constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexistência no endereço informado.

12.3. O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar no local indicado no ato da convocação, a contar da data das publicações previstas no subitem 12.2 deste Edital.

12.4. Não havendo o comparecimento do candidato convocado nas formas previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste Edital, o candidato será eliminado da Seleção Pública Simplificada, perdendo para todos os efeitos legais o direito à vaga.

12.5. O candidato convocado será submetido à avaliação da Medicina do Trabalho do Município do Recife, responsável por verificar a aptidão física e mental necessária ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi aprovado, podendo declará-lo inapto caso sejam constatadas condições de saúde incompatíveis com o exercício das funções inerentes à função pretendida.

12.6. Para a realização da avaliação pericial, o candidato deverá providenciar às suas expensas e apresentar no momento da perícia médica, os exames listados abaixo:

- a)** Hemograma
- b)** Uréia
- c)** Creatinina
- d)** Hemoglobina Glicada
- e)** Sumário de Urina
- f)** Cartão de Vacina Antitetânica

12.7. A inaptidão na avaliação pericial implicará na eliminação do candidato desta Seleção Pública Simplificada.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação constante do resultado final desta Seleção Pública Simplificada, por função.

13.2. A lotação dos candidatos contratados será definida pela Secretaria de Administração, quando da apresentação do candidato convocado, obedecendo a sua ordem de classificação na Seleção.

13.3. O horário de trabalho será definido pelo Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada da função para a qual se candidatou, conforme a carga horária firmada em contrato.

13.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia (simples ou autenticada) dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identificação pessoal (nos termos do subitem 8.3.1 deste edital);
- b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com o comprovante de regularidade que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal;
- c)** Número de Identificação Social - NIS;
- d)** Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável;
- e)** Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral obtida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE);
- f)** Comprovante de quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g)** documentos comprobatórios da formação exigida como requisito da função, conforme Anexo II deste Edital;
- h)** Comprovante de residência;
- i)** Atestado Médico Admissonal;
- j)** Declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com os casos constitucionalmente admitidos, e/ou de que tenha cumprido integralmente o interstício exigido para nova contratação;
- k)** Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

13.5. O candidato, ao ser contratado, deverá informar os dados da sua conta bancária, constando o número da agência e o número da conta corrente, vinculada a qualquer agência do Banco Bradesco.

13.6. O prazo de vigência dos contratos firmados nesta Seleção Pública Simplificada será de até 12 (doze) meses, observado o interstício previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na redação da Lei Municipal nº 18.912, de 12 de abril de 2022.

13.7. O Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais do Município do Recife reserva-se o direito de requisitar do candidato ou servidor informações ou documentos complementares sobre documentos pessoais, ou os documentos de escolaridade ou, títulos, apresentados nesta seleção pública simplificada, objetivando dirimir qualquer eventual dúvida que venha a ocorrer antes da contratação ou durante o exercício do contrato.

13.8. O profissional contratado desempenhará suas atividades no Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, conforme a necessidade da Administração, com possibilidade de atuação concomitante em mais de uma unidade, assegurando o cumprimento da carga horária contratada.

13.9. O contratado poderá ser transferido de unidade a qualquer tempo, conforme necessidade de atendimento de demanda pela Administração.

13.10. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado, observado o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de junho de 2015.

13.11. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a Seleção Pública Simplificada.

14.2. As publicações e as divulgações referentes a esta Seleção Pública Simplificada serão realizadas da seguinte forma:

- a)** até a data de homologação do resultado final, as publicações e divulgações serão feitas no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>);
- b)** após a data de homologação do resultado final, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Diário Oficial do Município do Recife.

14.3. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes a esta Seleção Pública Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.4. A eventual disponibilização de atos no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre esta Seleção Pública Simplificada.

14.5. Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, cujas notas serão disponibilizadas para consulta em suas áreas privativas de candidato, acessível pelo portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

14.6. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação desta Seleção Pública Simplificada.

14.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

14.7.1. Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

14.8. O candidato se obriga a manter atualizado o seu endereço junto aos canais de atendimento disponibilizados pela Comissão Organizadora durante a validade do certame, através do portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

14.8.1. O Município do Recife e a Comissão Organizadora não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado, endereço residencial desatualizado, endereço residencial de difícil acesso, correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa de Correios por razões diversas ou correspondência recebida por terceiros.

14.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados a esta Seleção Pública Simplificada, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua avaliação será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado da Seleção Pública Simplificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9.2. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas nos subitens 14.9 e 14.9.1 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

14.10. O Município do Recife e a Comissão Organizadora não emitirão declaração de aprovação nesta Seleção Pública Simplificada, valendo, como tal, as publicações oficiais.

14.11. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a esta Seleção Pública Simplificada, que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Município do Recife e/ou divulgados no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>).

14.12. As despesas relativas à participação do candidato nesta Seleção Pública Simplificada, tais como deslocamentos, realização de exames e apresentação para admissão, são de responsabilidade do próprio candidato.

14.13. Será admitida a impugnação deste Edital de Seleção Pública Simplificada impreterivelmente até o segundo dia útil da data de sua publicação no gggest.sad@recife.pe.gov.br.

14.13.1. O pedido de impugnação será julgado pelo Município do Recife, por meio da Comissão Organizadora.

14.14.2. O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por meio do correio eletrônico gggest.sad@recife.pe.gov.br, no prazo previsto no Anexo VIII deste Edital, devendo conter, além da fundamentação clara e objetiva do item/subitem impugnado, os dados pessoais do autor, tais como nome completo, nº no CPF, correio eletrônico de contato, números de telefone e endereço completo.

14.14.3. As respostas às impugnações que venham a existir serão disponibilizadas aos próprios demandantes, bem como seus efeitos, se acatadas, serão publicizados por meio de retificação e/ou aditivo a este Edital.

14.15. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado no portal Conecta Recife (<https://conecta.recife.pe.gov.br/>), bem como publicado em imprensa oficial, quando necessário.

14.16. Todos os documentos referentes a esta Seleção Pública Simplificada serão arquivados sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, em meio físico e/ou digital, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a homologação do resultado ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se pronuncie sobre a legalidade do certame, o que acontecer por último.

14.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada, no que a cada um couber.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE
Secretária-Chefe do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais

ANEXO I

DO QUADRO DE VAGAS

Função	Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Pessoa com Deficiência	Vagas Pessoas Negras e Indígena
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Clínica Médica	5	3	1	1
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cirurgia	1	1	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Ortopedia	1	1	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cardiologia	1	1	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Patologia	1	1	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista – Especialidade: Diagnóstico por Imagem	3	2	0	1
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Clínica Médica	2	2	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Cirurgia	1	1	0	0
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Anestesia	4	3	0	1
Analista em Saúde Animal – Veterinário 20h - Especialidade: Dermatologia	1	1	0	0
Auxiliar em Saúde Animal - Auxiliar Veterinário 40h	7	4	1	2
Auxiliar em Saúde Animal - Auxiliar Veterinário 40h Plantonista	12	7	2	3
Técnico em Saúde Animal - Radiologia e Imagenologia 24h	2	2	0	0

ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO
(Conforme Decreto Municipal nº 39.195, de 31 de outubro de 2025)

Função	Requisitos	Jornada de Trabalho Semanal	Remuneração
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Clínica Médica	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais	R\$5.883,00
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cirurgia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais	R\$5.883,00
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Ortopedia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais	R\$5.883,00

Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cardiologia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais	R\$5.883,00
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Patologia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais	R\$5.883,00
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista – Especialidade: Diagnóstico por Imagem	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais (12X36h) ou outra escala equivalente definida em Portaria interna.	R\$ 4.412,25 + R\$ 896,00 (Adicional de Plantão)
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Clínica Médica	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais (12X36h) ou outra escala equivalente definida em Portaria interna.	R\$ 4.412,25 + R\$ 896,00 (Adicional de Plantão)
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Cirurgia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais (12X36h) ou outra escala equivalente definida em Portaria interna.	R\$ 4.412,25 + R\$ 896,00 (Adicional de Plantão)
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Anestesia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	40 horas semanais (12X36h) ou outra escala equivalente definida em Portaria interna.	R\$ 4.412,25 + R\$ 896,00 (Adicional de Plantão)
Analista em Saúde Animal – Veterinário 20h - Especialidade: Dermatologia	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina Veterinária, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Experiência profissional mínima de três anos na área de especialidade do cargo. Esta experiência deverá ter sido integralmente adquirida após a data de emissão do Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.	20 horas semanais	R\$ 2.941,50
Auxiliar em Saúde Animal - Auxiliar Veterinário 40h	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e certificado ou declaração de conclusão do Curso de Auxiliar Veterinário, ou denominações equivalentes, emitido por escola técnica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	40 horas semanais	R\$ 2.799,00
Auxiliar em Saúde Animal - Auxiliar Veterinário 40h Plantonista	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e certificado ou declaração de conclusão do Curso de Auxiliar Veterinário, ou denominações equivalentes, emitido por escola técnica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	40 horas semanais (12x36h)	R\$ 2.099,25 + R\$ 426,00 (Adicional de Plantão)
Técnico em Saúde Animal - Radiologia e Imagenologia 24h	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Radiologia Veterinária e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.	24 horas semanais	R\$ 3.851,78 + R\$ 535,92 (Adicional de Insalubridade)

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Clínica Médica	Exercer prioritariamente atividades de clínica e medicina interna de pequenos animais, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes ambulatoriais e internados; realizar assistência técnica e sanitária aos animais; emitir laudos, pareceres e perícias sobre animais; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; elaborar e fiscalizar fórmulas e rações para animais; desenvolver pesquisas e trabalhos; atuar na defesa da fauna e no controle da exploração de espécies silvestres; planejar e executar ações de defesa sanitária animal; ministrar e fiscalizar o ensino da Medicina Veterinária e áreas correlatas; organizar e participar de congressos, seminários e atividades científicas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e o regime de 40h semanais.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cirurgia	Exercer prioritariamente atividades de clínica e cirurgia veterinária (geral e especializada) em todas as suas modalidades, incluindo procedimentos de tecidos moles e ortopédicos (conforme demanda clínica); prestar assistência técnica e sanitária aos animais; dirigir e supervisionar estabelecimentos destinados à assistência a animais; realizar inspeção e fiscalização de produtos e estabelecimentos de origem animal; emitir laudos e pareceres; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas; ministrar e fiscalizar o ensino da Medicina Veterinária; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e o regime de 40h semanais.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Ortopedia	Exercer prioritariamente atividades de clínica especializada em ortopedia e traumatologia veterinária, incluindo diagnóstico por imagem, cirurgias ortopédicas e acompanhamento pós-operatório. Prestar assistência técnica e sanitária aos animais; dirigir e supervisionar estabelecimentos destinados à assistência a animais; emitir laudos, pareceres e perícias sobre o sistema locomotor animal; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas; ministrar e fiscalizar o ensino da Medicina Veterinária e áreas correlatas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e o regime de 40h semanais.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Cardiologia	Exercer prioritariamente atividades de clínica especializada em cardiologia veterinária, realizando diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças cardiovasculares. Emitir laudos, pareceres e perícias específicas; prestar assistência técnica e sanitária aos animais; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas e trabalhos especializados; organizar e participar de atividades científicas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e o regime de 40h semanais.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h - Especialidade: Patologia	Exercer prioritariamente atividades de diagnóstico laboratorial e anatomopatológico (Patologia Clínica e Patologia Cirúrgica), incluindo necropsias, processamento e análise de amostras biológicas. Emitir laudos, pareceres e perícias laboratoriais; prestar assistência técnica e sanitária aos animais; planejar e executar ações de defesa sanitária animal; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas e trabalhos; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e o regime de 40h semanais.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista – Especialidade: Diagnóstico por Imagem	Exercer prioritariamente atividades de diagnóstico por imagem (radiologia, ultrassonografia, etc.) em regime de plantão de 12x36h; realizar e interpretar exames de imagem para apoio ao diagnóstico de urgência e emergência; emitir laudos e pareceres de diagnóstico por imagem; prestar assistência técnica e sanitária aos animais; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do plantão e a especialidade.

Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Clínica Médica	Exercer prioritariamente atividades de clínica veterinária em regime de urgência e emergência, em plantões de 12x36h; realizar assistência e atendimento de pacientes internados e de emergência; efetuar diagnóstico e tratamento imediato de quadros clínicos agudos; emitir laudos e pareceres clínicos; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; organizar e participar de atividades científicas ligadas à profissão; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do plantão e a excepcionalidade do serviço.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Cirurgia	Exercer prioritariamente atividades de clínica cirúrgica em regime de urgência e emergência, em plantões de 12x36h; realizar procedimentos cirúrgicos emergenciais e de rotina, conforme a demanda; prestar assistência técnica e sanitária aos animais; emitir laudos e pareceres cirúrgicos; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; organizar e participar de atividades científicas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do plantão e a especialidade.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 40h Plantonista - Especialidade: Anestesia	Exercer prioritariamente atividades de anestesiologia veterinária em regime de plantão de 12x36h; realizar avaliação pré-anestésica, planejamento, aplicação e monitoramento de anestésias em procedimentos cirúrgicos e diagnósticos; prestar assistência técnica aos animais durante procedimentos; emitir laudos, pareceres e perícias; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do plantão e a especialidade.
Analista em Saúde Animal – Veterinário 20h - Especialidade: Dermatologia	Exercer prioritariamente atividades de clínica especializada em dermatologia veterinária, realizando diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças dermatológicas. Prestar assistência técnica e sanitária aos animais; emitir laudos e pareceres especializados; atuar no controle de zoonoses e em medidas de saúde pública; desenvolver pesquisas e trabalhos; organizar e participar de atividades científicas; e executar demais atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo de 20h semanais.
Auxiliar em Saúde Animal - A u x i l i a r Veterinário 40h	Executar cuidados gerais com os animais, excetuadas as atividades privativas do Médico Veterinário; auxiliar em procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, incluindo contenção, tricotomia, assepsia e preparo de materiais e equipamentos; administrar medicamentos e realizar curativos, conforme prescrição do Médico Veterinário; alimentar, pesar, transportar e higienizar os animais, observando suas condições de saúde e bem-estar; observar, registrar e relatar sinais vitais, comportamento e condições físicas dos animais; organizar, higienizar, desinfetar e esterilizar materiais, instrumentos, ambientes e resíduos; auxiliar na gestão de estoques, solicitando e repondo materiais e medicamentos; manter cadastros, prontuários e fichas de identificação dos animais atualizados; orientar responsáveis sobre cuidados básicos de higiene animal, conforme prescrição veterinária; colaborar na manutenção da organização e limpeza do ambiente de trabalho.
Auxiliar em Saúde Animal - A u x i l i a r Veterinário 40h Plantonista	Executar cuidados gerais com os animais, excetuadas as atividades privativas do Médico Veterinário; auxiliar em procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, incluindo contenção, tricotomia, assepsia e preparo de materiais e equipamentos; administrar medicamentos e realizar curativos, conforme prescrição do Médico Veterinário; alimentar, pesar, transportar e higienizar os animais, observando suas condições de saúde e bem-estar; observar, registrar e relatar sinais vitais, comportamento e condições físicas dos animais; organizar, higienizar, desinfetar e esterilizar materiais, instrumentos, ambientes e resíduos; auxiliar na gestão de estoques, solicitando e repondo materiais e medicamentos; manter cadastros, prontuários e fichas de identificação dos animais atualizados; orientar responsáveis sobre cuidados básicos de higiene animal, conforme prescrição veterinária; colaborar na manutenção da organização e limpeza do ambiente de trabalho.
Técnico em Saúde Animal - Radiologia e Imagenologia 24h	Realizar exames de diagnóstico e/ou de simulação, planejamento e/ou de tratamento; realizar processo de planejamento de tratamento radioterápico; processar imagens e/ou gráficos; planejar atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar equipamentos; preparar paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança.

ANEXO IV

DO MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO

Nome completo:
CRM/UF:
Especialidade:

Declaro que o(a) Sr.(ª) _____, titular da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada autorizada regida pelo Edital nº 01/2025, da Secretaria de Administração do Município, concorrendo à vaga para a função de _____, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência (física/auditiva/visual), grau _____ / nível _____, com CID 10 _____, em razão da provável causa: _____

_____, _____/_____/2025

Ratifico as informações acima expostas,

(assinatura e carimbo do Médico declarante)

TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR			
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE ANALISTA EM SAÚDE ANIMAL - 40H E 20H			
ITEM	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma/certificado de conclusão de doutorado ou declaração de conclusão de doutorado, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área para a qual concorre.	10	10
02	Diploma/certificado de conclusão de mestrado ou declaração de conclusão de mestrado, desde que esta última esteja acompanhada de histórico escolar, na área para a qual concorre	10	10
03	Certificado de conclusão de residência ou especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, na área para a qual concorre.	15	15
04	Certificado de conclusão de especialista, na área para a qual concorre, emitido por instituição com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	15	15
05	Experiência profissional de nível superior em emprego/cargo/função exercida na área específica do cargo de inscrição do candidato	10 (por ano completo, sem sobreposição de tempo)	50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE ANIMAL E TÉCNICO EM SAÚDE ANIMAL			
ITEM	TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Experiência profissional em emprego/cargo/função exercida na área específica do cargo de inscrição do candidato	10 (por ano completo, sem sobreposição de tempo)	100
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA - TADII

Nome:
CPF:
Nacionalidade:
Aldeia:
Endereço:
Complemento:
Cidade:
Nome de mãe:
Nome de pai:
Nome da Liderança Indígena:
CPF:
RANI - Registro da FUNAI:

RG:
Naturalidade:

UF:

RG:

CNH:
RANI - Registro da FUNAI:

Declaro, para fins de inscrição na Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal do Recife, regida pelo Edital nº 01/2025, da Secretaria de Administração do Município, que:

Sou indígena da Etnia _____, localizada no Município de _____ no Estado de _____; () Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; () Estou ciente, ainda, de que devo apresentar este Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena juntamente com o Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida, no ato da inscrição na Seleção Pública Simplificada a que se destina.

_____, _____/_____/2025

(assinatura do candidato)

ANEXO VII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS (PRETO E PARDO)

Nome:
CPF:
Data de Nascimento:
Cargo:
Eu,

RG:
Sexo:
Nº Inscrição:

_____, declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____/_____/2025

(assinatura do candidato)

ANEXO VIII		
DO CRONOGRAMA		
Eventos	Datas/Períodos	Observações
Período de Inscrição	17/11/2025 a 26/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Período de Impugnação do Edital	18/11/2025 a 19/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, se houver	22/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Último dia para envio dos documentos comprobatórios da avaliação de títulos e de experiência profissional	26/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Último dia para envio dos documentos necessários para avaliação biopsicossocial e heteroidentificação.	26/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação da Concorrência na Seleção Pública Simplificada, por função.	28/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação do resultado preliminar quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	29/11/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Período de envio de recurso administrativo em face do resultado preliminar de deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	01/12/2025 a 02/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Resultado Definitivo quanto ao deferimento das inscrições para pessoa com deficiência	04/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação do resultado preliminar da Análise Curricular.	06/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação do resultado preliminar da heteroidentificação dos candidatos negros e indígenas	06/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Período de envio de recurso administrativo em face do resultado preliminar da Análise Curricular.	08/12/2025 a 09/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Convocação dos candidatos com deficiência para avaliação biopsicossocial.	09/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Realização da avaliação biopsicossocial para os candidatos com deficiência	10/12/2025 a 12/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial	16/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Período de envio de recurso administrativo em face do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial	17/12/2025 a 18/12/2025	Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)
Publicação do resultado final da Seleção Pública Simplificada.	23/12/2025	Diário Oficial do Recife Portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/)

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.018941/2025-39
Requerente: Ketily Trajano de Oliveira
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente Ketily Trajano de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.573.224-xx, nomeada para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, mediante Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 07/11/2025 (ID nº 6502656).

Importante sempre observar o art. 22, 1º da Lei Municipal nº 14.728/85, no qual consigna que, após os 20 (vinte) dias iniciais estabelecidos para a posse, a Administração, mediante requerimento justificado do interessado ou interesse público, poderá prorrogar o prazo por mais 40 (quarenta) dias, totalizando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim considerando que a requeente solicitou 20 (vinte) dias de prorrogação, deverá tomar posse até o dia deverá tomar posse até o dia 17/12/2025 (quarta-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 2492, de 31 de outubro de 2025, que prorrogou por mais 20 (vinte) dias, a contar de 07/11/2025, a posse referente às nomeações contidas na portaria nº 1581, de 17 outubro de 2025.

Recife/PE, 10 de novembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.018644/2025-93
Requerente: Edson Velame Junior
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente **Edson Velame Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.799.594-xx**, nomeado para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, mediante Portaria nº 1395, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de setembro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 06/11/2025 (ID nº 6464820).

Importante sempre observar o art. 22, 1º da Lei Municipal nº 14.728/85, no qual consigna que, após os 20 (vinte) dias iniciais estabelecidos para a posse, a Administração, mediante requerimento justificado do interessado ou interesse público, poderá prorrogar o prazo por mais 40 (quarenta) dias, totalizando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim, considerando que o requerente pleiteou a prorrogação pelo prazo máximo permitido, deverá tomar posse até o dia 12/11/2025, com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Ressalto, no entanto, que o pleito somente foi recebido nesta Gerência Jurídica para análise em 06/11/2025, não havendo, em razão da alta demanda, tempo hábil para análise do processo e publicação da respectiva portaria concessiva dentro do lapso temporal.

Assim, considerando que a mora administrativa não pode prejudicar o direito do requerente, o mesmo deverá tomar posse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da Portaria de prorrogação.

Recife/PE, 11 de novembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.018871/2025-19
Requerente: Maria Luisa Correia de Oliveira
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Maria Luisa Correia de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.726.564-xx**, nomeada para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, mediante Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2025.

Obtempera registrar que no Diário Oficial do Recife constou CPF incorreto da candidata requerente, de forma que deve ser considerado o dormitado no parágrafo acima, consoante registrado em seu CPF.

Urge salientar, no entanto, que a Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 06/11/2025 (ID nº 6498478), declinou que está de acordo com a prorrogação de 20 (vinte) dias, e não de 40 (quarenta) dias, como solicitado pela requerente, tendo em vista as determinações exaradas na Portaria nº 2492, de 31 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de novembro de 2025, que prorrogou por 20 (vinte) dias, a contar de 07/11/2025, a posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 17/12/2025 (quarta-feira), com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife/PE, 07 de novembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.018900/2025-42
Requerente: Tercio de Lima Amaral
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente **Tércio de Lima Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.303.124-xx**, nomeado para o cargo de Professor I, mediante Portaria nº 1533, de 07 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de outubro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 07/11/2025 (ID nº 6498722).

Assim, deve O requerente tomar posse até o dia 26/11/2025 (quarta-feira), com fulcro no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85.

Recife/PE, 10 de novembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4029/2024, CELEBRADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023 - CPLOSE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, de 15/11/2025 a 14/11/2026.
Base Legal: Art.57, II da Lei 8.666/93.
Valor global: R\$ 258.086,40 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: N° 3101.1.04.122.2161.2723; Elemento de Despesa nº 3.3.90.37; Fonte: 799.
Nota de Reserva: N° 2025NR000173.
Recursos Financeiros: Outras Vinculações legais.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 144 /SS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11º, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1. Divulgar a publicação da planilha do resultado final da avaliação dos servidores aptos para percepção do Incentivo Financeiro de Campo - IFC 2º CICLO 2025, que estará disponível para visualização pelo servidor, no site da Escola de Saúde do Recife – ESR, pelo endereço eletrônico: <https://escoladesaude.recife.pe.gov.br/incentivo-financeiro-de-campo-ifc/>, a contar de 31/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº146 /2025 - GAB/SS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor abaixo qualificado, como Responsável pelo atesto Despesas do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
José Julio de Santana Silva	772657

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº147/2025-GAB/SESAU, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O art. 200, inciso III da Constituição Federal de 1988, que trata sobre a competência do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos na área da Saúde;

O art. 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

A Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, Anexo XL, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes;

A Lei No 6.932, de 7 de julho de 1981 que normatiza a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

A Lei nº 11.129, de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O art. 13º da Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Decreto Municipal nº 34.028, de 02 de outubro de 2020, que cria, na estrutura da Secretaria de Saúde, a Escola de Governo em Saúde do Município do Recife - EGSMR.

A Portaria da Secretaria de Saúde do Recife nº 107/2025 – GAB/SS, de 12 de setembro de 2025 que institui, no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS), com o objetivo de fortalecer e consolidar no território municipal a Política de Educação Permanente em Saúde para o SUS, por meio da implementação de ações educativas em saúde e para o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, possibilitando maior integração entre as práticas profissionais e as atividades formativas, no contexto do trabalho em saúde.

A Portaria nº 141/2024, de 17 de setembro de 2024 que institui as diretrizes antirracistas, antiLGBTQIAPN+fóbicas e antipacitistas para implantação e implementação de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município do Recife.

A Portaria nº 171/2024, de 27 de dezembro de 2024 que institui a Política Municipal de Educação Popular em Saúde no Sistema Único de Saúde -PMEPS-SUS Recife.

A Educação Permanente em Saúde (EPS) como dispositivo que promove a aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e do trabalho na saúde, bem como à formação dos/as futuros/as profissionais de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

O compromisso da Secretaria de Saúde do Recife (SESAU-Recife) com a valorização e o investimento na EPS como elemento essencial para a qualidade do SUS, reconhecendo que o aprendizado é um processo coletivo e dinâmico que impulsiona a transformação social e a melhoria da saúde da população.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) da Secretaria de Saúde do Recife (SESAU-Recife) com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento contínuo dos(as) trabalhadores(as) e gestores(as) da rede municipal de saúde, dos(as) estudantes, dos(as) profissionais residentes em saúde e dos(as) integrantes das instâncias de controle e participação social, visando à melhoria da qualidade do atendimento, à integralidade das ações em saúde e ao aperfeiçoamento da gestão do SUS.

Parágrafo único. A PMEPS da SESAU-Recife está orientada pela concepção de educação como prática social, articulada às necessidades locais, buscando a transformação dos processos de trabalho e o cuidado centrado na pessoa, nas famílias e nas comunidades.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A PMEPS da SESAU-Recife está fundamentada nos seguintes princípios:

- I** - Aprendizagem ativa, participativa e coletiva, por meio da valorização do conhecimento construído no cotidiano do trabalho e da troca entre saberes formais e experiências práticas;
- II** - Integralidade, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, intersetorialidade promovendo a integração dos diferentes níveis de atenção e a colaboração entre setores e profissionais de diversas áreas;
- III** - Inclusão, equidade e acessibilidade, com a garantia de oportunidades equânimes de participação para todos(as) os(as) trabalhadores(as) do SUS, respeitando suas especificidades e promovendo a redução das desigualdades no acesso às ações educativas;
- IV**- Articulação com as políticas de saúde por meio do alinhamento dos processos educativos às diretrizes do SUS, ao Plano Municipal de Saúde e à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º São objetivos da PMEPS da SESAU-Recife:

- I** - Fortalecer as competências técnicas, éticas, políticas e humanas dos profissionais que atuam na rede de saúde;
- II** - Incentivar a prática participativa, reflexiva e a inovação nos processos de trabalho;
- III** - Apoiar a construção coletiva de soluções para os desafios locais;
- IV**- Promover a gestão participativa e o protagonismo dos(as) trabalhadores(as) no planejamento e desenvolvimento dos processos educativos;
- V** - Desenvolver, diversificar e ampliar a capacidade da EGSMR em todas as suas dimensões, seja na integração ensino-serviço-comunidade, na elaboração e na oferta de cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização, na expansão e na qualificação dos programas de residência em saúde, na educação popular em saúde e na educação on-line.

CAPÍTULO III - GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A coordenação da PMEPS caberá à EGSMR, com as seguintes atribuições:

- I** - Identificar demandas e prioridades de formação para implementação da PMEPS destinadas para os(as) trabalhadores(as) e gestores(as) da rede municipal de saúde, os(as) estudantes, os(as) profissionais residentes em saúde e os(as) integrantes das instâncias de controle e participação social;
- II** – Coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde vigente, de forma participativa, alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades locais, à PMEPS e à PNEPS.
- III** - Planejar, implementar, monitorar e avaliar os processos educacionais desenvolvidos na rede municipal de saúde;
- IV** - Coordenar a articulação intersetorial e interinstitucional com outras secretarias municipais, esferas de governo, instituições de ensino e demais parceiros;
- V** - Coordenar as ações educacionais junto aos NEPS, à área de formação e educação na saúde nos Distritos Sanitários e nos serviços municipais de saúde.
- VI** – Estabelecer articulação e aprofundar parcerias com instituições de ensino e de fomento à pesquisa visando à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
- VII** - Conduzir a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito da rede municipal de saúde, fortalecendo a Rede SUS-Escola em parceria com as Instituições de Ensino;
- VIII** - Promover e incentivar a produção e o conhecimento científico na Secretaria Municipal de Saúde, incentivando sua captação, sistematização e disseminação, com base nas melhores evidências e sustentado pelos processos educacionais.

CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS RELACIONADAS À PMEPS RECIFE

Art. 5º As Coordenações de Formação e Educação na Saúde dos Distritos Sanitários constituem instâncias descentralizadas da PMEPS, com as seguintes atribuições:

- I** – Identificar as necessidades educativas junto às unidades e aos territórios;
- II** – Planejar, executar e monitorar ações educativas distritais em articulação com a EGSMR;
- III** – Promover a integração ensino–serviço–comunidade em âmbito distrital;
- IV** – Sistematizar e avaliar experiências locais, encaminhando-as para consolidação municipal;
- V** – Apoiar a identificação e formação de preceptores(as), tutores(as) e instrutores(as) internos nos serviços de saúde;
- VI**- Coordenar a análise de projetos de pesquisa técnico científicas e extensão, com interface com a rede municipal de saúde.

Art. 6º Os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) são instâncias de apoio técnico-pedagógico, responsáveis por:

- I** – Promover a reflexão crítica sobre os processos de trabalho em saúde;
- II** – Apoiar a construção coletiva de propostas educativas nos serviços;
- III** – Contribuir para a integração ensino–serviço–comunidade em nível local;
- IV** – Atuar como espaço de articulação entre trabalhadores(as), gestores(as), profissionais residentes, estudantes e comunidade;
- V**- Coordenar a análise de projetos de pesquisa técnico científicas e extensão, com interface com a rede municipal de saúde.

Art. 7º A Comissão de Integração Ensino–Serviço (CIES Municipal) atuará como instância de articulação interinstitucional, responsável por:

- I** – Contribuir para o planejamento integrado de ações de ensino–serviço–comunidade;
- II** – Apoiar a pactuação de responsabilidades entre SESAU, instituições de ensino e controle social;
- III** – Fortalecer a integração da PMEPS com a PNEPS.

Art 8º O Comitê Municipal e os Núcleos Distritais de Educação Popular em Saúde como instâncias responsáveis pela organização de espaços de discussão e trocas de experiências periódicas que potencializam o resgate, a valorização e a consolidação das práticas de educação popular em saúde.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. As ações da PMEPS observarão as seguintes diretrizes:

- I** - Desenvolver ações educativas integradas ao cotidiano do trabalho em saúde;
- II** - Utilizar de metodologias participativas e dialógicas, como: grupos de estudo, supervisões técnicas, oficinas práticas e demais estratégias de intercâmbio de saberes, valorizando o conhecimento empírico e científico;
- III** - Desenvolver planos e programas de EPS construídos de forma coletiva, considerando as demandas locais e as necessidades reais dos(as) trabalhadores(as) e da população;
- IV**- Formar e apoiar profissionais educadores e facilitadores da rede SUS Recife, que possam conduzir as atividades educativas no cotidiano do trabalho;
- V** - Estimular a integração entre serviços de saúde, unidades de gestão, instituições de ensino, comunidade e controle social, garantindo uma rede colaborativa para o desenvolvimento das ações educativas;
- VI** - Incentivar e valorizar a participação de todos os profissionais do SUS Recife em cursos, seminários, webinários, congressos e oficinas, entre outros, considerando as diferenças territoriais, de acesso à participação e demais diferenças contextuais;
- VII** - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de processos educacionais com instituições de ensino, de pesquisa, movimentos sociais e outras entidades que desenvolvem ações relacionadas à educação, à saúde e ao desenvolvimento técnico e científico;
- VIII** - Estimular a investigação e avaliação das práticas de saúde, promovendo a melhoria dos processos de trabalho e a incorporação de inovações;
- IX** - Organizar e sistematizar os registros, experiências e resultados das ações de educação permanente para subsidiar decisões e promover o desenvolvimento e aprendizagem institucional;
- X** - Implementar processos de monitoramento e avaliação participativos que permitam acompanhar os indicadores relativos às ações educativas e da PMEPS, promovendo ajustes e aprimoramento conforme as necessidades identificadas;

CAPÍTULO VI – ATIVIDADE DOCENTE, PRECEPTORIA E TUTORIA NO SUS RECIFE

Art. 10 A atividade docente, de preceptoria e de tutoria são reconhecidas como dispositivos estratégicos da PMEPS, assegurando a integração ensino–serviço–comunidade, a formação em serviço e a qualificação dos processos de cuidado e de gestão.

Art. 11 São princípios da preceptoria, docência e tutoria no SUS Recife:

- I– Compromisso com os princípios e diretrizes do SUS;
- II – Ética, responsabilidade social e compromisso com a equidade;
- III – Aprendizagem no trabalho, com valorização das situações reais de cuidado;
- IV – Valorização dos(as) trabalhadores(as) como educadores(as) em serviço;
- V – Formação integrada, crítica e transformadora.

Art. 12 O perfil de competência dos(as) docentes, preceptores(as) e tutores(as) compreende:

- I – Domínio técnico e científico na área de atuação;
- II – Capacidade pedagógica para mediar processos de aprendizagem significativas;
- III – Atitude ética e compromisso político com a defesa do SUS;
- IV – Habilidade para articular ensino-serviço-comunidade;
- V- Habilidade de utilizar estratégias e ferramentas de inclusão digital.

Art. 13 São responsabilidades institucionais da EGSMR em relação à docência, à preceptoria e à tutoria:

- I – Assegurar condições de trabalho e suporte pedagógico para o exercício da função;
 - II – Ofertar processos formativos e de qualificação técnica-científica para docentes, preceptores(as) e tutores(as);
 - III – Acompanhar e avaliar a prática da docência, preceptoria e tutoria;
 - IV – Estimular a participação dos(as) docentes, preceptores(as) e tutores(as);
- nos espaços de governança da PMEPS.

Art. 14 A valorização da docência, da preceptoria e da tutoria compreende a adoção de medidas de incentivo, reconhecimento e progressão profissional, articuladas às políticas de gestão do trabalho e educação na saúde da SESAU Recife.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 15 O financiamento da PMEPS Recife é incluído no conjunto das ações de educação na saúde, sendo importante a execução das seguintes ações:

- I- O financiamento da PMEPS se dará a partir da inserção das ações nos instrumentos de gestão do SUS Municipal.
- II- A política buscará cofinanciamento com o Estado e a União, além de fomentar a cooperação entre as políticas municipais de saúde.
- III- Serão desenvolvidas estratégias de cooperação junto às instituições de ensino, por meio da pactuação da integração- ensino-serviço-comunidade.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 148/2025 - GAB/SS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor abaixo qualificado, como Responsável pelo atesto das Despesas da Secretaria Executiva de Infraestrutura e Articulação:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
Daniella Alcântara Barreto Campelo	131.262-6
Pedro Henrique Crisóstomo da Costa	130.784-3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO 043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de Outubro de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO que é uma premissa do CMS-Recife empossar e referendar as alterações na composição do seu colegiado durante o biênio vigente;

CONSIDERANDO a Resolução 022 de 22 de maio de 2025 que empossa o colegiado do CMS-Recife para o biênio 2025-2027;

R E S O L V E :

Art. 1º Oficializar, a substituição da senhora **Vinalda Barbosa Coelho**, segmento Usuário, pelo senhor **Valdemir Francisco Macedo**, que passará a ser membro efetivo do colegiado do CMS-Recife, para o biênio 2025-2027, representando o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultura - IDESC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2025.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES
Coordenadora Geral do CMS – Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

RESOLUÇÃO 045 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de Outubro de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO a Resolução nº 044 de 31 de outubro de 2024 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário III para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 036, de 14 de Agosto de 2025, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário III para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2025/2027 do Conselho de Unidade (ConSUS) da USF+ Joaquim da Costa Carvalho, no Distrito Sanitário III, tomaram posse em 16 de Outubro de 2025 durante a 258ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar e Empossar os(as) conselheiros(as) do Conselho de Unidade da USF+ Joaquim da Costa Carvalho, no Distrito Sanitário III, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2025.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES
Coordenadora Geral do CMS – Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretário de Saúde do Recife

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 045/2025 DO CMS-RECIFE

Conselho de Unidade da USF+ Joaquim da Costa Carvalho – biênio 2025-2027

Segmento Usuário

Titular: **Maria da Conceição Gomes de Andrade**
Suplente: **Fernando da Silva Maimone**
Titular: **Wilma Pereira de Souza**
Suplente: **José Diego da Silva Albuquerque**

Segmento Trabalhador

Titular: **Deyse Machado de Oliveira**
Suplente: **Maria Carolina dos Santos da Silva**

Segmento Gestor

Titular: **Romero Nogueira de Souza Mendes**
Suplente: **Carlos Eduardo Pereira da Silva**

RESOLUÇÃO 046 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 258ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de Outubro de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO a Resolução nº 034 de 31 de julho de 2025 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário VII para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 039, de 14 de Agosto de 2025, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado dos Conselhos de Unidade (ConSUS) do Distrito Sanitário VII para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2025/2027 do Conselho de Unidade (ConSUS) da USF+ Moacyr André Gomes, no Distrito Sanitário VII, tomaram posse em 16 de Outubro de 2025 durante a 258ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar e Empossar os(as) conselheiros(as) do Conselho de Unidade da USF+ Moacyr André Gomes, no Distrito Sanitário VII, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a contar de 16 de outubro de 2025.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES
Coordenadora Geral do CMS – Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretário de Saúde do Recife

Anexo Resolução nº 046/2025 do CMS-Recife

Conselho de Unidade da USF+ Moacyr André Gomes – biênio 2025-2027

Segmento Usuário

Titular: **Alaine Fernanda Nines dos Santos**
Suplente: **Yan Lucas Bottini dos Santos Albuquerque**
Titular: **Alberto Pereira Leite**
Suplente: **Bianca Ingrid F. de Oliveira**

Segmento Trabalhador

Titular: **Leonildo Severiano de Albuquerque**
Suplente: **Silvânia Timóteo de Lima**

Segmento Gestor

Titular: **Cristiano Batista do Nascimento**
Suplente: **Melissa Rodrigo Monteiro**

RESOLUÇÃO Nº 050 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2025, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024 nos termos do Parecer nº 001/2025 apresentado pelo Grupo de Trabalho (GT) do RAG 2024 com atenção às recomendações apresentadas no parecer supracitado;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a contar de 30 de outubro de 2025.

DAYSE MENDES DE ANDRADE LOPES
Coordenadora Geral do CMS-Recife

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

PARECER DO GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2024

PARECER Nº 001/2025 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O município do Recife segue comprometido em enfrentar os diversos desafios que afetam não apenas a cidade, mas também o estado como um todo — um contexto que se relaciona diretamente com as questões da saúde pública, uma vez que os processos de saúde e adoecimento da população estão profundamente ligados aos determinantes e condicionantes sociais.

Para enfrentar todas essas questões, o município conta com uma Rede de Atenção à Saúde organizada em 08 Distritos Sanitários, que compreendem uma área geográfica com população com características epidemiológicas e sociais e suas necessidades, e os recursos de saúde para atendê-la.

Para desenvolver as atividades da Atenção Básica, que é a porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde, cabendo a esse nível de atenção a coordenação de todo o cuidado de saúde ao(a) usuário(a), o município conta com: 137 Unidades de Saúde da Família - ESF, 28 Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - eACS, 18 Unidades Básicas Tradicionais, 20 Equipes Multiprofissional, 02 Unidades de Cuidados Integrals, 43 Polos da Academia da Cidade, 25 Unidades com Espaço Mãe Coruja, 06 Equipes de Consultório na Rua, 18 Centros de Atenção Psicossocial, 03 Unidades de Acolhimentos, 50 Residências Terapêuticas, 06 Equipes Consultórios de Rua e 12 Equipes do Serviço de Atendimento Domiciliar.

O município iniciou, em 2023, a Expansão da Atenção Básica, que busca garantir acesso qualificado a 100% da população do Recife, com reestruturação do horário de funcionamento das Equipes de Saúde da Família (eSF) no período de 07:00 às 19:00 horas, diminuição do parâmetro de pessoas acompanhadas por equipe, criação de estratégias para a composição completa das equipes e medidas para qualificação do processo de trabalho. A execução do plano de expansão da AB dividiu-se em 4 etapas, tendo a 1ª etapa iniciado em novembro/2023, a 2ª em fevereiro/2024. A 3ª etapa foi dividida em dois momentos, a 3.1 de julho a outubro/2024 e a 3.2 que iniciou em julho/2025 e ainda está em andamento. A execução do plano de expansão totaliza, até o momento, a implantação de 89 novas eSF e 132 novas eSB em 137 USF (destas 61 USF+), equivalente à cobertura de 80% da eSF e 69% da eSB, de acordo com o censo IBGE 2022. A rede de Média e Alta Complexidade conta com: 15 Ambulatórios Especializados (Policlínicas e Centros Especializados), 10 Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), 04 Hospitais, 04 Maternidades, 06 Serviços de Pronto Atendimento, 01 Central de Regulação, além do SAMU com 10 motolâncias e 26 ambulâncias (04 Unidades de Suporte Avançado - USA, e 22 Unidades de Suporte Básico - USB). Além disso, com o intuito de ampliar a capacidade de atendimento, o município dispõe de serviços contratualizados que configuram a rede complementar de atenção sendo formada por hospitais filantrópicos, laboratórios de patologia clínica, serviços de imagem (raios-X, ultrassonografia, etc.), serviços de oftalmologia e serviços de reabilitação.

Soma-se ainda ao escopo dos serviços MAC, o Laboratório Municipal de Saúde Pública do Recife (LMSP-Recife) e, no âmbito da reabilitação intelectual, estão implantados 06 Núcleos de Desenvolvimento Integral (NDI) / Centros TEA com a oferta de Avaliação Global e terapias, sendo 03 localizados em UP AE, 01 na Policlínica Albert Sabin, 01 na Comunidade do Bem e 01 Centro Especializado em Reabilitação (CER) na Policlínica Lessa de Andrade, habilitado pelo Ministério da Saúde como CER tipo II, pois atende reabilitação física e intelectual.

Oportunamente destacar que em consonância com os preceitos da Política Nacional de Atenção Especializada, o município do Recife fez adesão ao Programa Agora Tem Especialistas e desde agosto de 2024 vem se estruturando para assistência de usuários(as) na modalidade de Oferta de Cuidado Integrado (OCI) em 06 Linhas de Cuidado (Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Ginecologia e Câncer de Colo de Útero).

Comandando essa vasta Rede de Atenção à Saúde, tem-se 11.833 profissionais de Saúde, sendo 10.639 (89,9%) profissionais com vínculo Estatutário, de diversas categorias.

PARECER

Considerando as Competências do Conselho Municipal de Saúde do Recife (CMS-Recife), estabelecidas na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Recife e suas alterações;

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, seu capítulo IV - Artigo 36 § 1º traz a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando que a Lei Complementar, nº 141/2012, em seus artigos 5º, 6º, 7º e 8º, trata do limite constitucional de recursos a serem aplicados na área da saúde, indicando que os municípios devem aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 15%;

Considerando que a receita de impostos líquida realizada (arrecadada) pelo município foi de R\$2.845.222.585,87 (dois bilhões oitocentos e quarenta e cinco milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). A maior fonte de arrecadação própria o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no valor de R\$1.507.468.040,40 (um bilhão quinhentos e sete milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e quarenta reais e quarenta centavos), seguido pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com o montante de R\$711.787.851,83 (setecentos e onze milhões setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) e o Imposto resultante sobre Renda e Proventos de Qualquer natureza Retido na fonte (IRRF) no valor de R\$479.416.965,43 (quatrocentos e setenta e nove milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Já a maior fonte de recursos de transferências constitucionais e legais, do montante de R\$2.421.796.452,52 (dois bilhões quatrocentos e vinte e um milhões setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), é a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que foi de R\$1.079.370.751,97 (um bilhão setenta e nove milhões trezentos e setenta mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), seguida da Cota-Parte ICMS no montante de R\$1.053.027.583,54 (um bilhão cinquenta e três milhões vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Em terceiro lugar é a Cota-parte do IPVA, oriunda do Estado, no valor de R\$283.691.214,72 (duzentos e oitenta e três milhões seiscentos e noventa e um mil duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Considerando que do total das despesas executadas (liquidadas) com recursos próprios, no ano de 2024 com saúde pelo município foi de R\$1.079.017.542,54 (um bilhão setenta e nove milhões dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), resultando no percentual de 20,49% em cumprimento ao Limite Constitucional.

Considerando que na 397ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de Maio de 2025, o colegiado do CMS-Recife instituiu o Grupo de Trabalho do Relatório Anual de Gestão 2024/GT-RAG 2024;

Considerando que o Grupo de Trabalho do Relatório de Gestão/GT do RAG 2024 foi composto pelos segmentos dos(as) Usuários(as), Trabalhadores(as) e Gestores(as)/Prestadores(as);

Considerando que o Relatório Anual de Gestão/RAG é um instrumento de Planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde/PAS, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores, o qual operacionaliza o Plano de Saúde/PS na respectiva esfera de gestão;

Considerando que a Comissão de Orçamento e o Grupo de Trabalho/GT que analisa o Relatório Anual de Gestão/RAG 2024, realizou 07 reuniões abertas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2025. A primeira reunião aconteceu no dia 20 de agosto, quando foi discutida e pactuada a metodologia do trabalho do grupo, com a presença dos(as) Conselheiros(as). E que, nesses encontros, foram apresentados os desempenhos das ações/metasp or diretrizes do PMS 2022-2025;

Considerando que as reuniões do GT do RAG 2024 foram ampliadas e qualificadas com a participação dos(as) Conselheiros(as) Distritais de Saúde, que contribuíram para as análises e discussões;

Considerando que o processo de discussão no Grupo de Trabalho permitiu qualificar a discussão sobre o RAG 2024, bem como realizar um olhar para o planejamento futuro;

Considerando que das 442 ações/metasp pactuadas para o ano, 388 (87,80%) foram iniciadas no ano de 2024 - sendo 336 (76,02%) ações realizadas, 22 (4,98%) das ações alcançaram um status de alto desempenho, 21 (4,75%) médio desempenho e 9 (2,04%) baixo desempenho; e 34 (7,69%) ações não realizadas;

O Grupo de Trabalho do RAG 2024 resolve recomendar:

- 1.Que seja concluído o processo de expansão da AB, transformando todas as USF em USF+;
- 2.Que seja garantida a equiparação das eSF com as eSB;
- 3.Que seja implantada 1 Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- 4.Que seja ampliado o número de unidades com ofertas individuais e coletivas de PICS de maneira regular;
- 5.Que seja realizada convocação de novos(as) profissionais para PICS considerando o concurso público vigente;
- 6.Que sejam ampliadas as equipes multiprofissionais (eMulti), como também a ampliação da oferta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);
- 7.Que as eACS sejam transformadas em eSF, contemplando as áreas descobertas;
- 8.Que seja implantado, implementado e acompanhado, em todas as unidades, o protocolo de acolhimento e as demais diretrizes da Política de Humanização;
- 9.Que seja realizada qualificação dos(as) profissionais quanto aos critérios necessários para que o registro da vacinação seja considerado válido no sistema e também quanto ao fluxo do pré cadastro do(a) usuário(a) (PEC);
- 10.Que sejam realizadas qualificações dos(as) profissionais sobre as atualizações/novos protocolos (hipertensão/diabetes) para os(as) profissionais da Rede;
- 11.Que seja realizada qualificação para os(as) gerentes de unidades e para os(as) trabalhadores(as) e disponibilizado instrutivo sobre o SEI;
- 12.Que seja realizada campanha para sensibilização dos(as) profissionais sobre práticas inclusivas;
- 13.Que seja investido nas campanhas municipais de promoção à saúde, realizando ações nas unidades, principalmente sobre IST/Aids;
- 14.Que sejam ampliadas e fortalecidas as campanhas de prevenção e controle da filaríose, hanseníase, diabetes e hipertensão, com foco na busca ativa, educação em saúde e acompanhamento contínuo dos(as) usuários(as), priorizando áreas de maior vulnerabilidade social;
- 15.Que sejam intensificadas as campanhas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra pessoas que vivem com HIV/ AIDS, promovendo ações educativas, comunicativas e institucionais que fortaleçam o respeito, a inclusão e o acesso integral ao tratamento e à prevenção;
- 16.Que sejam fortalecidas as Políticas de enfrentamento à tuberculose e hanseníase, com ampliação das ações de vigilância, tratamento supervisionado, acompanhamento multiprofissional e combate ao estigma social associado às doenças;
- 17.Que seja fortalecida e aprimorada as políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua, garantindo acesso integral à saúde, com equipes capacitadas, abordagem humanizada e articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos;
- 18.Que sejam realizadas ações para a saúde da mulher no climatério/menopausa;
- 19.Que seja fortalecida e ampliada a Política de Saúde do Homem, garantindo maior acesso aos serviços de atenção primária, com ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo;
- 20.Que seja disponibilizado ao CMS – Recife, quadrimestralmente, relatório da avaliação de satisfação da Atenção Básica, para subsidiar o Colegiado e a Comissão de fiscalização;
- 21.Que sejam fortalecidas as ações intersetoriais entre as políticas estratégicas e outras secretarias da PCR, priorizando as ações para a população idosa;
- 22.Que seja promovida a divulgação dos serviços voltados à pessoa idosa garantindo acesso a informação de forma objetiva, acessível e inclusiva, incluindo as plenárias de conselhos e conferências;
- 23.Que seja realizado monitoramento das ações e indicadores do Plano referente a população idosa e suas múltiplas velhices;
- 24.Que seja garantido fardamento e EPI para os(as) profissionais da Rede (AB, MAC e Vigilância), de acordo com a necessidade da categoria e variados tamanhos, incluindo plus size;
- 25.Que seja qualificado o processo de regulação, com criação de canal de comunicação rápida entre a unidade e a regulação, como também a educação permanente para os(as) profissionais envolvidos(as);
- 26.Que seja qualificado os fluxos e processos regulatórios, buscando maior eficiência no uso das vagas disponibilizadas na rede própria e conveniada;
- 27.Que seja realizada qualificação para conselheiros(as) sobre o processo regulatório;
- 28.Que seja garantido pontos de apoios para os(as) ASACES, de modo a terem um local adequado para armazenamento dos materiais de trabalho, como também garantir as salas de ASACE/ACS nas unidades que estão sendo requalificadas e construídas;
- 29.Que sejam ampliadas as qualificações em Saúde Mental para o público infanto-juvenil, em parceria com a Secretaria de Educação e Instituições do Recife;
- 30.Que sejam realizadas ações de promoção e prevenção relativas às doenças e agravos em Saúde do(a) Trabalhador(a), principalmente para as cooperativas de catadores(as);
- 31.Que seja implantado canal de divulgação para acompanhamento das informações das obras em andamento na rede;
- 32.Que seja garantida a manutenção preventiva ou corretiva para câmaras de conservação de vacinas;
- 33.Que seja construído protocolo de curativos, incluindo os itens para a realização do curativo e a garantia da disponibilidade de insumos especiais no protocolo de curativos, contemplando materiais adequados às diferentes necessidades dos pacientes, com padronização e atualização contínua das diretrizes assistenciais;
- 34.Que seja garantida a estrutura e os insumos necessários para a realização de curativos nas UBS e USF, assegurando que os serviços estejam disponíveis de forma humanizada, ágil e segura, tanto para usuários crônicos quanto para atendimentos pontuais;
- 35.Que seja garantida a logística adequada de distribuição de insumos e medicamentos para a Rede de Saúde, para evitar o desabastecimento nas unidades;
- 36.Que as ações não realizadas em 2024 sejam reprogramadas na Programação Anual de Saúde de 2025, em consonância com a Resolução Nº 046 de 21 de novembro de 2024 do CMS-Recife;
- 37.Que a Secretaria de Saúde monitore, quadrimestralmente, o desempenho das ações contidas na PAS do ano vigente.

O GT do RAG 2024 resolve recomendar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde do Recife a aprovação com recomendações, do Relatório Anual de Gestão 2024.

Composição do grupo de Trabalho do RAG 2024:

Conselheiros(as) Municipais
Dayse Mendes de Andrade Lopes
Euclides Monteiro Neto
Fernando Severino da Silva
Janaína Maria Brandão Silva
Juliana Maria Orlá de Oliveira
Luciano Lourenço de Lima
Márcia Noelma Gonçalves
Mariana Gomes F. Machado de Siqueira
Raimunda Alves do Nascimento Nunes
Rejane Maria Marinho da Cruz
Ubirajara Alves de Lima

Conselheiros(as) Distritais
Rodrigo Barbosa da Silva - DSI
Isabela Michelly Gomes dos Santos - DSI
César Augusto B. da Silva - DSI
Charleno Bastos de Vasconcelos - DSII
José Ademir Luiz da Silva - DSII
Estenildo José dos Santos - DSIII
Sandra Maria Alves - DSIII
Maria José de Araújo - DSIII
André Florentino Moura Alves - DSIV
Roosevelt de Souza Costa - DSV
Edna Maria da Silva - DSIV
Rosimar Maria de A. Avelino - DSIV
Breno Costa do Espírito Santo - DSIV
Fábio da Silva - DSVII
Maria Lucia da Silva - DSVIII
Fábio Tavares de Melo Viana - DSVIII

Recife, 30 de outubro de 2025

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA Nº 2590 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto no Relatório Técnico S/N proveniente do Setor de Atendimento ao Servidor – SAS, da Secretaria de Educação, referente à Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Contratada por Tempo Determinado, Matrícula nº 119.522-0, lotada, à época, no CMEI da Mangueira,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 07/2025, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, por suposto descumprimento de dever funcional, composta pelas seguintes servidoras:

MÔNICA MARIA MENDONÇA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 37.788-0;
ERICKA MARIA MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 87.123-8;
ANNE JANAINA FERREIRA SILVA DE ALMEIDA, MATRÍCULA 62.645-7.

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 2591 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o ofício nº 54/29.09.2025 da Escola Municipal Beato Eugênio Mazenod,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **EVODYA MARIA ALVES BRANDÃO, mat. 68.832-4**, da Escola Municipal Beato Eugênio Mazenod, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411587, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 2592 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 085/14.10.2025 da Escola Municipal Casa dos Ferrovários,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **ANA CAROLINA RODRIGUES GOMES, mat. 124.842-1**, da Escola Municipal Paroquial Professora Primitiva de Barros Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115727, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Casa dos Ferrovários, RPA-05, no 5º Ano/2º Turno, no período de 30 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2593 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 975/21.10.2025 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CHRISTIANY OLIVEIRA DE ARAUJO, mat. 89.492-5**, da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, no 2º Turno, no período de 23 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2594 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o ofício nº 38/20.10.2025 da Escola Municipal em Tempo Integral João Batista Lippo Neto,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **MARIA ERLANE DA SILVA, mat. 94.409-0**, da Escola Municipal em Tempo Integral João Batista Lippo Neto, RPA-04, criada pelo Decreto Nº 35.406 de 02.03.2022, publicado no DOM nº 031/03.03.2022, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 03 a 28 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 2595 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 18/08.10.2025 do CMEI Estrela da Manhã,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CLAUDIA CRISTINA FRANCA CORDEIRO, mat. 62.746-8**, do CMEI Estrela da Manhã, RPA-06, de Difícil Acesso, criado pelo Decreto nº 25.264/16.12.2011, publicado no DOM nº 145/2011, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2º Turno, no período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2596 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 48/20.10.2025 da Escola Municipal Célia Arraes,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **ALINE ANTONIA DA SILVA GONÇALVES, mat. 127.039-7**, da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 1º Ano/2º Turno, no período de 14 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2597 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 87/18.09.2025 da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CAMILA MOREIRA DE CASTRO SAMPAIO, mat. 125.028-0**, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411563, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, em substituição a **GREEZY DUQUE AZEVEDO, mat. 62.854-0**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2598 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 18.09.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 061/17.09.2025 da Escola Municipal André de Melo,

R E S O L V E :

I- Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **MARCIA TAVARES DE ARAUJO, mat. 94.382-5**, de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2025.

A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 043 de 08 de fevereiro de 2021, Item II, publicada no DOM nº 021/09.02.2021;

II- Remover de Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **MARCIA TAVARES DE ARAUJO, mat. 94.382-5**, da Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2025;

III- Transferir, a pedido, o Professor I **MARCIA TAVARES DE ARAUJO, mat. 94.382-5**, da Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, para a Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2025;

IV- Autorizar ao Professor I **MARCIA TAVARES DE ARAUJO, mat. 94.382-5**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo ao período de 04 de agosto a 26 de setembro de 2025, em substituição a **SÂNDRA BONIFÁCIO DE ALBUQUERQUE, mat. 64.993-9**, licenciada para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2599 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício nº 69/09.10.2025 da Creche Escola Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar,

R E S O L V E :

Cessar em 06 de outubro de 2025, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ELIONAI MESSIAS MARTINS, mat. 103.067-1**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 2026 de 08 de agosto de 2025, publicada no DOM nº 099/ 09.08.2025.

PORTARIA Nº 2600 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista a CI nº 85/22.09.2025 da SEDUC/SEGRE/ Gerência Geral Regional Sudoeste e o Encaminhamento s/nº de 14.10.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Considerar cessado em 04 de setembro de 2025, a concessão de Ajuda de Custo do Professor I **REJANE MESQUITA PINTO DO REGO FERRER, mat. 66.748-6**, autorizado pela Portaria nº 1308 de 16 de maio de 2025, item III, publicada no DOM nº 060/17.05.2025;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **REJANE MESQUITA PINTO DO REGO FERRER, mat. 66.748-6**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 04 de setembro de 2025;

III- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **REJANE MESQUITA PINTO DO REGO FERRER, mat. 66.748-6**, da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº 18.067/23.10.98, no período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2601 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 22.10.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, o Professor I **MICHELLE EUGENIA DO NASCIMENTO, mat. 67.058-4**, da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, para a Escola Municipal de Tejiúpi, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º e 2º Turnos, a contar de 04 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 2602 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM nº 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/nº de 17.10.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGPG/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor II **MARIA ANGELICA CARNEIRO COSTA, mat. 99.650-5**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, para a Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 25 (vinte e cinco) horas-aula, no 2º Turno, permanecendo com 75 (setenta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal João XXIII, RPA-04, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, totalizando 100 (cem) horas-aula mensais de Arte, a contar de 17 de outubro de 2025.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 / 2025
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do efetivo funcionamento da Rede Municipal de Ensino do Recife, com fundamento no Art. 31, §§1º e 2º, da Lei nº 14.728, de 8 de março de 1985 - Estatuto do Servidor Público do Município do Recife, e artigos 71, 72 parágrafo único alínea "a" e 73, da Lei nº 14.410, de 12 de maio de 1982 - Estatuto do Magistério;

R E S O L V E :
Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para solicitação de transferências de servidores efetivos lotados nas unidades educacionais e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, no âmbito da Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2026.

§ 1º A transferência de que trata o caput diz respeito tão somente à movimentação de servidores efetivos entre os órgãos internos da Secretaria de Educação, não se aplicando, em hipótese alguma, aos servidores em regime de Contrato Temporário por Tempo Determinado.

§ 2º O início do exercício da nova lotação, para os servidores efetivos que tiverem os pedidos de transferência deferidos, será o dia 02/02/2026.

Art. 2º Na solicitação de transferência, o servidor deverá indicar o local de lotação por prioridade e de acordo com sua preferência. A solicitação será acolhida, considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino do Recife, a disponibilidade de vaga na Unidade de interesse dos requerentes e a ordem dos pedidos protocolados no link.

§ 1º Para maior possibilidade de análise e de atendimento ao pedido de transferência o servidor poderá indicar até três opções diferentes de unidades.

§ 2º Caso o solicitante repita a mesma unidade nas três opções facultadas a indicar, fica ciente que está dispensando duas outras possibilidades de escolha, não sendo oportunizada, posteriormente, nova indicação de unidade para transferência, mesmo no caso de indeferimento da sua solicitação inicial.

Art. 3º A solicitação de transferência deverá ser realizada das 08h do dia 14/11/2025 às 18h do dia19/11/2025 através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxVi-fA2_QGFzG8KCzaJJEjRfV_WkkGG0gNfhpbANbLA5eBQ/viewform?usp=headr

§ 1º No caso de múltiplas solicitações de transferência do mesmo servidor, será considerada apenas a última.

§ 2º O formulário para requerimento da solicitação de transferência deverá ser enviado em anexo (arquivo único, nos formatos jpg, jpeg, jpe, png ou pdf) na forma digitalizada, constando a devida assinatura do(a) solicitante, podendo ser digital bem como da chefia imediata de sua lotação atual e deverá estar legível e sem rasuras.

§ 3º É de inteira responsabilidade do servidor o correto preenchimento dos dados no formulário de solicitação de transferência.

Art. 4º O servidor só poderá ter efetivada a sua desistência da solicitação de transferência, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, impreterivelmente até as 18:00h do dia 19 de novembro de 2025, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSciAILVpdUsFKT9xgGLKvBmYfEAOprXDzGj3Vvx0g-tO7qgQ/viewform?usp=header>

I - Caso o servidor não cumpra o prazo estipulado no caput deste artigo e a transferência seja deferida, não haverá revogação do deferimento por interesse individual;

II – Após o deferimento da transferência do servidor, caso ele não compareça na unidade designada para nova lotação na data prevista para o início do exercício, estará sujeito às sanções administrativas.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso II quando o motivo do não comparecimento for hipótese de força maior, caso fortuito ou licença médica devidamente comprovados.

Art. 5º Não serão submetidas à análise as solicitações de transferência, quando:

I - o servidor efetivo tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo disciplinar ou sindicância, referente aos anos de 2024 e 2025;
II - as faltas não justificadas do servidor ultrapassem a 3% de sua carga horária anual, nem 9% de sua carga horária mensal, no caso dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério – GOM, referente ao exercício 2025;
III – as faltas não justificadas do servidor não docente e os que compõem o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM, ultrapassem a 09 (nove) dias, referentes ao exercício 2025.

Art. 6º Na hipótese de haver mais de uma solicitação de transferência para a mesma vaga, terá preferência, o servidor efetivo que:

I – esteja em Função Técnica Pedagógica e pleiteie retorno à regência;
II - protocolou no link a solicitação de transferência primeiro;
III- com maior idade;
IV- possua outro vínculo na unidade para a qual está pleiteando a vaga;
V - tenha maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação atual;
VI - tenha maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Educação do Recife.

Art. 7º Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado final das transferências.até 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º Caso a solicitação de transferência seja indeferida, o servidor efetivo só poderá requerer outro pedido de transferência após divulgação de novo processo de transferência no período fixado pela Secretaria de Educação, salvo na ocorrência de situações excepcionais acompanhadas e avaliadas pelo Divisão de Atendimento ao Servidor - DAS.

Parágrafo único. Equiparam-se às situações excepcionais as ocorrências ou investigações relacionadas à ameaça à integridade física do servidor efetivo, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 9º Após decisão e publicação do resultado final, serão enviados via e-mail os encaminhamentos para as unidades da nova lotação do servidor efetivo, em 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O encaminhamento será enviado mediante apresentação da Declaração de Inexistência de Pendências, disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação, para o endereço eletrônico dpttransferencia@educ.rec.br, entre 26 e 29 de dezembro de 2025, devidamente preenchida e assinada pela chefia imediata da lotação atual.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o Credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:
- CREDOR: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS inscrito no CNPJ: 03.641.546/000-10, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “MARACATU ILU” para categoria nº 20 - GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo Maracatu de Baque Virado.
AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o Credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:
- CREDOR: CREDOR: ATIVA PRODUÇÃO ARTISTICA E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.081.945/0001-27, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “NINHO E SUA ORQUESTRA” para categoria nº 11 - GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS.
AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o Credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:
- CREDOR: CENTRO DE CAPOEIRA SÃO SALOMÃO, inscrito no CNPJ: 02.097.399/0001-04, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “CAPOEIRA SÃO SALOMÃO” para categoria nº 41 - DANÇA EM GRUPO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no máximo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS.
AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:
- CREDOR: ETNIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.173.755/0001-26. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: GUILHERME RAMOS para a categoria nº 39 CANTOR SOLO: Arte da música de gênero/segmento diverso com no mínimo 01(uma) hora de apresentação.
AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 12 de novembro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, cujo objeto é o Credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:
- CREDOR: EUDES MORAES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 14.807.524/0001-01, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “DJ DINHO” para categoria nº 38 - MÚSICA ELETRÔNICA: Com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação do tipo DJ e MC.
AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 12 de novembro de 2025.

Secretaria de Esportes

Secretário **ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS**

PORTARIA N.º 038/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições legais previstas do artigo 61, inc. V da Lei Orgânica do Município do Recife,

R E S O L V E :
Art. 1º Delegar competência ao servidor abaixo qualificado para, no exercício de suas funções, ordenar despesas, autorizar pagamentos, movimentar contas gráficas liberadas e transferências fixadas pela Programação Financeira desta Secretaria:

- Josemar Barbosa Justino
Matricula: 114.679-3
Gerente de Fomento ao Esporte

Art. 2º Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 03/11/2025.

ERIBERTO GABRIEL ACIOLI DE MEDEIROS
Secretário de Esportes

PORTARIA Nº 39/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :
Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo qualificado, como responsável pelo atesto das Despesas desta Unidade Gestora:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF
Rodrigo Durand Rego	122.919-2	xxx.428.544-xx

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS
Secretário de Esportes

Secretaria de Cultura

Secretária **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EDITAL CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RECIFE - PE

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS
A Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, por meio dos seus representantes legais, tomam público o Resultado Final dos Projetos Selecionados no Edital para o desenvolvimento da “Rede Municipal de Pontos de Cultura do Recife”, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A lista completa das inscrições selecionadas será publicada na Integra no site Cultura Recife www.culturarecife.com.br.

Recife, 13 de novembro de 2025.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	
CONVOCATÓRIA CICLO NATALINO DO RECIFE - 2025	
RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS HABILITADAS - PÓS-RECURSOS A Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, por meio dos seus representantes legais, tornam público o Resultado Final das Propostas Habilitadas (Pós-Recursos) na Convocatória do Ciclo Natalino do Recife - 2025. A lista completa das inscrições habilitadas será publicada na íntegra no site Cultura Recife www.culturarecife.com.br.	
Recife, 13 de novembro de 2025.	
CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES Secretária de Cultura do Recife	
MARCELO CANUTO MENDES Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife	
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5059/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do contrato nº 5059/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão do reajuste em sentido estrito, conforme pleito da contratada, a ser aplicado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Também constitui como objeto do referido termo aditivo a supressão contratual no percentual de aproximadamente 82,23% (oitenta e dois vírgula vinte e três por cento) ao Contrato nº 5059/2023, referente a subtração do lote 01, o qual corresponde ao valor de R\$ 210.463,20 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Fundamentação Legal: Art. 55, III, c/c/ Art. 57, II, c/c Art. 65, I, "b", e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e a EMPRESA TD NASCIMENTO CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.212.325/0001-94. Valor Global: R\$ 47.546,69 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos). Nova Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026. Recife/PE, 10/11/2025. **Edelaine Gonçalves de Britto** - Vice-Presidente

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5060/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do contrato nº 5060/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão do reajuste em sentido estrito, conforme pleito da contratada, a ser aplicado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Fundamentação Legal: Art. 55, III, c/c/ Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e a EMPRESA AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.694/0001-06. Valor Global: R\$ 221.029,60 (duzentos e vinte e um mil vinte e nove reais e sessenta centavos). Nova Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026. Recife/PE, 10/11/2025. **Edelaine Gonçalves de Britto** - Vice-Presidente

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5061/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do contrato nº 5061/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão do reajuste em sentido estrito, conforme pleito da contratada, a ser aplicado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Fundamentação Legal: Art. 55, III, c/c/ Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e a EMPRESA AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.368.293/0001-27. Valor Global: R\$ 377.624,36 (trezentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Nova Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026. Recife/PE, 10/11/2025. **Edelaine Gonçalves de Britto** - Vice-Presidente

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5069/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do contrato nº 5069/2023, por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão do reajuste em sentido estrito, conforme pleito da contratada, a ser aplicado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Fundamentação Legal: Art. 55, III, c/c/ Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e a EMPRESA ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.407/0001-01. Valor Global: R\$ 66.661,67 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). Nova Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026. Recife/PE, 10/11/2025. **Edelaine Gonçalves de Britto** - Vice-Presidente

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

PORTARIA Nº 268 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jeferson Antonio Alves, matrícula: 120713-0, em substituição ao servidor Marcos Mucarbel Junior, Matrícula: 114691-2**, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento das propostas apresentadas em virtude de Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, por iniciativa desta Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

RESOLUÇÃO CMAS Nº 056/2025

Dispõe sobre a aprovação do cancelamento da inscrição da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD e do Projeto Casa da Amizade desenvolvido pelo Seminário de Educação Cristã, ambos a pedido de seus representantes legais, em conformidade com o art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE – CMAS/RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei Municipal nº 17.175/2006, e seu Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada de forma virtual no dia 07 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §§ 1º a 5º, da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que regulamenta o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social

CONSIDERANDO os requerimentos formais encaminhados pelos representantes legais da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD e do Projeto Casa da Amizade, solicitando o cancelamento voluntário de suas inscrições junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Recife;

CONSIDERANDO que os pedidos estão de acordo com o § 5º do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014, por se tratarem de comunicações de encerramento de atividades ou projetos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da inscrição da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, CNPJ nº 60.979.457/0002-00, inscrita neste Conselho sob o nº 20, conforme solicitação de seu representante legal.

Art. 2º Aprovar o cancelamento da inscrição do Projeto Casa da Amizade desenvolvido pelo Seminário de Educação Cristã, CNPJ nº 11.005.782/0001-78 inscrito neste Conselho sob o nº 328, conforme solicitação de seu representante legal.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução ao órgão gestor da Assistência Social do Município, no prazo de até cinco dias úteis, para as devidas providências junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme § 2º do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de novembro de 2025

NATÁLIA VALADARES
Presidente do CMAS/Recife

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 101/2013, FIRMADO EM 06/11/2013.

Espécie: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Lei nº 8666/1993 e Lei 8.883/1994

Processo: Dispensa de Licitação nº 15/2013.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E COMBATE A FOME E A SRA. RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS.

Objeto: Constitui objeto deste décimo terceiro termo aditivo ao contrato:

I - A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 07.11.2025 e termo final o dia 06.11.2026; II - O valor global para o período permanece em R\$ 75.312,42 (setenta e cinco mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos). Preço Global: R\$ 75.312,42 (setenta e cinco mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos). Prazo: De 07/11/2025 a 06/11/2026.

Dotação Orçamentária nº: 5901.08.244.1.204.2.519-Elemento de Despesa n 3.3.90.36; Fonte: 500 e 660.

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3001.4006/2025, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025. Processo Licitatório: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025, vinculada ao processo Licitatório nº 012/2024 - EMPREL, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2025

Base Legal: As Leis Municipais nº 19.337/2024 e 19.352/2025.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE SDHJ e a empresa URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, que será realizada por meio de van adaptada como escritório móvel, 0 (zero) km, incluindo motorista, combustível e apoio administrativo, com quilometragem livre.

Valor Global: R\$ 1.445.749,92 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) Prazo: Prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 05.11.2025 e termo final o dia 04.11.2026.

Dotação Orçamentária: 3001.1.14.422.1222.2029.1410.3.3.90.39, fonte 500.

Nota de Empenho: 2025NE000424

Secretaria de Saneamento

Secretário **MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 2301.4002/2024, CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2023 – CELSS/SESAN.

Base Legal: Lei nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 004/2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e o CONSÓRCIO PONTE BEBERIBE, formado pelas empresas FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de execução por mais 07 (sete) meses, a contar de 17 de novembro de 2025 a 16 de junho de 2026 e a prorrogação do prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, sendo de 15 de fevereiro de 2026 a 14 de setembro de 2026.

Prazo: De 15 de fevereiro de 2026 a 14 de setembro de 2026.

Valor do Saldo Contratual: R\$ 2.298.760,70 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 2301.17.512.1.220.1.579 Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Fonte 700.

Recursos Financeiros: OUTRAS TRANSF. CONV. OU INSTRUM. CONGÊNERES - UNIÃO.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DO RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob 10.565000/0001-92, com sede social nesta cidade, na Avenida Cais do Apolo nº 925, Bairro do Recife, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL, Sr. Felipe Martins Matos, relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S – do núcleo urbano informal consolidado denominado “Capuá”, com acesso principal à Rua Barros Sobrinho e Rua Luiz Sales, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/2017, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 02/2021, NOTIFICA os TITULARES DE DOMÍNIO, PROPRIETÁRIOS e CONFRONTANTES do referido núcleo, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do presente Edital. Transcorrido este prazo, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S (§ 6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017).

A presente regularização, realizada pelo Município do Recife, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, faz parte do Programa A Casa É Sua e foi autorizado pelo Decreto nº 36.778/2023, estando em fase de aprovação do Projeto Urbanístico, em trâmite no Processo Administrativo nº 027/2023 (instituído pela Portaria nº 084/2023 – SEPUL), que se encontra disponível para consulta e/ou manifestação no endereço: Av. Cais do Apolo nº 925 – 12º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-230.

Pelo procedimento, busca-se alcançar a regularização fundiária dos imóveis contidos no perímetro indicado e ainda não registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis, assim como daqueles que se encontra em desconformidade com a realidade fática do núcleo, de acordo com o Projeto Urbanístico de Regularização.

Ficam NOTIFICADOS, também, os TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS para, querendo, manifestarem-se, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data deste Edital.

Proprietário / Notificado	Transcrição nº / Matrícula nº	Imóvel Objeto de Reurb
João Batista de Oliveira / Herdeiros do Dr. Bruno Maia	Matrícula nº 19.985, 4º RGI, Recife/PE	Casa nº 396, situada à Rua Doutor Barros Sobrinho, edificada em terreno foreiro aos herdeiros do Dr. Bruno Maia, Estância, bairro e freguesia de Afogados, Recife/PE.
Everaldo de Lima Campos e Michelle Valeria de Araújo Silva	Matrícula nº 40.816, 4º RGI, Recife/PE	Casa nº 68, situada na Rua Luís Sales, edificada em terreno próprio, bairro de Areias, freguesia dos Afogados, Recife/PE.
Maria Vitorino de Macedo	Matrícula nº 63599, 4º RGI, Recife/PE	Lote de terreno próprio, situado na Rua Santa Eulália, 37, bairro de Areias, Recife/PE.
Alcione Maria de Melo	Matrícula nº 65702, 4º RGI, Recife/PE	Lote de terreno próprio nº 82, situado na Rua da Caçamba, bairro de Areias, Recife/PE
João Palácio Filho	livro 3-AI, de Transcrição dos Imóveis, folha 172v, sob nº de ordem 19.601, 1º RGI, Recife/PE	Casa nº 47, antigo s/n, no Capua, em Areias, bairro de Afogados, de taipa coberta de telhas de barro, edificada em terreno da Great Western, dividida em salas, quartos e outras dependências.
Tânia Maria Iluminato dos Santos	Matrícula nº 16.964, 7º RGI, Recife/PE	Casa nº 23, situada na Rua Santa Eulália, que também pode ser identificada por Rua Rio Coari, edificada no lote de terreno próprio, no bairro Areias, Recife/PE

Recife, 11 de Novembro de 2025.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Perímetro do Núcleo Urbano Informal Capuá	A descrição da área tem início no vértice 1, de coordenadas E 286.690,5790 e N 9.105.272.6650, deste ponto segue confrontando, dos vértices 1 ao 11, com a Rua da Capivara, numa distância linear de 50,22m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 11 ao 15, com a Rua Dona Ana Aurora, numa distância linear de 49,64m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 15 ao 40, com o Imóvel nº 478 da Rua José Natário - título não localizado, numa distância linear de 198,09m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 40 ao 95, com a Rua da Carvoeira, numa distância linear de 191,25m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 95 ao 107, com a Rua do Cacimbão, numa distância linear de 69,3m; deflete à esquerda e segue confrontando, dos vértices 107 ao 123, com a Rua Araçatiba, numa distância linear de 75,02m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 123 ao 128, com a Rua Manoel Rodrigues, numa distância linear de 25,11m; deflete à direita e segue confrontando, dos vértices 128 ao 1, com Rua Barros Sobrinho, numa distância linear de 338,45m; até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de 48.988,70m².

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário **OSCAR PAES BARRETO NETO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 3901.1010/2022, CELEBRADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Processo de Licitação: Ata da Registro de Preços nº 05/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 0014.2022.CPL.PE.0009-SEMAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009.SEMAS, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Base Legal: Art. 65, Lei Federal nº 8.666/1993 c/c as Leis Municipais nºs 19.337/2024 e 19.352/2025 e o Decreto Municipal nº 38.455/2025.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO e a empresa ALUTECH TECNOLOGIA E LOCAÇÕES S/A.
Objeto: A sub-rogação parcial do quantitativo do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 3901.1010/2022, correspondente a 07 (sete) estações de trabalho, no valor de R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais), correspondente ao percentual de 13%, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, em decorrência da Lei Municipal nº 19.337/2024, com efeitos a partir do dia 01/08/2025, conforme detalhado a seguir:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – VALOR DOS CONTRATOS POR SUB-ROGAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de locação de equipamentos de informática – estação de trabalho com sistema operacional Windows 10 PRO 64BIT, processador Intel, Core i5, memória RAM 8GB, SSD 240GB, placa de vídeo 256MB, estabilizador, mouse, teclado, desktop, licença e serviço de manutenção preventiva e corretiva.	48	156,00	89.856,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 89.856,00				

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO – NOVO CONTRATO DECORRENTE DA SUB-ROGAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de locação de equipamentos de informática – estação de trabalho com sistema operacional Windows 10 PRO 64BIT, processador Intel, Core i5, memória RAM 8GB, SSD 240GB, placa de vídeo 256MB, estabilizador, mouse, teclado, desktop, licença e serviço de manutenção preventiva e corretiva.	07	156,00	13.104,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.104,00				

Dotações Orçamentárias: nºs 3901.18.541.2.160.2.097 e 3901.18.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.9.90.39 - Fonte 500.
Nota de Reserva: nº 2025NR000148.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA SEPE Nº 43, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
A Secretária Executiva de Obras da Secretaria de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria n º 862, publicada no DOM edição nº 055, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da competente legislação que rege a matéria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

R E S O L V E :
Art. 1º - Designar:
I – Tonyberg Bastos Correia Matrícula: 118.826-7, como responsável pela GESTÃO do contrato nº 2601.4020/2025.

II – Marcus Vinicius Barkokebas Cavalcanti Matrícula: 125.056-6, como responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato nº 2601.4020/2025.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANALICE MARIA DE MENDONÇA FERNANDES SILVA
Secretária Executiva de Obras da SEPE

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

Secretário **RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA**

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 008/2024 com base no art. 28 da Lei nº. 13.303/2026 - Oportunidade de Negócios Natureza/Objeto: Integração de solução Multi Cloud com Inteligência Artificial (IA) e suporte técnico.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no ANEXO I, relativas à implantação da Solução “CONNECTA MULTICLOUD”, com fundamento no art. 28 da Lei nº. 13.303/2016, na Cláusula Terceira do Contrato Original e no Parecer AJU nº 092/2025.
Contrato AJU nº 030/2024.
Contratado: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 07.333.111/0001-69.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 11º (décimo primeiro).
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 7.362.358,80 (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Recife, 11 de novembro de 2025.
Bernardo Juarez D’Almeida - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

Controladoria Geral do Município

Controlador **SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR**

PORTARIA Nº 341 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar a servidora **Walkerlucia do Rêgo Barros, matrícula nº 68.708-9**, Membro Permanente da Comissão Central de Inquérito, para substituir, em caráter definitivo no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 11.001287/2025-22, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nº 41.307-1 e 61.616-8**, Membro Permanente da Comissão Central de Inquérito, por necessidade do serviço, no âmbito da Controladoria-Geral do Município do Recife, a contar de 12 de novembro de 2025.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 342 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4**, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8** e a servidora **Ana Elisabete Oliveira Clemente de Araújo, matrícula nº 72.687-6**, todos os membros já qualificados pelas Portarias 1593/2023, 237/2019, 1354/2022, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 78/2025 - SESAU/SEGTES/GGTES/GGT/GAT, datado de 14.07.2025 e seus anexos - Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife, que envolvem o ex-servidor **Lucas Daniel Santos Fernandes Silva, Agente Administrativo - 30H, matrícula nº 90.700-9**.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 343 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4**, a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8** e a servidora **Ana Elisabete Oliveira Clemente de Araújo, matrícula nº 72.687-6**, todos os membros já qualificados pelas Portarias 1593/2023, 237/2019, 1354/2022, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 43/2025 - SESAU/SEGTES/GGTES/GGT/GAT, datado de 22.04.2025 e seus anexos - Secretaria de Saúde - Prefeitura do Recife, que envolvem o ex-servidor **Joedson Felipe da Silva, Enfermeiro - 30H, matrícula nº 115.521-0**.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2401.4003/2023, CELEBRADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registo de Preços nº. 029/2023, Processo Licitatório nº. 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2023 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA ADSEV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 11/12/2025 até o dia 10/12/2026.
Valor Global: R\$185.912,16 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e doze reais e dezesseis centavos)
Dotação Orçamentária: 2401.1.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte 500 - Nota de Empenho nº. 2025NE000205, de 08/10/2025
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete **LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 1001.1007/2023, CELEBRADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 32.425/2019.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO E A LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
Objeto: I) O reajuste contratual, no percentual aproximado de 4,683540%, correspondente à variação do IPCA/IBGE, referente ao período acumulado entre dezembro/2022 a novembro/2023, com efeitos retroativos a 06/12/2023, alterando os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL
01	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4	01	R\$ 5.803,10

II) O reajuste contratual, no percentual aproximado de 4,873010%, correspondente à variação do IPCA/IBGE, referente ao período acumulado entre dezembro/2023 a novembro/2024, com efeitos retroativos a 06/12/2024, alterando os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL
01	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4	01	R\$ 6.085,88

III) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 73.030,64 (setenta e três mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: De 20/10/2025 a 19/10/2026.
Dotação Orçamentária: nº. 1001.1.04.122.2161.2723, elemento de despesa n. 3.3.90.33 – fonte: 500.
Nota de Empenho: 2025NE000179.
Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0301.4013/2023, FIRMADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2023**
Processo de Licitatório: **Nº008/2023.**
Lei Federal 8.666/1993
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a Empresa ADSEV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 0301.4013/2023, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva- categoria B, lote 02, para atender as demandas do Programa de requalificação e resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental- ProMorar Recife. O prazo de vigência a ser prorrogado terá início em 12/11/2025 e término em 11/11/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para pagamento da prorrogação da presente contratação objeto deste Termo Aditivo, serão da Dotação Orçamentária: Nota de Reserva nº 2025NR000105 – Emitida em 23/10/25. Natureza 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE OBRA – FONTE 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 82479
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de revestimento do Canal da Mauricéia, pavimentação, drenagem e urbanização - Ipsep/Imbiribeira, Recife/PE. Valor máximo aceitável: R\$ 39.220.770,41 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 30/12/2025 às 09:30 horas e a sessão de disputa será no dia 30/12/2025 às 11:30 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> - acesso Identificado. O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php> e www.licitardigital.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 12 de novembro de 2025. **Ana Paula Rodrigues Silva** – Agente de Contratação e Pregoeiro da GC – URB - 002.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAG-003
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 032/2025 – ID nº 82894- PLATAFORMA LICITAR DIGITAL. Processo SEI 33.065422/2025-18. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 01 (um) lotes e 01 (um) item, com comodato do quantitativo de 10.000 (dez mil) aparelhos para leitura, sem ônus para o contratante visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 2.624.400,00. Data e local da Sessão de Abertura: 26/11/2025, às 08:30h e a Disputa no mesmo dia, às 09:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no e-mail gc003@recife.pe.gov.br, Recife, 11 de novembro de 2025. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GC 002 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025 – ID nº 83305 – SEI nº 33.050993/2025-40. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 05(cinco) lotes e 116(cento e dezesseis) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado de R\$ 873.361,30. Data da abertura da Sessão Inicial: 28/11/2025 às 09:00h e a disputa para o mesmo dia às 10h00 (Horário de Brasília), no sítio eletrônico do licitar digital – www.licitardigital.com.br - acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Recife, 12/11/2025. **Adson César Ribeiro de Santana** – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 005
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DA LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES- SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765-2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - GC 005 - SEPLAG –ID 83178 - SEI 33.025302-2025-70 Nat.:Aquisição. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de embalagem, armazenamento e acondicionamento de medicamentos fitoterápicos em 06 (seis) lotes totalizando 06 (seis) itens, visando atendimento do projeto Farmácia Viva da Secretaria de Saúde. Valor Estimado Global: R\$ 23.609,40 (vinte e três mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 28 de novembro de 2025 às 10:00 horas e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA -no site eletrônico do Licitar Digital - www.licitardigital.com.br- Acesso identificado. Edital e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br Recife, 12 de novembro de 2025. **Genivaldo Cristovão de Souza** Pregoeiro.

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 28/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025 – ID LICITAR Nº 80085, Processo SEI 33.057824/2025-31 - Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) Meses, para Aquisição de MEDICAMENTOS – 22 (vinte e dois) Lotes, 22 (vinte e dois) itens, visando Atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da cidade do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 01 e 12, com os valores totais de R\$ 231.300,00 e R\$ 140.000,00; respectivamente; MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57, para o lote 03, com o valor total de R\$ 35.000,00. PRATI, DONADUZZI, CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, para os lotes 05, 06, 09, 13, e 16 com os valores totais de R\$ 252.000,00, R\$ 290.000,00, R\$ 202.500,00; R\$ 330.000,00 e R\$ 337.500,00, respectivamente; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.092.152/0001-36, para o lote 07, com o valor total de R\$ 725.000,00; AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ Nº 04.767.168/0001-88, para o lote 10, com valor total de R\$ 51.700,00; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.958.628/0001-06, para o lote 11, com valor total de R\$ 30.700,00; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.707.920/0001-66, para o lote 14, com o valor total de R\$ 481.250,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-PE, CNPJ Nº 05.400.006/0002-50, para o lote 17, com valor total de R\$ 82.500,00; COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53, para o lote 19, com valor total de R\$ 127.620,00; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, CNPJ Nº 21.595.464/0001-68, para o lote 22, com valor total de R\$ 76.500,00. Os lotes 02, 04, 08, 15, 18, 20 e 21 restaram FRACASSADOS. Recife, 12 de novembro de 2025. **Surama Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012

Processo Licitatório nº 030/2025 – Pregão Eletrônico nº 027/2025. ID Nº 82251. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Bobinas Térmicas em 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 149.323,52. Data e local da Sessão de Abertura 01/12/2025, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outros documentos pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações no GC-SEPLAG-001 pelo e-mail "gc001@recife.pe.gov.br". Recife, 12/11/2025. **Ramon Virgílio dos Santos Barros**, Pregoeiro - SEPLAG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 007
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

RESULTADO FINAL PARCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e acessórios diversos, com o objetivo de garantir condições adequadas de trabalho, segurança, padronização visual, visibilidade institucional e conformidade normativa para os profissionais da Rede socioassistencial do Município do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitante / lote adjudicado): RAVD EPI e CONSULTORIA SS LTDA CNPJ 27.136.199/0001-36, para o LOTE 01 no valor global de R\$ 61.699,61 (Sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais, sessenta e um centavos), MERCONSUMO LTDA CNPJ 05.215.437/0001-66, para o Lote 02 no valor global de R\$ 102.700,00 (Cento e dois mil e setecentos reais), restando FRACASSADO o LOTE 03. Autos franqueados aos interessados.**Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima**, Agente de Contratação do GC 007. Recife, 12 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

RESULTADO FINAL CUMULADO COM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 - ID – 73052 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para equipamentos, instrumentos de medição e máquinas para análises de exames, em 10 (dez) lotes, totalizando 104 itens (centro e quatro itens) da Secretaria de Saúde do Recife. Empresas Habilitadas e Declaradas Vencedoras: SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 45.997.558/0001-21) - LOTE 01 com valor de R\$ 69.500,00; LOTE 02 com valor de R\$ 89.000,00; LOTE 03 com valor de R\$ 132.000,00; LOTE 04 com valor de R\$ 216.455,98; LOTE 05 com valor de R\$ 182.831,00 e LOTE 06 com valor de R\$ 76.800,00; MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ: 31.824.369/0001-42) - LOTE 07 com valor de R\$ 71.013,00. Os LOTES 08, 09 e 10 restaram fracassados. Com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, a autoridade decide pelo não provimento das razões trazidas na peça recursal interposta pela empresa GT ENGENHARIA LTDA, permanecendo vencedora dos Lotes 03, 04 e 05 a SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA. Recife, 13 de novembro de 2025. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 008 - GC008

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 - ID – 78441 - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, marcenaria e pintura para o programa parceria e serviços de engenharia da SEDEC em 08 (oito) lotes, totalizando 152 (cento e cinquenta e dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife. Resultado Final: empresas Habilitadas e declaradas vencedoras: HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA (CNPJ: 26.878.347/0001-25) - LOTE 01 com valor de R\$ 9.249.999,80 e LOTE 02 com valor de R\$ 688.999,00; INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 19.867.301/0001-45) - LOTE 03 com o valor de R\$ 682.992,75; MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA-ME (CNPJ: 24.063.828/0001-57) - LOTE 04 com o valor de R\$ 2.299.974,60; SMS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 50.282.669/0001-91) - LOTE 05 com o valor de R\$ 2.995.000,00; COMERCIAL RIO LONTRA (CNPJ: 48.926.352/0001-07) - LOTE 06 com o valor de R\$ 285.999,75; AMB COMERCIO LTDA (CNPJ: 26.045.471/0001-00) - LOTE 07 com o valor de R\$ 217.000,00; C F DE MORAES RAMOS (CNPJ: 31.493.939/0001-69) - LOTE 08 com o valor de R\$ 817.995,00. Autos franqueados aos interessados. Recife, 13 de novembro de 2025. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Pregoeira.

SEPLAG- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO -003

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 031/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025 – ID LICITAR Nº 79838, Processo SEI 33.054721/2025-19 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamento – 01 (um) lote e 01 (um) item, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foi declarada vencedora a empresa: HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.705.829/0001-30, para o lote 01, com o valor total de R\$ 10.108.677,00. Recife, 12 de novembro de 2025. **Surama Kléia da Silva Chaves** - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 009 - GC009

RESULTADO FINAL PARCIAL CUMULADO COM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - ID – 75152 - SEI: 22.006902/2025-68. Objeto: Registro de Preços, a aquisição de equipamentos tecnológicos, compreendendo: Notebooks de Alto Desempenho, Desktop Workstation com Monitor de 32 Polegadas Incluso, Telas Interativas Multimídia, LedWall LED Indoor de alta performance e Sistema de VideoWaLL com monitores profissionais, em 06 (seis) Lotes, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à modernização da infraestrutura operacional do Centro de Operações do Recife – COP, unidade vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS). Empresas Habilitadas e Declaradas Vencedoras: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.213.325/0001-88) - Lote 01 com valor de R\$ 892.980,00; RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 05.291.944/0001-89) - Lote 02 com valor de R\$ 1.667.700,00; TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA (CNPJ: 62.517.297/0001-14) - Lote 03 com valor de R\$ 153.000,00; POPCOM UTILIDADES LTDA (CNPJ: 50.388.770/0001-21) - Lote 05 com valor de R\$ 291.000,00 e CHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.137.864/0001-85) - Lote 06 com valor de R\$ 564.275,55. Com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, a autoridade decide pelo não provimento das razões trazidas na peça recursal interposta pelas empresas RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, B2G COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e CHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA permanecendo vencedora do Lote 01 a PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, do Lote 03 a TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA e do Lote 05 a POPCOM UTILIDADES LTDA. Autos franqueados aos interessados. Recife, 12 de novembro de 2025. **Tai Mu Shih** - Pregoeiro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO SEPLAG-006
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 12/2025 – ID nº 79127 – SEI nº 33.073726/2024-60, Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Teleatendente com dedicação de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, em lote único, com 02 (dois) itens para atender a Secretaria de Saúde do Recife. A empresa habilitada e declarada vencedora: – DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A – CNPJ 01.077.145/0001-53, pelo valor de R\$5.998.588,80.Os autos estão disponíveis para consulta pelos interessados. Recife, 13 de novembro de 2025. **Flávia Gomes Souza da Silva**, Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS FINAIS COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 – GC-002/EMLURB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para os serviços de carga, recarga e manutenção com insumos em extintores de incêndio. O Agente de Contratação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORA a empresa: C & C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO no Lote 01 no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).O objeto foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Recife, 12 de Novembro de 2025. **Heraclio Tavares de Melo** – Agente de Contratação/Pregoeiro.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 234/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 234/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 11 de Novembro de 2025, sob o valor global: R\$3.722,11 (Três mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrito no CNPJ: 03.641.546/000-10, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "MARACATU ILU" para categoria nº 20 - GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 20 (vinte) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo Maracatu de Baque Virado. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 235/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 235/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 11 de Novembro de 2025, sob o valor global: R\$3.190,38 (Três mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: CREDOR: ATIVA PRODUÇÃO ARTISTICA E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.081.945/0001-27, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "NINHO E SUA ORQUESTRA" para categoria nº 11 - GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 236/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 236/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 11 de Novembro de 2025, sob o valor global: R\$2.445,96 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: CENTRO DE CAPOEIRA SÃO SALOMÃO, inscrito no CNPJ: 02.097.399/0001-04, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "CAPOEIRA SÃO SALOMÃO" para categoria nº 41 - DANÇA EM GRUPO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no máximo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 11 de Novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 238/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 238/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 12 de novembro de 2025, sob o valor global R\$3.190,38 (três mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: C R S PRODUCOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 48.687.085/0001-54, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "OS PAGODEIROS DO RECIFE" para categoria nº 28 - GRUPO MUSICAL: Grupo do gênero/ritmo diverso com no máximo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo BANDA MUSICAL. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 12 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 239/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 239/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 12 de novembro de 2025, sob o valor global de R\$ 2.658,65 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: ETNIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.173.755/0001-26. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: GUILHERME RAMOS para a categoria nº 39 CANTOR SOLO: Arte da música de gênero/segmento diverso com no mínimo 01(uma) hora de apresentação. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 12 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 240/2025

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, torna público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 240/2025, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que foram obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2023, que visa o credenciamento de atrações artísticas, conforme abaixo detalhado. A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de 12 de novembro de 2025, sob o valor global R\$1.276,15 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Fonte nº. 500. - CREDOR: EUDES MORAES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 14.807.524/0001-01, ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "DJ DINHO" para categoria nº 38 - MÚSICA ELETRÔNICA: Com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação do tipo DJ e MC. AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 12 de novembro de 2025.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório Nº 006/2025 - Chamamento Público Nº 003/2025, cujo objeto é O Chamamento Público para Credenciamento de Oportunidades de Negócios através de empresas legalmente constituídas, que apresentem soluções tecnológicas voltadas à melhoria do atendimento ao cidadão, compreendendo iniciativas que promovam a qualidade, acessibilidade, eficiência, transparência, segurança e cibersegurança dos serviços públicos, capazes de agregar valor à atuação da EMPREL, conforme especificações constantes, descritas no Edital e seus anexos. Verificando a conformidade de todos os atos praticados, estando os procedimentos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e em cumprimento ao disposto no Edital do referido Chamamento Público nº 003/2025, foi homologado e adjudicado o Plano de Negócio Institucional da Solução Conecta Cidades, da empresa ROADMAPS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.525.341/0001-58 Recife, 10 de novembro de 2025, **Analice Lima da Silva Vieira** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Bernardo Juarez D’Almeida** - Diretor Presidente da EMPREL - Empresa Municipal de Informática do Recife.

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – GC PROMORAR 001 – LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 020/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CANAL GREGÓRIO DE CALDAS, SITUADO ENTRE A COMUNIDADES DE INTERESSE SOCIAL CHICO MENDES (CIS) E A ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA 2 (ZRU), LOCALIZADAS NO BAIRRO DE AREIAS, NA CIDADE DE RECIFE/PE.

No Aviso de licitação veiculado no DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, na Edição nº 136, pág. 170 do dia 25 de outubro de 2025, e no Jornal do Commercio, pág. 32 do dia 25 de outubro de 2025, ONDE SE LÊ: R\$ R\$ 39.299.107,34 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos). LEIA-SE: R\$ 39.265.905,23 (trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
GRUPO DE CONTRATAÇÃO PROMORAR 001

AVISO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025 – GC PROMORAR 001 – LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 019/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E DA URBANIZAÇÃO NTEGRADA DA ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – LOTE 25, LOCALIZADA NOS BAIRROS DE ÁGUA FRIA, ALTO JOSÉ BONIFÁCIO, DOIS UNIDOS E LINHA DO TIRO, NA CIDADE DO RECIFE/PE. O valor estimado para esta licitação é R\$ 35.862.712,53 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos). Local e Data de abertura: Prefeitura do Recife, sito à Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife; 15.12.2025, às 09:00 horas. A sessão será realizada na sala de reunião do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, no térreo, do edifício sede da Prefeitura do Recife. O edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e no site <https://promorar.recife.pe.gov.br/aquisicoes/> Recife, 12 de novemnbro de 2025. **Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão** – Agente de Contratação do GC ProMorar 001.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 487/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 4035/2025, do Vereador Fabiano Ferraz,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Efigênia Benjamim da Silva, matrícula nº 107.353-2**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz.

Art. 2º Nomear **Lais de Luna Epitácio Santos, CPF nº XXX.628.324-XX**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de novembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 488/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/2008 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006, além do contido no art. nº 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Thiago Moraes de Lima, matrícula nº 105.981-5**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Nomear **André Silva de Souza, CPF nº XXX.301.034-XX**, no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de novembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº489/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 4035/2025, do Vereador Fabiano Ferraz,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação às servidoras abaixo relacionadas, da Estrutura de Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
107.353-2	Efigênia Benjamim da Silva	58,00	-
107.706-6	Lais de Luna Epitácio Santos	-	58,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de novembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

DIVULGAÇÃO DAS EMENDAS – LOA 2026

Em respeito aos artigos 379 e 372, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara do Recife, tornam-se públicas as 198 (cento e noventa e oito) emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo nº 27/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2026.

1. Emendas Aditivas:

1.1. De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 03;
1.2. De autoria da vereadora Kari Santos, nºs 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 73, 75, 76, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119 e 141;
1.3. De autoria do vereador Eduardo Moura, nºs 77, 78, 80 e 81;
1.4. De autoria da vereadora Jô Cavalcanti, nºs 134 e 135;
1.5. De autoria do vereador Zé Neto, nºs 142, 143, 144 e 145;
1.6. De autoria da Comissão Executiva, nº 192.

2. Emendas Modificativas:

2.1. De autoria da vereadora Natália de Menudo, nºs 01 e 02;
2.2. De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
2.3. De autoria do vereador Júnior de Cleto, nºs 11, 12, 13 e 14;
2.4. De autoria do vereador Fabiano Ferraz, nºs 15 e 16;
2.5. De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 17, 18 e 25;
2.6. De autoria do vereador Aderaldo Pinto, nºs 19 e 20;
2.7. De autoria da vereadora Kari Santos, nºs 21, 22, 23, 24, 26, 121, 122 e 123;
2.8. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 34, 35 e 36;
2.9. De autoria do vereador Eriberto Rafael, nºs 56 e 57;
2.10. De autoria do vereador Eduardo Moura, nºs 62, 63, 69, 70, 71, 72, 74, 79, 82, 87, 88, 89, 100, 101, 102, 136, 137, 140, 158, 159, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 177, 183, 184, 187, 191, 193, 194, 195, 196, 197 e 198;
2.11. De autoria do vereador Rinaldo Júnior, nº 118;
2.12. De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 120, 124, 125, 148, 149, 150, 153, 155, 156 e 157;
2.13. De autoria da vereadora Jô Cavalcanti, nºs 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133;
2.14. De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nºs 138 e 139;
2.15. De autoria do vereador Gilberto Alves, nºs 146, 147, 170 e 171;
2.16. De autoria do vereador Alef Collins, nºs 151, 152, 154 e 160;
2.17. De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nºs 163 e 166;
2.18. De autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nºs 175 e 176;
2.19. De autoria do vereador Thiago Medina, nºs 178, 185, 186, 188, 189 e 190;
2.20. De autoria do vereador Zé Neto, nºs 179, 180, 181 e 182.

3. Emendas Supressivas:

3.1. De autoria do vereador Eduardo Moura, nº 68.

4. Emendas Substitutivas:

4.1. Não foram apresentadas emendas substitutivas.

SAMUEL SALAZAR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DIVULGAÇÃO DAS EMENDAS – PPA 2026-2029

Em respeito aos artigos 379 e 372, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara do Recife, tornam-se públicas as 925 (novecentas e vinte e cinco) emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo nº 26/2025, que institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2026 a 2029.

1. Emendas Aditivas:

1.1. De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 260, 261, 266, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 369, 370, 383, 384, 386, 392, 393, 394, 396, 397, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 596, 597, 598, 599, 601, 626, 629, 631, 634, 637, 640, 643, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 658, 659, 660, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 711, 712, 713, 714, 716, 717, 718, 719, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741 e 742;
1.2. De autoria do vereador Agora é Rubem, nºs 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 465, 466, 468, 469, 470, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 480, 481, 483, 484, 485, 486, 488, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 627, 628, 630, 632, 633, 635, 636, 638, 639, 641, 642, 644, 645, 646, 647, 648, 785, 788, 791, 794 e 797;
1.3. De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 190, 192, 193, 194, 263, 264, 265, 268, 279, 280, 781, 783 e 784;
1.4. De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 284, 285, 363, 365, 371, 373, 374, 377, 385, 388, 389, 391, 395, 398, 399, 400, 401, 540, 541, 542, 543, 544, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555 e 906;
1.5. De autoria do vereador Alef Collins, nºs 559, 743, 744, 745, 746, 756, 758, 759, 761, 762, 763, 765, 770, 778, 808 e 810;
1.6. De autoria da vereadora Kari Santos, nºs 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 545, 546, 769, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 779, 780, 782, 858 e 860;
1.7. De autoria do vereador Júnior de Cleto, nºs 464, 467, 471, 477, 479, 482, 487 e 489;
1.8. De autoria dos vereadores Jô Cavalcanti e Liana Cirne, nºs 786, 787, 789, 790, 792, 793, 795, 796, 799 e 800;
1.9. De autoria do vereador Jô Cavalcanti, nºs 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 828, 829, 830, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 841, 843, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 863, 864, 865, 868, 870, 871, 873, 877 e 891;
1.10. De autoria do vereador Eduardo Moura, nºs 881, 882, 885, 886, 887, 888, 890 e 892;
1.11. De autoria do vereador Zé Neto, nºs 861, 866, 867 e 894;
1.12. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 875, 878, 884, 897, 900, 902, 905, 910, 917, 921, 923 e 925;
1.13. De autoria do vereador Thiago Medina, nºs 911, 913 e 914.

2. Emendas Modificativas:

2.1. De autoria da vereadora Liana Cime, nºs 05, 27, 38, 50, 57, 61, 62, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 97, 188, 259, 273 e 501;
2.2. De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 189, 200, 262 e 277;
2.3. De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 294 e 376;
2.4. De autoria do vereador Alef Collins, nºs 362, 364, 366, 367, 368, 372, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 387, 390, 556, 557, 558, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 685, 710, 715, 720, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 757, 760, 764, 766, 767, 768, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 809, 811, 813, 814, 815 e 816;
2.5. De autoria dos vereadores Jô Cavalcanti e Liana Cirne, nº 798;
2.6. De autoria do vereador Jô Cavalcanti, nºs 840, 842 e 844;
2.7. De autoria do vereador Eriberto Rafael, nºs 657, 661, 662, 663 e 664;
2.8. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 852, 853, 854, 856, 857, 859, 869, 872 e 880;
2.9. De autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nºs 874, 876, 883, 889, 893, 896, 898, 899, 901, 903, 904, 907, 908, 912, 916, 918, 919, 922 e 924;
2.10. De autoria do vereador Gilberto Alves, nº 862;
2.11. De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nºs 827 e 831;
2.12. De autoria do vereador Gilson Machado Filho, nº 777;
2.13. De autoria do vereador Thiago Medina, nºs 909, 915 e 920;
2.14. De autoria do vereador Zé Neto, nº 895.

3. Emendas Supressivas:

- 3.1. De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 220, 221, 267 e 600;
- 3.2. De autoria dos vereadores Jô Cavalcanti e Liana Cirne, nº 801;
- 3.3. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nº 855.

4. Emendas Substitutivas:

- 4.1. De autoria do vereador Alef Collins, nº 812;
- 4.2. De autoria do vereador Felipe Alecrim, nº 879.

SAMUEL SALAZAR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em 09/11/2025 e final em 08/11/2026.

PREÇO: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de vencimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01.031.4101. 2001 3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2025/2026

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h30, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmadas as presenças dos membros: vereador Chico Kiko e vereador Hélio Guabiraba. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião. O presidente procedeu à leitura da Ata da 12ª Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação o parecer do seguinte projeto:

PL0 28/2025 – Autor: Chefe do Executivo Municipal; o relator Samuel Salazar apresentou parecer pela APROVAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião às 10h00. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SAMUEL SALAZAR Presidente. HÉLIO GUABIRABA/Vice-presidente.CHICO KIKO Membro Efetivo. LIANA CIRNE Membro Efetivo. FRED FERREIRA Membro Efetivo. FELIPE FRANCISMAR Membro Suplente. FLÁVIA DE NADEGI Membro Suplente. WILTON BRITO Membro Suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 410/2025

Institui a “Semana Municipal dos Jovens da Assembleia de Deus” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal dos Jovens da Assembleia de Deus” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Paragrafo único. O Evento de que trata o caput será comemorado, anualmente, do dia 25 ao dia 31 do mês de julho.

Art. 2º A “Semana Municipal dos Jovens da Assembleia de Deus” terá como objetivos: I - divulgar e incentivar as atividades da Igreja Assembleia de Deus voltadas à juventude evangélica; II - realizar cultos e celebrações especiais; e III - promover eventos, como: a) congresso de jovens; b) estudos bíblicos; e c) consagrações espirituais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A criação da “Semana Municipal dos Jovens da Assembleia de Deus”, a ser comemorada anualmente de 25 a 31 de julho, tem como propósito reconhecer e valorizar o papel fundamental da juventude no fortalecimento da fé, na propagação do Evangelho e na construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária. A semana escolhida – 25 a 31 de julho – possui um significado especial para diversos grupos de juventude ligados à Igreja Assembleia de Deus em Recife, marcando a realização de congressos, encontros e celebrações tradicionais organizados por Departamentos de Jovens nesse período. Nessas ocasiões, milhares de jovens se reúnem com o propósito de louvar a Deus, fortalecer os laços comunitários, buscar crescimento pessoal e engajamento social. Os jovens da Assembleia de Deus representam uma força ativa e transformadora dentro da Igreja e da sociedade. Por meio de projetos de evangelismo, ações sociais, trabalhos voluntários, grupos de louvor e estudo bíblico, a juventude contribui diretamente para a edificação da Comunidade Cristã, sendo exemplo de fé, compromisso e esperança. Instituir o “A Semana Municipal dos Jovens da Assembleia de Deus” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é reconhecer publicamente a relevância de um segmento que, com entusiasmo e responsabilidade, dedica sua juventude à promoção de valores como amor ao próximo, respeito, disciplina, solidariedade e cidadania. Esta Data será também uma oportunidade para incentivar Políticas Públicas voltadas à juventude, fortalecer o envolvimento dos jovens nas Igrejas e estimular sua atuação em ações de impacto positivo dentro e fora dos Templos. Diante disso, a instituição desta Semana Municipal não vem apenas celebrar uma tradição, mas também firmar o compromisso do Poder Público com o reconhecimento da importância histórica, social e cultural dos Jovens Assembleianos em Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2025

Dispõe sobre a fiscalização, apreensão e recolhimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas comercializadas irregularmente ou com suspeita de adulteração no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Vigilância Sanitária Municipal e demais Órgãos de fiscalização competentes, deverá realizar inspeção, apreensão e recolhimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas comercializadas irregularmente ou com suspeita de adulteração no território do Município do Recife.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Lei abrangerá, prioritariamente, os seguintes locais: I - feiras livres; II - camelódromos, mercados e pontos de comércio popular; III - bares, restaurantes e similares; e IV - eventos públicos e privados, quando houver: a) denúncia; ou b) suspeita fundamentada de adulteração.

Art. 3º Serão consideradas suspeitas de adulteração as bebidas que apresentarem, isolada ou conjuntamente: I - ausência de rótulo ou informações obrigatórias do fabricante; II - embalagens violadas, amassadas ou em condições inadequadas de conservação; III - preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado; e IV - procedência não comprovada por nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 4º As bebidas apreendidas serão encaminhadas para análise laboratorial, ficando interditas até a divulgação do resultado. Parágrafo único. Confirmada a adulteração ou falsificação, as bebidas a que se refere o caput deverão ser inutilizadas de forma segura.

Art. 5º O responsável pela comercialização de bebidas adulteradas ou sem comprovação de procedência ficará sujeito às seguintes penalidades: I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira atuação; II - multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de reincidência; III - suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento formal; e IV - apreensão definitiva das mercadorias. § 1º Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal. § 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. § 3º As multas arrecadadas com base nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas em: I - ações de vigilância sanitária; e II - campanhas educativas contra a comercialização de produtos adulterados.

Art. 6º No caso de comerciantes ambulantes ou informais, a reincidência acarretará ao infrator, cumulativamente: I - multa; II - apreensão definitiva da mercadoria; e III - proibição de emissão de futuras autorizações de comércio em eventos e feiras do Município do Recife.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, para execução das medidas previstas nesta Lei, poderá firmar convênios e parcerias com: I - a Polícia Civil; II - a Polícia Militar; III - o Ministério da Agricultura; e IV - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial, definindo: I - critérios de fiscalização; II - mecanismos de denúncia; e III - procedimentos administrativos. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um grave problema de Saúde Pública que afeta diretamente a população recifense: a comercialização e o consumo de bebidas adulteradas, especialmente com a presença de metanol, substância altamente tóxica ao ser humano. Dados recentes apontam que já foram registradas 43 notificações de intoxicação por metanol no país, e em Pernambuco, quatro casos já foram confirmados e investigados, evidenciando a urgência de medidas legislativas mais rígidas para combater essa prática criminosa e proteger vidas. Em nosso Estado, os episódios chamamaram atenção pela gravidade. Em setembro de 2025, Celso da Silva, de 43 anos, natural de Lajedo, deu entrada no Hospital Mestre Vitalino em estado gravíssimo e faleceu dias depois. O caso teve desdobramentos na mesma família: seu cunhado, Marcelo dos Santos Calado, de 32 anos, também foi internado, sobrevivendo, porém com perda total da visão. Outro episódio envolveu Jonas da Silva Filho, de 25 anos, que apresentou sintomas graves e não resistiu. Poucos dias depois, em João Alfredo, Ronaldo de Lima Melo, de 30 anos, também perdeu a vida após ingestão suspeita de bebida adulterada. O metanol, utilizado de forma ilícita para adulterar bebidas alcoólicas, pode provocar intoxicação aguda com sintomas severos, incluindo náuseas, cegueira irreversível, falência de órgãos e morte. O uso dessa substância em bebidas clandestinas é prática recorrente em ambientes de comércio irregular, como feiras a céu aberto, camelódromos e pontos informais de venda, locais onde a população mais vulnerável busca produtos mais baratos e se expõe a riscos fatais. Por esse motivo nós, enquanto Capital Pernambucana, devemos agir de maneira pioneira, assumindo o papel ativo e impositivo no combate a essa prática, criando instrumentos de fiscalização permanente, apreensão imediata e punição rigorosa. O Projeto detalha os espaços prioritários de fiscalização, estabelece multas que variam de R\$ 1.000,00 a R\$ 20.000,00, prevê a cassação de alvarás em caso de reincidência e a proibição de atuação futura para ambulantes que comercializem bebidas adulteradas. Outro ponto relevante é a destinação das multas ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo que os recursos arrecadados reforcem campanhas educativas, ações de vigilância sanitária e conscientização da população. Além disso, o Projeto possibilita convênios com Órgãos Estaduais e Federais, ampliando a rede de proteção contra a adulteração de bebidas e fortalecendo o enfrentamento às redes criminosas que lucram com esse comércio ilegal. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, protetiva e punitiva, que busca salvar vidas, evitar tragédias e oferecer mais segurança à população. Os quatro casos já registrados em Pernambuco, com mortes confirmadas e sequelas permanentes, são provas incontestáveis de que a omissão custa caro demais: custa vidas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 412/2025

Cria o “Cadastro Municipal de Mulheres com Endometriose” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Cadastro Municipal de Mulheres com Endometriose” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º São princípios que norteiam esta Lei: I - respeito à dignidade e à integridade física e psíquica da mulher; II - sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais; III - integração intersetorial entre os Órgãos de Saúde, Educação e Assistência Social; IV - promoção da equidade de gênero e do acesso universal à Saúde; e V - transparência nas ações de gestão e avaliação das Políticas Públicas.

Art. 3º O Cadastro de que trata o art. 1º terá como objetivos específicos: I - identificar a incidência e a prevalência da Endometriose no território municipal; II - reunir, sistematizar e analisar informações epidemiológicas, clínicas e sociais sobre mulheres diagnosticadas com a doença para: a) orientar Políticas Públicas de Atenção Integral à Mulher; b) aprimorar os serviços de saúde; e c) promover ações de prevenção e acompanhamento; III - planejar ações de diagnóstico precoce e ampliação do acesso ao tratamento; IV - monitorar a evolução clínica das pacientes acompanhadas pela Rede Pública; V - fomentar estudos e pesquisas sobre a Endometriose; e VI - apoiar campanhas educativas e de conscientização.

Art. 4º O Cadastro Municipal de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com: I - o Conselho Municipal de Saúde; II - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM); III - as Instituições Públicas e Privadas de Saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde(SUS); e IV - as Organizações da Sociedade Civil voltadas à saúde da mulher.

Art. 5º O acesso ao Cadastro será restrito aos profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante credenciamento formal e observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º As informações constantes no Cadastro terão caráter sigiloso e não poderão ser utilizadas para fins discriminatórios, comerciais ou de qualquer natureza diversa da Saúde Pública. Parágrafo único. A divulgação de informações ocorrerá apenas de forma agregada e anonimizada, com o objetivo de apoiar pesquisas e Políticas Públicas.

Art. 7º As Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município do Recife deverão notificar à Secretaria Municipal de Saúde os casos confirmados de Endometriose, respeitando as normas de sigilo médico e consentimento da paciente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatórios semestrais com base nos dados do Cadastro, para subsidiar o planejamento das ações de saúde da mulher, contendo indicadores de: I - prevalência; II - faixa etária; III - regiões mais afetadas; e IV - perfil clínico das pacientes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, visando aprimorar a coleta, o tratamento e a análise dos dados, poderá celebrar convênios e parcerias com: I - universidades; II - centros de pesquisa; e III - entidades médicas especializadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa à criação do “Cadastro Municipal de Mulheres com Endometriose”, um instrumento fundamental para o fortalecimento das Políticas Públicas de Saúde da Mulher no Município do Recife. A Endometriose é uma doença crônica, de caráter inflamatório, que afeta cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, dados da Associação Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva (SBE) apontam que aproximadamente 7 milhões de brasileiras convivem com a Doença. Apesar desses números expressivos, ainda há subnotificação e invisibilidade epidemiológica, o que dificulta a formulação de políticas eficazes. No Recife, a Rede Municipal de Saúde registra atendimentos crescentes relacionados à dor pélvica crônica, infertilidade e alterações menstruais, sintomas frequentemente associados à Endometriose. Entretanto, a ausência de um sistema de registro unificado impede que se tenha um panorama real da prevalência da Doença e das demandas específicas das mulheres recifenses. O “Cadastro Municipal de Mulheres com Endometriose” vem suprir essa lacuna ao permitir a coleta e o monitoramento contínuo de informações epidemiológicas, subsidiando o planejamento e a gestão das ações públicas. Com dados consistentes, será possível ampliar a oferta de exames, fortalecer o diagnóstico precoce e implementar protocolos integrados de atendimento. Além do impacto direto na saúde, o cadastro tem dimensão social e econômica. A Endometriose é uma das principais causas de afastamento do trabalho entre mulheres em idade produtiva, gerando custos significativos para o Sistema de Saúde e para a previdência. O conhecimento da realidade local permitirá que o Município invista em prevenção, atendimento multiprofissional e programas de reabilitação. O Projeto também está em conformidade com os princípios da Lei Orgânica do Município do Recife, que assegura o direito à saúde integral da mulher, e com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a vigilância epidemiológica como um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Para fins desta Lei indica-se a rubrica orçamentária 2107-GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, para eventuais despesas. No tocante à proteção dos dados, a Proposição observa rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo e o consentimento informado das mulheres cadastradas. A integração com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e demais Órgãos assegura o controle social, a transparência e o alinhamento com Políticas de Gênero e Direitos Humanos. Por fim, é importante destacar que o Recife poderá se tornar referência nacional em Gestão Pública da Endometriose, promovendo a saúde, a autonomia e o bem-estar das mulheres recifenses. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2025

Institui o “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. O Programa mencionado no caput visa incentivar e reconhecer pessoas jurídicas de direito público e privado que adotem políticas, práticas e ações voltadas à promoção da saúde integral da mulher trabalhadora.

Art. 2º O “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher” tem como finalidade: I - incentivar e reconhecer pessoas jurídicas de direito público e privado que adotem políticas, práticas e ações voltadas à promoção da saúde integral da mulher trabalhadora; II - fomentar a criação e manutenção de ambientes de trabalho saudáveis, inclusivos e acolhedores para mulheres; III - estimular a realização de campanhas internas de prevenção a doenças que afetam o público feminino, em especial: a) o câncer de mama; b) o câncer de colo do útero; c) a endometriose; e d) as doenças cardiovasculares; IV - promover ações de conscientização sobre: a) saúde mental; b) violência doméstica; e c) saúde sexual e reprodutiva; V - incentivar a adoção de políticas de: a) equidade de gênero; e b) combate à discriminação no ambiente de trabalho; e VI - integrar as empresas às Políticas Públicas Municipais de Promoção da Saúde da Mulher.

Art. 3º Poderão participar do “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher”, desde que comprovem o desenvolvimento de ações de promoção da saúde da mulher e que estejam localizadas no Município do Recife, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, todas as: I - empresas; II - entidades; III - instituições; e IV - organizações.

Art. 4º A adesão ao “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher” será voluntária, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde do Recife, acompanhado de documentação comprobatória das ações realizadas.

Art. 5º Constituem requisitos mínimos para adesão ao “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher”: I - realizar, ao menos 1 (uma) vez por ano, campanhas educativas sobre: a) prevenção de doenças; e b) cuidados com a saúde feminina; II - incentivar a participação das funcionárias em: a) exames preventivos; e b) consultas médicas periódicas; III - oferecer ambiente de trabalho livre de: a) assédio; e b) discriminação de gênero; IV - disponibilizar canais internos de apoio psicológico e orientação social às mulheres; e V - promover capacitações ou palestras sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida da mulher.

Art. 6º As empresas que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei poderão receber o Certificado “Empresa Parceira da Saúde da Mulher”, com validade de 2 (dois) anos, renovável mediante comprovação de continuidade das ações.

Art. 7º O Certificado será conferido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação: I - da Secretaria Municipal da Mulher; e II - do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 8º As empresas certificadas serão amplamente divulgadas no Portal do Poder Executivo Municipal, em lista pública atualizada anualmente, com a descrição das ações e das boas práticas implementadas.

Art. 9º As empresas integrantes do “Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher” poderão utilizar o “Selo Empresa Parceira da Saúde da Mulher – Prefeitura do Recife” em seus materiais de divulgação, campanhas e meios institucionais, conforme regulamentação específica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover, anualmente, eventos de reconhecimento público e compartilhamento de boas práticas, com o objetivo de: I - fortalecer a rede de empresas parceiras; e II - incentivar a expansão do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com Entidades Públicas, Privadas e Organizações da Sociedade Civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade instituir o "Programa Empresa Parceira da Saúde da Mulher", que visa reconhecer e incentivar organizações comprometidas com o bem-estar físico, mental e emocional das mulheres trabalhadoras, estimulando a adoção de políticas internas de promoção da saúde, equidade e prevenção de doenças. Em um contexto onde a mulher acumula múltiplas jornadas — profissional, familiar e doméstica —, torna-se imprescindível que o Poder Público estimule práticas empresariais que favoreçam um ambiente de trabalho mais saudável e humano. Segundo dados do Ministério da Saúde (2023), o câncer de mama continua sendo a principal causa de morte entre mulheres no Brasil, representando mais de 18 mil óbitos anuais. Além disso, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (2022) aponta que mais de 62% das mulheres economicamente ativas relataram sintomas de estresse, ansiedade ou exaustão física ligados às condições de trabalho. No Município do Recife, o número de atendimentos a mulheres com doenças crônicas e transtornos mentais relacionados à sobrecarga de trabalho vem crescendo de forma preocupante, conforme dados da Secretaria de Saúde Municipal (2024). Tais indicadores reforçam a necessidade de criação de Políticas Públicas inovadoras que envolvam também o setor produtivo na promoção da saúde da mulher. Programas semelhantes já existem em cidades como Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS), que implementaram iniciativas voltadas ao bem-estar da mulher trabalhadora e ao incentivo de empresas socialmente responsáveis. Ao adaptar essa experiência à realidade recifense, o presente Projeto cria um modelo participativo e sustentável, articulado com as políticas já implementadas pela Prefeitura do Recife, como o "Programa Saúde da Mulher" e a "Política Municipal de Equidade de Gênero". O Certificado "Empresa Parceira da Saúde da Mulher" funcionará como um selo de reconhecimento público, premiando empresas que se destacam na adoção de boas práticas de saúde e cidadania, além de estimular outras a seguirem o mesmo caminho. O selo também permitirá à Prefeitura identificar e monitorar as ações realizadas, criando uma base de dados importante para políticas futuras. A Iniciativa busca promover, ainda, uma cultura de prevenção, incentivando a realização periódica de exames como mamografia, papanicolau, ultrassonografia e demais procedimentos de rotina que salvam vidas quando diagnosticados precocemente. Ademais, o Projeto prevê o cuidado integral, incluindo atenção à Saúde Mental e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. A divulgação pública das empresas participantes cria um ciclo virtuoso de reconhecimento, cidadania e responsabilidade social, além de reforçar o compromisso do Recife com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 5 (Igualdade de Gênero). Por fim, a Proposição não gera despesas diretas significativas, podendo ser executada com recursos e estruturas já existentes, mediante rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (Classificação Funcional Programática: 10.302.0002.2100 – Ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher). Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 414/2025

Torna obrigatória a fixação de placas com orientações básicas de primeiros socorros em academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas no Município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigadas a fixar placas contendo orientações básicas de primeiros socorros nas academias de ginástica, musculação, artes marciais, dança e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas no Município do Recife.

Art. 2º As placas de que trata o art. 1º deverão: I - seguir as seguintes especificações: a) ter dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros); b) apresentar letras legíveis; e c) ser fixada em local visível e iluminado; II - apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo: a) instruções sobre procedimentos iniciais em casos de: 1. engasgo; 2. desmaio; 3. parada cardiorrespiratória; e 4. fraturas; b) números de emergência do: 1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192); 2. Corpo de Bombeiros (193); e 3. Polícia Militar (190); e III - conter orientação expressa de acionar imediatamente os serviços de emergência em casos graves. Parágrafo único. O conteúdo elencado no inciso II poderá ser ilustrado de forma simplificada para facilitar a compreensão de todos os usuários.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - na primeira infração, advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização; II - na segunda infração, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e III - nas infrações subsequentes, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por reincidência. § 1º A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal ao responsável legal do estabelecimento, assegurado o direito à ampla defesa. § 2º O valor arrecadado com as multas será recolhido aos cofres do Município, podendo o Poder Executivo Municipal destiná-lo, preferencialmente, a: I - ações de saúde; II - ações de educação; e III - campanhas de prevenção de acidentes. § 3º Persistindo a irregularidade após aplicação da multa, o estabelecimento poderá ser encaminhado aos Órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2025. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo garantir que academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas disponibilizem informações básicas de primeiros socorros em local visível aos frequentadores. Trata-se de uma medida de proteção à saúde e de prevenção de acidentes, que busca minimizar os riscos decorrentes de situações de emergência, como desmaios, paradas cardiorrespiratórias ou fraturas, proporcionando orientações rápidas e claras até a chegada de profissionais especializados. A iniciativa fortalece a responsabilidade social dos estabelecimentos, promovendo a conscientização de funcionários e usuários sobre procedimentos essenciais de primeiros socorros, e contribui para a segurança coletiva no ambiente de prática esportiva. A Iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e constitui uma ação de baixo custo para os estabelecimentos, com elevado impacto social, ao promover segurança, prevenção de acidentes e bem-estar da população usuária. Trata-se de uma ação de baixo custo para os estabelecimentos, mas de elevado impacto social, ao permitir que medidas simples e acessíveis possam salvar vidas, reduzir danos em emergências e promover a cultura de prevenção e responsabilidade nos espaços de atividade física. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2025. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2025

Institui o "Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento da Lipodistrofia – Síndrome de Berardinelli" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, denominada "Lei Wilson Mota da Silva".

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento da Lipodistrofia – Síndrome de Berardinelli" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. § 1º O Dia de que trata o caput será celebrado anualmente no dia 29 de abril;

Art. 2º A data instituída no § 1º do art. 1º tem como finalidade: I - conscientizar a população sobre a Lipodistrofia, em especial a Síndrome de Berardinelli, condição genética rara, de caráter autossômico recessivo, associada à resistência insulínica, hipertrigliceridemia e intolerância à glicose; II - promover a disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento adequado da condição de que trata esta Lei; III - estimular a empatia, o acolhimento e o combate ao estigma relacionado à condição de que trata esta Lei; e IV - incentivar Políticas Públicas voltadas à saúde e à qualidade de vida de pacientes diagnosticados com a Síndrome de Berardinelli.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Agosto de 2025. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento da Lipodistrofia – Síndrome de Berardinelli", a ser celebrado anualmente no dia 29 de abril, sob a denominação "Lei Wilson Mota da Silva Júnior", como forma de reconhecer e promover a visibilidade dessa condição de saúde, bem como prestar justa Homenagem a um dos principais nomes da militância dessa causa em Pernambuco. A Lipodistrofia é uma síndrome metabólica caracterizada pela distribuição anormal da gordura corporal, podendo ocorrer de forma generalizada (como na Síndrome de Berardinelli) ou localizada, e estar associada a complicações graves, como hipertrigliceridemia, resistência insulínica severa, Diabetes mellitus e alterações cardiovasculares. Também pode surgir como consequência do uso prolongado de terapia antirretroviral, afetando pessoas que vivem com Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). A forma congênita generalizada, conhecida como Síndrome de Berardinelli-Seip, é uma doença genética rara, autossômica recessiva, que se manifesta ainda na infância e requer cuidados contínuos, acompanhamento multidisciplinar e atenção à saúde física e mental do paciente. Além dos impactos fisiológicos, a Lipodistrofia pode provocar forte sofrimento psicológico, devido à alteração da aparência corporal, levando muitos pacientes ao isolamento social, baixa autoestima, depressão e até ideação suicida— com estimativas indicando que cerca de 20% desses pacientes já tentaram suicídio ao menos uma vez. Diante dessa realidade, a conscientização da sociedade e dos profissionais de saúde é essencial para combater o preconceito, viabilizar o diagnóstico precoce, garantir acesso ao tratamento e acolher com respeito e empatia aqueles que convivem com essa condição. É nesse contexto que se insere a Homenagem ao Sr. Wilson Mota da Silva Júnior, Ativista, Comunicador Social e referência nacional na luta contra o preconceito e pela qualidade de vida das pessoas com HIV e Lipodistrofia. Fundador e Presidente do Grupo de Amigos na Luta contra a Sida pela Qualidade de Vida (ASQV), Wilson dedicou grande parte da sua vida a orientar, acolher e transformar a realidade de pessoas que se viam excluídas, invisibilizadas e marginalizadas pelo Sistema de Saúde e pela sociedade. Quando ninguém falava sobre o assunto, ele já levantava essa bandeira. Seu trabalho ajudou a mobilizar o Poder Público, influenciar Políticas, sensibilizar profissionais e acolher centenas de pacientes, sendo uma figura central para que o tema ganhasse visibilidade no Estado de Pernambuco e no Recife. Assim, ao instituir o dia 29 de abril como o "Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento da Lipodistrofia", sob o nome de "Lei Wilson Mota da Silva Júnior" esta Casa de José Mariano presta um tributo ao legado de uma liderança marcante, e mais do que isso, reforça o compromisso com uma Saúde Pública mais justa, inclusiva e humanizada. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Agosto de 2025. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 416/2025

Institui o "Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo", que cria a "Tarifa Zero" no serviço do transporte público coletivo e o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo" no município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - incentivo ao uso do transporte público coletivo como todas as ações realizadas pela Administração Pública Municipal que visem melhorar, ativamente e de forma concorrencial para o usuário, a experiência de uso do transporte público coletivo por meio do ônibus e dos veículos do transporte complementar de passageiros; e II - "Tarifa Zero" como a gratuidade do transporte público no momento de sua utilização, sem distinção de: a) linhas; b) horários; ou c) segmento social.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º: I - implementação da "Tarifa Zero" no serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros do município do Recife no prazo de até 4 (quatro) anos; II - promoção da escolha ativa da população pelo transporte público coletivo em detrimento de transportes individuais que aumentem a produção de Gases de Efeito Estufa (GEE); III - melhoria dos veículos de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros com redução progressiva de emissão de GEE; IV - aumento do horário de circulação, de viagens realizadas, em compatibilidade com o aumento da demanda de usuários; e V - aumento da integração física e tarifária do serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros com os demais modos de transporte.

Art. 4º O Programa de que trata o art. 1º será desenvolvido: I - sob orientação e em articulação com o Plano de Mobilidade Urbana do Recife instituído pela Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021; II - em articulação com a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, instituída pela Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014.

Art. 5º Na implementação do Programa de que trata esta Lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Poder Executivo Municipal: I - regulamentação do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC) instituído pelo art. 6º desta Lei; II - estabelecimento de outras receitas orçamentárias para financiamento e implementação de subsídio ao transporte público coletivo por ônibus com vistas à redução progressiva do valor tarifário; III - estabelecimento de outras receitas orçamentárias para financiamento e implementação de subsídio ao transporte público coletivo complementar de passageiros com vistas à redução progressiva do valor tarifário; IV - transparência quanto à fórmula e variantes de cálculo tarifária até a implementação da "Tarifa Zero"; V - ampliação e fortalecimento dos meios de controle e fiscalização do serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros, com participação da Sociedade Civil; VI - redução progressiva da tarifa do serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros em periodicidade que permita a implementação da "Tarifa Zero" no prazo estabelecido por essa Lei; VII - estabelecimento de sanções e multas sobre as infrações cometidas pelas concessionárias e permissionárias em virtude do não cumprimento do contrato; e VIII - instituição da Taxa do Transporte Público (TTP) como forma de financiamento do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC). § 1º As eventuais taxas e multas provenientes de fiscalização e exercício do poder de polícia deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC). § 2º A TTP prevista no inciso VIII deste artigo deverá ser implementada de forma progressiva, observando em sua regulamentação os princípios da justiça tributária e os seguintes parâmetros: I - o fato gerador deverá ser a utilização potencial do Serviço Público de Transporte Coletivo por ônibus e veículos do transporte complementar de passageiros pelos funcionários das empresas estabelecidas no município do Recife; II - a base de cálculo deverá ser equivalente ao custo do Serviço Público de Transporte Coletivo por ônibus e veículos do transporte complementar de passageiros no município do Recife no exercício anterior; III - o contribuinte deverá ser a pessoa jurídica que exerça atividades no município e empregue 10 (dez) ou mais funcionários, independentemente do local de residência destes; e IV - poderá ser deduzida do número de empregados sujeitos à incidência mensal da TTP a quantia de até 9 (nove) funcionários por empregador;

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC) do Recife, para subsidiar os repasses municipais ao Consórcio Grande Recife na instituição da "Tarifa Zero" municipal.

Art. 7º Constitui objetivo do Fundo de que trata o art. 6º desta Lei, o financiamento do serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros do município do Recife somado a outras receitas não-tarifárias oriundas da operação do Sistema de Transporte Coletivo Municipal. § 1º O pagamento do serviço às empresas concessionárias e aos permissionários seguirá os termos estabelecidos: I - em lei em vigor; II - nos contratos de: a) concessão; ou b) permissão; e III - na regulamentação da presente Lei. § 2º O Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC) terá previsão orçamentária anual, e se comporá das seguintes receitas: I - percentagem, a ser regulamentada, da receita adquirida com publicidade nos serviços de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros; II - as receitas adquiridas com multas e sanções por descumprimento contratual da concessão ou permissão do serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros; III - percentagem, a ser regulamentada, da receita tarifária durante o período de transição para implementação da "Tarifa Zero"; IV - os subsídios destinados ao serviço de transporte público coletivo por ônibus; e V - os subsídios destinados ao serviço de transporte público coletivo complementar de passageiros. § 3º A Administração Pública Municipal poderá, por meio de regulamentação, estabelecer novas formas de receita para o FSTC. § 4º A Administração Pública Municipal deverá observar nas contratações, concessões e permissões realizadas, os objetivos do "Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo".

Art. 8º Fica a Administração Pública Municipal, por meio de seus Órgãos ou entidades, obrigada a instituir a "Tarifa Zero" definida pelo art. 9º desta Lei nos serviços de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros. Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput, a Administração Pública Municipal deverá observar os objetivos desta Lei nos contratos, concessões e permissões realizadas.

Art. 9º O Serviço de Transporte Público Coletivo por ônibus e veículos do transporte complementar de passageiros será gratuito para todos os usuários no prazo de 4 (quatro) anos a partir da regulamentação desta Lei. § 1º Para a implementação da gratuidade de que trata o caput, "Tarifa Zero", serão estabelecidas as seguintes condições: I - retiradas das catracas dos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Recife; II - o Poder Público Municipal se responsabilizará pela fiscalização e contabilização automática da quilometragem e das viagens, produtivas e improdutivas, realizadas no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Recife; e III - realização de reformas no modelo de concessão e operação do serviço no primeiro ano da instituição da Política de "Tarifa Zero". § 2º Os funcionários alocados em funções de bilhetagem deverão ser incorporados em novas funções para oferta, ampliação e melhoria do serviço. § 3º A Política de "Tarifa Zero" será aplicada: I - ao transporte coletivo por ônibus e veículos do transporte complementar de passageiros, cujo percurso esteja inserido exclusivamente na área do município do Recife; e II - a todo o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município do Recife na medida em que os demais municípios que compõem a Região Metropolitana de Recife (RMR) integrantes do Consórcio Grande Recife: a) adotem de forma complementar idêntica Política de "Tarifa Zero" em suas áreas de abrangência; ou b) firmem convênio com o Município do Recife.

Art. 10. Acrescente-se o art. 9º-A na Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, com a seguinte redação: "Art. 9º-A. Os programas, os contratos e as permissões municipais de transporte coletivo público devem promover a redução progressiva de GEE, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis, ficando adotadas as seguintes metas de redução: I - 40% (quarenta por cento) das emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundas da frota de ônibus e dos veículos do transporte complementar de passageiros do sistema de transporte público até 2030; e II - 100% (cem por cento) das emissões de CO2 oriundas da frota de ônibus e dos veículos do transporte complementar de passageiros do sistema de transporte público até 2040. § 1º As emissões totais das frotas no ano de 2019 serão a referência para o acompanhamento da meta estabelecida no caput deste artigo; § 2º Não poderão ser implantadas reduções de viagens no serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros para cumprimento das metas estabelecidas. § 3º Serão observados os objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo para cumprimento das metas estabelecidas." (NR)

Art. 11. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no inciso V, será implementada a "Tarifa Zero" no serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros, nos termos do Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos jurídicos contados a partir de sua regulamentação.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Outubro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O modelo de financiamento do transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros do Recife sofre, há anos, por sua ineficiência. O ciclo vicioso da tarifa não é novidade: quanto mais se aumenta a tarifa do transporte, menos passageiros podem pagá-la, reforçando a necessidade de aumentos tarifários para fechar as contas, o que reduz ainda mais o número de passageiros no transporte público da cidade. O modelo com remuneração tarifária incentiva um sistema de pouca qualidade, porque se torna necessário ter transportes lotados e cortar linhas de horários e lugares pouco lucrativos para que os concessionários lucrem com o serviço. Além disso, prever um sistema em que a principal fonte de receita é a tarifa significa, necessariamente, onerar a população mais pobre do município, principal usuária do transporte coletivo. O presente Projeto de Lei busca trazer uma solução mais profunda para a crise sistêmica do que as apresentadas até o momento. Trata-se da proposição de instituição da "Tarifa Zero" no serviço de transporte público coletivo por ônibus e por veículos do transporte complementar de passageiros do Município, por meio do seu financiamento público integral. Este Projeto de Lei pretende a instituição do "Programa Municipal de Incentivo ao Uso do Transporte Público Coletivo" como forma atrelada à Política Municipal de Mobilidade Urbana e à Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, para realizar benefícios de mitigação climática de forma difusa, com a efetiva redução do transporte individual por carro e moto. A Política Municipal de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências. 1 Já a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife, instituída pela Lei Municipal nº 18.011, de 28 de abril de 2014, Dispõe sobre a política de sustentabilidade e de enfrentamento das mudanças climáticas do recife e dá outras providências. 2 Essa Proposição também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, contribuindo para a produção de uma cidade com justiça climática e social. Mais de 110 cidades no Brasil já possuem sistemas de transporte público gratuito para a população, cujos números de beneficiários ultrapassam a marca de 3,5 milhões de pessoas, e este Projeto de Lei mostra que a "Tarifa Zero" também é financeiramente viável para o município do Recife. A "Tarifa Zero" traz benefícios diretos para a população que depende do transporte público coletivo. Ela garante o acesso a direitos constitucionais como Saúde e Educação. Hoje, um atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) não é gratuito se uma pessoa precisa ter R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) para ir e voltar de ônibus — computando os atuais valores do "anel A" — e esse valor pode aumentar ano a ano. A Lei Municipal nº 18.043, de 23 de julho de 20143, estabelece gratuidades segmentadas que são por demais específicas e sua implementação gera custos adicionais para a Administração Pública. A gratuidade universal na hora da utilização, pelo contrário, não estabelece critérios de controle e seleção e, portanto, é muito mais fácil de ser aplicada, além de garantir o exercício pleno da cidadania. O Projeto de Lei aqui apresentado traz a fonte de financiamento para o sistema com gratuidade universal no momento do uso. No caso, ele propõe a criação e a regulamentação do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo (FSTC), para ser composto por fontes de uma nova Taxa do Transporte Público aqui proposta e recursos do orçamento municipal. A Taxa do Transporte Público é proposta como fruto de debates locais e nacionais para o estabelecimento de um financiamento indireto do sistema de transporte público, tendo o sistema francês também como referência. Ela tem como base a noção de que toda a cidade e seus agentes econômicos se beneficiam não só pelo uso, mas também pela disponibilização do serviço de ônibus. A "Tarifa Zero" também beneficia quem não anda de ônibus ou veículos do transporte complementar de passageiros, pois incentiva o uso do transporte público e diminui o fluxo de carros, melhorando o trânsito e diminuindo os acidentes de trânsito e a poluição em toda a cidade. Nesse sentido, as externalidades positivas geradas pela gratuidade do transporte contribuem para a diminuição de custos públicos com gestão de trânsito, recapeamento de vias e com a saúde pública. Com isso, as empresas com 10 (dez) ou mais funcionários passarão a pagar a Taxa do Transporte Público e todas as empresas que se enquadrarem como responsáveis tributárias não pagarão por até 9 (nove) funcionários. Assim, uma empresa com 10 (dez) funcionários contribuirá por apenas 1, uma com 20 (vinte) contribuirá por 11 (onze), assim sucessivamente. Com isso, o Sistema de Transporte Público Coletivo de Recife passará a ser gratuito para todas as pessoas, implicando em aumento do direito à cidade, inclusive com o potencial de existirem mais recursos disponíveis para gastos na economia local, uma vez que as famílias não terão de reservar orçamento para andar de ônibus ou por veículos do transporte complementar de passageiros. A criação da Taxa não significa oneração extra para as empresas, principalmente os proprietários de pequenos negócios podem ficar tranquilos, pois quem tem menos de dez funcionários economizará, uma vez que não haverá a necessidade de pagar "vale transporte" com um sistema de transporte gratuito. Ademais, as pessoas físicas também deixarão de gastar com os deslocamentos. Com uma sugestão de valor de TTP referente a R\$ 168,82 por empregado, quem tem mais de dez funcionários pagará apenas R\$ 5,63 por dia. No entanto, algumas empresas que hoje não pagam o "vale transporte" a determinados empregados passarão a pagar a Taxa. A adoção da "Tarifa Zero" trará soluções sistêmicas e profundas, de necessidade urgente para a cidade do Recife. Com a aprovação da presente Lei, abrir-se-á um debate para reconfigurações na própria oferta e regulamentação do Sistema. Modificações são necessárias e bem-vindas, de forma que o presente Projeto de Lei traz diretrizes para tanto. A Proposta visa, portanto, viabilizar o transporte público urbano sem custos para os usuários, especificamente com quatro fontes de receitas: i) subsídios do Poder Público a partir do Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo; ii) substituição do "vale transporte" pago pelas empresas por uma Taxa mensal calculada por empregado a ser paga por empresas com mais de 10 empregados; iii) receita de publicidades em ônibus e em veículos do transporte complementar de passageiros, bem como em seus terminais; e, iv) multas aplicadas às concessionárias por descumprimento contratual. No mundo inteiro, o Poder Público garante a viabilidade financeira do transporte coletivo. Na Região Metropolitana de Washington, os estados de Maryland, Virgínia e o Distrito de Colúmbia, além de alguns fundos federais, destinaram ao sistema um total de aproximadamente US\$ 2,4 bilhões para o ano fiscal 2024. O Brasil já tem 136 cidades com ônibus de graça todos os dias. Uma população de 8,5 milhões de beneficiados. Em cidades como São Caetano-SP, houve uma redução do trânsito com a retirada de 1.500 carros das ruas por hora. Em Caucaia-CE, a frequência nos transportes públicos quadruplicou. Esses dados são consistentes com a expectativa de que a gratuidade melhore o trânsito com a redução dos carros nas ruas. Outra boa expectativa é de que a "Tarifa Zero" também ajudará a diminuir a poluição das nossas cidades. Por tudo isso, uma cidade como o Recife teria muito a ganhar se ousasse promover uma mudança estrutural dessa monta em seu sistema de mobilidade. O transporte público está falido. As tarifas são altas para o baixo poder aquisitivo da população, as linhas esvaziadas não atendem as necessidades da população que se mudou para as motos, tornando o trânsito do Recife um dos piores do Brasil. Não se vê qualquer iniciativa criativa para destravar um trânsito que bloqueia uma cidade inteira, com perdas na saúde e na produtividade bloqueada. Como os subsídios do estado transferidos ao Consórcio Metropolitano já são muito elevados, chegou a hora de experimentar mudar um sistema que fracassou em todos os sentidos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Outubro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417/2025
onsidera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bar Recanto do Leleu” no Mercado da Boa Vista.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bar Recanto do Leleu” no Mercado da Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Outubro de 2025. RINALDO JÚNIOR Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA
Este Projeto de Lei tem por objetivo promover o reconhecimento do “Bar Recanto do Leleu”, Local com mais de 50 anos de história dentro do Mercado da Boa Vista. O Sr. Lenilson Ferreira de Santana, mais conhecido como “Leleu”, é famoso por seu atendimento “carrancudo” e pela peculiaridade de seu Bar, o “Recanto do Leleu”, localizado no Box 8 do Mercado da Boa Vista, um espaço histórico com mais de 60 boxes, que funciona desde o século XIX. O Bar Homenageado tem suas características especiais, onde o próprio “Leleu” tem as tratativas de forma “carinhosa e brincalhona” com seus clientes, atraindo até turistas de outras cidades do estado e de fora de Pernambuco. Na infância, “Leleu” sempre acompanhava seu pai na Mercearia que herdaria um dia. Quando assumiu o direcionamento do Estabelecimento, um certo dia pessoas ao terminarem de se confraternizar no Mercado começaram a dizer que eram “maltratadas” por “Leleu”, mas de uma forma bastante brincalhona; daí surgiu o “Bloco Carnavalesco Maltratados por Leleu”. Esse Bloco, que existe até os dias atuais no período carnavalesco de nossa cidade, incentiva as pessoas a frequentar ainda mais esse tradicional “Bar Recanto do Leleu”. Sem dúvida, “Leleu” hoje é uma referência dentro do nosso Mercado da Boa Vista, com toda a sua trajetória de vida, sempre promovendo interação entre as pessoas, diversão e música ao vivo nos finais de semana, diversão, música ao vivo nos finais de semana. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Outubro de 2025. RINALDO JÚNIOR Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 418/2025
Estabelece normas para prevenir, coibir e punir a exposição indevida de crianças e adolescentes em redes sociais, plataformas digitais e demais meios virtuais de comunicação no âmbito Município do Recife.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para prevenir, coibir e punir a exposição indevida de crianças e adolescentes em redes sociais, plataformas digitais e demais meios virtuais de comunicação no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - exposição indevida: divulgação, publicação, compartilhamento ou transmissão de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer dados pessoais de crianças e adolescentes que possam violar sua intimidade, segurança, dignidade ou integridade física, psíquica ou moral; II - responsável pela publicação: pessoa física ou jurídica que crie, poste, compartilhe ou mantenha conteúdos envolvendo crianças e adolescentes; e III - plataforma digital: todo ambiente virtual, rede social, site, aplicativo ou sistema eletrônico que permita publicação ou compartilhamento de conteúdo.

Art. 3º É proibida a divulgação, em redes sociais ou outras plataformas digitais, de imagens, vídeos, áudios ou dados pessoais de crianças e adolescentes que: I - exponham situação vexatória, constrangedora, sexualizada ou de violência; II - incitem condutas ilícitas ou nocivas à saúde física ou mental; e III - violem a privacidade, a intimidade ou a segurança da criança ou adolescente.

Art. 4º Os responsáveis pela publicação que violem o disposto nesta Lei ficam obrigados a: I - remover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo denunciado; e II - adotar medidas para prevenir novas publicações semelhantes.

Art. 5º As infrações a esta Lei sujeitarão os responsáveis a: I - advertência; II - multa administrativa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada conforme a gravidade e a reincidência; e III - comunicação imediata aos seguintes Órgãos: a) Ministério Público; e b) Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2025. FRED FERREIRA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de proteção integral de crianças e adolescentes contra a exposição indevida no ambiente digital, no contexto de um cenário cada vez mais marcado pelo alcance massivo das redes sociais e pelo crescimento de influenciadores digitais que, em busca de engajamento e monetização, ultrapassam limites éticos e legais. Nos últimos dias, um caso ganhou ampla repercussão nacional envolvendo o influenciador digital Hytalo Santos, denunciado pelo também criador de conteúdo Felca. O episódio revelou que adolescentes estavam sendo expostos em situações inapropriadas e possivelmente prejudiciais, gerando indignação pública e trazendo à tona a fragilidade da proteção de menores nas plataformas virtuais. Esse caso não é isolado. Ao longo dos últimos anos, têm sido recorrentes episódios de exposição não autorizada ou indevida de crianças e adolescentes, muitas vezes sem qualquer tipo de consentimento dos responsáveis legais ou com exploração de sua imagem para fins comerciais. A ausência de regulamentação local clara e de mecanismos ágeis de denúncia e remoção de conteúdo torna a proteção desses menores insuficiente, permitindo que violações se perpetuem. A Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecem como prioridade absoluta o direito à dignidade, à privacidade e à integridade física e moral dos menores. Contudo, no âmbito Municipal, é possível criar instrumentos complementares e mais céleres para coibir práticas abusivas e punir responsáveis, inclusive influenciadores, empresas e administradores de páginas e canais digitais. A presente Proposição, ao estabelecer regras para a publicação de conteúdos envolvendo menores, garante o direito à remoção imediata de materiais prejudiciais e prevê sanções administrativas, busca não apenas punir condutas inadequadas, mas também promover uma cultura de respeito e segurança no uso das redes sociais. O Município do Recife, como capital e polo de produção cultural e digital, tem a responsabilidade de se posicionar na vanguarda da proteção dos direitos da infância e juventude, garantindo que a popularidade e o alcance da internet não se sobreponham à dignidade e ao bem-estar dos nossos menores. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2025. FRED FERREIRA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2025
Inclui a “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica incluída a “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deverá ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º O Evento incluído nesta Lei tem por objetivo promover a valorização cultural, esportiva e turística do Município do Recife.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Outubro de 2025. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por objetivo incluir a “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, promovendo a valorização cultural, esportiva e turística do Município. A “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” é reconhecida como a maior Regata Oceânica do Brasil e um dos eventos náuticos mais tradicionais do país. Criada em 1986, a Competição consolidou-se como Manifestação Esportiva, Cultural e Turística de grande relevância, projetando o nome da cidade do Recife em âmbito nacional e internacional. Além de reunir centenas de embarcações e velejadores de diversas partes do mundo, a REFENO fortalece o Turismo Náutico, fomenta a economia local e promove a integração entre diferentes povos e culturas, ao mesmo tempo em que reafirma a identidade histórica e cultural do Recife com o mar, uma vez que os barcos partem do Marco Zero, ponto turístico do Recife e seguem com destino a Fernando de Noronha. Diante de sua importância, a REFENO transcende o caráter meramente esportivo, tornando-se parte integrante da memória coletiva e da tradição cultural do Recife. A inclusão do Evento no Calendário Oficial de Eventos do Município representa a preservação desse legado, assegurando maior valorização institucional e simbólica a uma manifestação que contribui de forma significativa para a Identidade Cultural da cidade, bem como para a promoção de seus valores históricos, sociais, econômicos e turísticos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Outubro de 2025. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 420/2025
Institui o “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” no Município do Recife.

Art. 2º O “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” tem a finalidade de: I - assegurar às mulheres, por meio de abordagem multiprofissional e humanizada: a) diagnóstico adequado; b) tratamento integral; e c) acompanhamento contínuo. II - ofertar atendimento especializado e multiprofissional às pacientes diagnosticadas com Endometriose; III - garantir acesso a: a) consultas; b) exames; c) terapias: 1. clínicas; 2. nutricionais; 3. fisioterapêuticas; e 4. psicológicas; IV - reduzir o impacto da doença: a) na qualidade de vida; b) na saúde reprodutiva; e c) no bem-estar emocional das mulheres; V - promover a humanização da assistência e o fortalecimento do vínculo entre: a) paciente; b) família; c) equipe de saúde; e VI - fomentar a conscientização da população sobre: a) a Endometriose; b) os seus sintomas; e c) as formas de tratamento.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a rede de atenção básica, especializada e hospitalar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatórios anuais sobre a execução do Programa a fim de subsidiar Políticas Públicas futuras, contendo dados de: I - atendimentos; II - encaminhamentos; e III - resultados.

Art. 4º A atenção à saúde da mulher com Endometriose deverá contemplar: I - consultas médicas especializadas; II - acompanhamento psicológico individual e em grupo; III - orientação nutricional voltada à redução de inflamações e sintomas; IV - fisioterapia pélvica e atividades corporais que auxiliem no manejo da dor; e V - suporte social e educacional às pacientes e aos familiares.

Art. 5º O atendimento às mulheres com Endometriose terá caráter prioritário na Rede Pública, devendo os serviços organizar fluxos específicos de: I - acolhimento; II - encaminhamento; e III - acompanhamento contínuo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá criar “Centros de Referência Municipais em Saúde da Mulher”, especializados em Endometriose, integrados à rede de atenção integral, com equipes multiprofissionais aptas ao diagnóstico e tratamento. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, visando ampliar a rede de atendimento e o desenvolvimento de pesquisas, poderá ainda firmar convênios e parcerias com: I - universidades; II - hospitais; III - entidades da Sociedade Civil; e IV - sociedades médicas e organizações de pacientes.

Art. 7º O “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” deverá promover ações de capacitação e atualização contínua para: I - médicos; II - enfermeiros; III - psicólogos; IV - nutricionistas; V - fisioterapeutas; e VI - demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, voltadas à abordagem da Endometriose.

Art. 8º O “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” incluirá ações educativas e campanhas de conscientização, sobre os sinais da Endometriose, a importância do diagnóstico precoce e as possibilidades de tratamento, em: I - escolas; II - unidades de saúde; e III - meios de comunicação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo diretrizes operacionais e critérios de execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Setembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa instituir o “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose”, medida necessária, justa e urgente para garantir às mulheres recifenses Políticas Públicas eficazes de enfrentamento de uma das doenças ginecológicas mais incapacitantes e silenciosas da atualidade. A Endometriose é uma condição crônica, inflamatória e multifatorial, caracterizada pelo crescimento de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, afetando órgãos como ovários, trompas, bexiga e intestino. Os sintomas mais comuns são dor pélvica crônica, cólicas menstruais intensas, infertilidade e dor durante as relações sexuais, comprometendo gravemente a qualidade de vida das mulheres. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva no mundo sofrem com a Endometriose. No Brasil, esse número pode representar mais de 7 milhões de mulheres, e na realidade local, considerando a população feminina do Recife, milhares de cidadãs convivem com a doença, muitas vezes sem diagnóstico, sem tratamento adequado e sem acolhimento. Um dos maiores desafios é o diagnóstico tardio. Estudos apontam que o tempo médio entre o início dos sintomas e a confirmação da doença ultrapassa sete anos. Esse atraso resulta não apenas no agravamento do quadro clínico, mas também em prejuízos emocionais, sociais, familiares e profissionais para as mulheres, que frequentemente sofrem discriminação, faltam ao trabalho ou à escola e enfrentam dificuldades em seus relacionamentos e projetos de vida. O tratamento da Endometriose não pode se restringir à abordagem médica tradicional. Trata-se de uma condição que exige uma atenção integral e multidisciplinar, envolvendo ginecologia, nutrição, fisioterapia pélvica, psicologia, psiquiatria, assistência social e acompanhamento contínuo. Estudos comprovam que intervenções integradas contribuem para a redução da dor, a melhoria da saúde mental, o controle da inflamação e a preservação da fertilidade. Nesse sentido, a criação do “Programa Municipal de Tratamento Multidisciplinar da Endometriose” permitirá: 1. Ampliar o acesso ao atendimento especializado na Rede Municipal de Saúde; 2. Garantir encaminhamentos adequados e protocolos de acompanhamento contínuo; 3. Oferecer suporte psicológico e social às pacientes e seus familiares; 4. Formar e capacitar profissionais de saúde para o manejo clínico e humanizado da doença; 5. Promover campanhas educativas, reduzindo o tabu e o desconhecimento que ainda cercam a Endometriose. Do ponto de vista social, a medida representa a valorização da saúde da mulher como direito fundamental, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Recife e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, fortalece as Políticas Públicas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, já reconhecidas nacionalmente como prioridade estratégica. Do ponto de vista econômico, investir em diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar reduz custos com internações, cirurgias complexas e afastamentos laborais, além de diminuir o impacto do absenteísmo e do presenteísmo no mercado de trabalho. Para fins desta Lei, indica-se a rubrica orçamentária 1216-FORTEALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, para possíveis despesas Trata-se, portanto, de um Projeto que alia ciência, humanidade e responsabilidade pública, dando voz às mulheres recifenses que, por anos, enfrentaram o silêncio e a invisibilidade de uma doença subestimada. Ao instituir este Programa, o Recife se coloca na vanguarda das Políticas de Saúde da Mulher, oferecendo dignidade, esperança e melhores condições de vida para milhares de cidadãs. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Setembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 421/2025
Reconhece as iniciativas de comunicação comunitária digital como meios de comunicação de interesse público no âmbito do Município do Recife

Art. 1º Ficam reconhecidas as iniciativas de comunicação comunitária digital como meios de comunicação de interesse público, assegurando-lhes acesso isonômico às informações oficiais produzidas pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “comunicação comunitária digital” toda página, perfil, blog, canal, grupo ou outra forma de difusão em meios digitais que: I - divulgue informações, notícias ou acontecimentos relacionados à realidade local; II - tenha caráter comunitário, de interesse público; III - não atue sob anonimato, devendo identificar responsável ou grupo responsável pela página; e IV - não se destine à difusão intencional de desinformação.

Art. 3º As iniciativas de comunicação comunitária digital terão direito a: I - receber mediante inscrição em cadastro público simplificado: a) comunicados oficiais; b) releases; c) notas públicas;d) respostas de denúncias feitas; e e) convites emitidos pelos Órgãos Municipais, II - solicitar credenciamento para: a) coletivas de imprensa; b) eventos oficiais; e c) atos públicos de interesse coletivo; e III - acessar, em igualdade de condições com veículos de imprensa, os canais oficiais de informação da Administração Pública.

Art. 4º O credenciamento de que trata o inciso II do art. 3º não se confunde com registro profissional, diploma ou autorização prévia, configurando apenas instrumento administrativo de inclusão e facilitação de acesso à informação, sem prejuízo da plena liberdade de expressão.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação Social, ou Órgão equivalente, manterá cadastro público das iniciativas de comunicação comunitária digital interessadas, de forma gratuita, acessível e simplificada, mediante: I - identificação básica do responsável ou do coletivo responsável; II - indicação da área ou bairro de atuação; e III - comprovação mínima de atividade regular de difusão de informação. § 1º O tratamento dos dados pessoais obedecerá à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). §2º O cadastro de que trata o caput será público e transparente, facultada a consulta por qualquer cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios objetivos de: I - credenciamento e periodicidade de atualização do cadastro de que trata o art. 5º; e II - estabelecimento de meios de comunicação com os cadastrados.

Art. 7º As iniciativas comunitárias digitais reconhecidas por esta Lei permanecem sujeitas à legislação civil, penal e administrativa em vigor, respondendo por eventuais abusos cometidos, nos termos da: I - Constituição Federal de 1988; e II - legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo instituirá programas de fomento e valorização das iniciativas de comunicação comunitária digital cadastradas, que poderão incluir, entre outros mecanismos: I - a destinação de parcela da publicidade institucional do Município, observados critérios técnicos e de alcance comunitário; e II - a criação de editais públicos de apoio a projetos de comunicação comunitária digital de interesse local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Outubro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA
A Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, incisos IX e XIV, e art. 220, consagra a liberdade de expressão, a liberdade de comunicação e o direito fundamental à informação. Esses dispositivos formam o núcleo da ordem constitucional democrática, impedindo monopólios ou restrições arbitrárias ao fluxo informacional. No julgamento do RE 511.961/2009, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a exigência de diploma para o exercício do Jornalismo, reconhecendo que essa atividade decorre diretamente da liberdade de expressão e do direito à informação, em linha com tratados internacionais como o Pacto de San José da Costa Rica. Da mesma forma, na ADPF 130/2009, a Corte declarou a não recepção da Lei de Imprensa de 1967, consolidando um modelo constitucional de comunicação sem barreiras prévias, pautado na responsabilização posterior por eventuais abusos. Nesse cenário, emergem no espaço público novas formas de comunicação social, em especial as páginas comunitárias digitais, que atuam em bairros, comunidades e regiões específicas. Essas páginas cumprem funções de jornalismo cidadão e de proximidade, preenchendo lacunas informacionais em territórios frequentemente descritos como “desertos de notícias”, aproximando a população do Poder Público, fortalecendo o controle social e promovendo o debate democrático. Contudo, observa-se que tais iniciativas muitas vezes não são incluídas nas listas de transmissão oficiais, não recebem convites para coletivas nem têm garantido o acesso isonômico a informações públicas. Essa exclusão representa perda significativa para a cidadania e contraria os princípios constitucionais e jurisprudenciais. A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital) e Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Defesa do Usuário de Serviços Públicos) impõem ao Poder Público o dever de assegurar transparência, capilaridade, eficiência e participação social. Reconhecer formalmente as páginas comunitárias como meios de comunicação de interesse público concretiza esses diplomas legais, ampliando o alcance das Políticas Públicas e garantindo maior democratização do acesso à informação. Ademais, ao criar um cadastro público simplificado, compatível com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Município permite que tais iniciativas recebam informações oficiais de forma organizada e possam participar de eventos e coletivas, sem qualquer exigência de diploma ou autorização restritiva, em sintonia com a jurisprudência constitucional. Os benefícios da medida são claros: - Democratização informacional: as informações oficiais chegam ao cidadão de forma mais direta e acessível; - Fortalecimento da cidadania: a população passa a participar ativamente do debate e do controle social; - Combate à desinformação: canais oficiais e comunitários se aproximam, reduzindo rumores e boatos; - Eficiência administrativa: amplia-se o alcance da comunicação pública sem custos significativos; - Convergência constitucional: aplica-se, em âmbito local, o espírito das decisões do STF e das garantias constitucionais. Adicionalmente, esta Lei serve como um estímulo à auto-organização do setor. Ao conferir reconhecimento oficial, incentiva-se a formação de redes e associações de comunicadores locais que possam, de forma autônoma, desenvolver seus próprios mecanismos de autorregulação ética, promovendo a capacitação mútua e a adesão a boas práticas jornalísticas, o que fortalece a credibilidade de todo o ecossistema informativo. A autorização para a criação de programas de fomento, por sua vez, abre caminho para garantir a sustentabilidade dessas importantes iniciativas, seguindo exemplos bem-sucedidos de Políticas Públicas de Apoio à Mídia Comunitária. Por tudo isso, a presente Proposição representa passo fundamental no fortalecimento da cidadania, no aprimoramento da democracia local e na valorização da comunicação comunitária como instrumento legítimo de interesse público. Considerando, portanto, sua relevância, oportunidade e inegável mérito, convocamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem esta Iniciativa que, certamente, se tornará um marco na história da Gestão Pública do Recife, contando, para tanto, com o voto favorável de todos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Outubro de 2025. EDUARDO MOURA Vereador - NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2025
Dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos de Corrida de Rua no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos mínimos para a realização de eventos de Corrida de Rua no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput tem vistas à: I - segurança; II - saúde dos participantes; e III - ordenação do espaço urbano.

Art. 2º Para obtenção de autorização para a realização de eventos de Corrida de Rua, o organizador deverá apresentar, previamente, à Prefeitura do Recife, através do Órgão competente, os seguintes documentos e comprovações: I - contratação de médico responsável pelo evento, na proporção de, no mínimo, um profissional para cada mil participantes, com: a) registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; e b) assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica. II - presença de profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF; III - autorização da Federação Pernambucana de Atletismo – FEPA; IV - seguro de vida individual para cada atleta participante; V - disponibilização de, ao menos, uma ambulância com suporte avançado (UTI móvel - Unidade de Terapia Intensiva); e VI - presença de uma ambulância de remoção para cada grupo adicional de mil pessoas, em caso de eventos com previsão superior a mil participantes.

Art. 3º Os horários de realização das corridas de que trata o art. 1º ficam estabelecidos da seguinte forma: I - em período matutino: término até às 8h30; e II - em período vespertino ou noturno: início a partir das 16h; Parágrafo único. O uso de equipamentos sonoros e pirotécnicos deverá respeitar o horário compreendido entre 7h e 22h30.

Art. 4º O organizador do evento deverá, ainda: I - providenciar, com o Corpo de Bombeiros, a aprovação do projeto de segurança das estruturas montadas, tais como: a) palcos; b) arquibancadas; e c) tabladlos. II - assumir integral responsabilidade pela limpeza e conservação do local após o evento; III - garanØr a desobstrução de entradas e saídas de veículos, estabelecendo sinalização temporária adequada conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); IV - promover a orientação dos pedestres e condutores em conformidade com as normas de trânsito, caso haja interdições viárias; e V - garanØr que a linha de chegada do evento respeite o distanciamento mínimo de 100 (cem) metros de insØtuições sensíveis, tais como: a) igrejas; b) creches; c) hospitais; d) asilos; e e) unidades de saúde.

Art. 5º O Poder ExecuØvo Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer danos decorrentes da realização dos eventos, sendo os organizadores do evento inteiramente responsáveis por suas obrigações legais e civis.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria-ExecuØva de Esportes do Município do Recife.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. FRED FERREIRA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa normaØzar e regulamentar a realização de eventos de Corrida de Rua na cidade do Recife, garanØndo segurança, organização e proteção à saúde dos parØcipantes e da coleØvidade. Com o crescimento do número de eventos esporØvos ao ar livre, especialmente Corridas de Rua que reúnem milhares de pessoas, torna-se indispensável que o Poder Público estabeleça critérios objeØvos para sua autorização e funcionamento. A padronização desses eventos protege não apenas os atletas, mas também a população afetada pelo uso do espaço público, o trânsito e o ordenamento urbano. Além disso, a Proposta está alinhada à promoção de PolØcas Públicas de incenØvo ao esporte, à saúde prevenØva e à ocupação saudável dos espaços urbanos. Nesse senØdo, a IniciaØva encontra fundamento também na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que insØtuiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu art. 4º, inciso III, que dispõe sobre a prioridade da segurança no trânsito, princípio a ser observado em toda aØvidade que impacte a circulação viária. A inspiração para esta Proposição veio do Decreto Municipal nº 049, de 5 de abril de 2024, do Município de Caruaru, que já estabeleceu normas similares com êxito, servindo como modelo de boa práØca administraØva que merece ser replicado e aprimorado na capital pernambucana. Diante do exposto, e considerando os relevantes benefícios sociais, urbanos e de segurança que advirão da Regulamentação proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa LegislaØva para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. FRED FERREIRA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2025

Institui a Campanha “Adote, não Aborte” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Adoção e Contra o Aborto intitulada “Adote, não Aborte” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º São diretrizes da Campanha “Adote, não Aborte”: I - informar a população sobre os riscos físicos e psicológicos do aborto; II - esclarecer sobre o processo legal e seguro da adoção; III - apoiar entidades, igrejas, associações e Organizações Não Governamentais (ONG) que promovam a defesa da vida e o acolhimento de gestantes em situação de vulnerabilidade; IV - divulgar histórias reais de adoção bem-sucedida como forma de sensibilização; e V - combater a cultura do descarte e o relativismo moral que banalizam a vida humana.

Art. 3º A Campanha Permanente “Adote, não Aborte” tem o objetivo de promover: I - a valorização da vida desde a concepção; II - a conscientização sobre os direitos do nascituro; e III - a divulgação de alternativas ao aborto, especialmente a adoção.

Art. 4º A Campanha “Adote, não Aborte” será promovida de forma contínua pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com: I - organizações do terceiro setor; II - empresas privadas; e III - instituições religiosas. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será realizada em: I - escolas; II - unidades de saúde; III - redes sociais; IV - meios de comunicação; e V - espaços públicos.

Art. 5º A Campanha “Adote, não Aborte” abrangerá a realização de ações: I - educativas; II - informativas; e III - de mobilização social. Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão contar com a participação de: I - profissionais das áreas de: a) saúde; b) educação; e c) assistência social; II - líderes comunitários e religiosos; e III - representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º As instituições e empresas envolvidas na Campanha instituída nesta Lei poderão contar com o apoio norteador: I - do Conselho Tutelar; e II - de servidores públicos com experiência no processo de adoção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Setembro de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

Regida pelo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e aperfeiçoada pelas Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 e Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, a adoção de crianças e adolescentes no Brasil é considerada legal somente se realizada por meio de processo judicial nas varas da infância e da juventude, para assegurar os direitos da família de origem, da criança ou adolescente e dos adotantes. A colocação de uma criança ou adolescente em uma família substituta é decidida por um juiz ou juíza de forma excepcional e irrevogável, conferindo os mesmos direitos e deveres em relação a outros filhos. A atuação da Justiça começa no processo de verificação de todas as possibilidades para que a criança permaneça em sua família de origem, conforme é o seu direito. Somente podem ser adotadas as crianças sobre as quais pai, mãe e outros parentes da chamada família extensa, como avós e tios, já perderam o poder familiar com base em decisão da Justiça. Neste ponto, é rompido qualquer vínculo com os parentes biológicos. Nem a morte do adotante restabelece os vínculos com os pais biológicos, ou seja, não há risco de que a criança ou adolescentes seja retirado do convívio de sua família adotiva, quando a adoção é realizada de forma legal. Respeitada essa etapa, os adotantes não correm o risco de ter a criança retirada de sua família após também passarem pessoalmente por etapas específicas no processo de adoção. Entre elas, estão: a preparação com Psicólogos e Assistentes Sociais e a apresentação, em juízo, de comprovante de renda e de residência, atestados de sanidade física e mental e certidão negativa de distribuição cível e certidão de antecedentes criminais, entre outros documentos. O processo traz segurança jurídica e contribui para a formação do vínculo familiar definitivo. Por todo esse caminho, o processo de adoção legal é o único mecanismo que busca o melhor interesse da criança, garantindo que ela seja tratada como sujeito de direitos e não seja colocada em situação de risco. Quando uma família entrega uma criança para que outra crie e registre legalmente em seu nome, há riscos para todos os envolvidos. Sem acompanhamento do Poder Judiciário e as garantias legais, mesmo que essa criança vá parar em uma família amorosa, a ela pode ser negado, por exemplo, o direito de conhecer sua origem biológica, como está previsto no art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, os pais biológicos podem, a qualquer tempo, requerer a guarda da criança de volta. Portanto, a matéria tem o condão de instituir a Campanha Permanente “Adote, não Aborte”, com a finalidade de apoiar o processo de adoção e evitar a prática do aborto. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Setembro de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2025

Altero a art. 13, I, da Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. I - ter idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2025. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os critérios de ingresso na carreira de Agente de Segurança Municipal do Município do Recife, ampliando a idade limite para investidura no cargo de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) anos de idade. É importante ressaltar que o texto original da Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, foi publicado em 2013 (dois mil e treze), e desde então muitas transformações sociais, demográficas e normativas ocorreram, justificando a necessidade de atualização dos critérios estabelecidos à época. Esta Proposta encontra respaldo em dados técnicos e mudanças sociais significativas que justificam a revisão dos parâmetros etários estabelecidos pela legislação vigente. Conforme demonstram os dados mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida da população brasileira tem apresentado crescimento constante, atingindo 76,4 (setenta e seis vírgula quatro) anos em 2023 (dois mil e vinte e três), superando inclusive o patamar pré-pandemia de 76,2 (setenta e seis vírgula dois) anos registrado em 2019 (dois mil e dezenove). Esse aumento na longevidade reflete não apenas melhorias nas condições de saúde e qualidade de vida da população, mas também indica que pessoas com idade entre 40 (quarenta) e 45 (quarenta e cinco) anos mantêm plenas condições físicas e mentais para o desempenho de atividades profissionais que demandam vigor e capacidade técnica, como é o caso da função de Agente de Segurança Municipal. Além do aspecto demográfico, é importante destacar que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecida como "Estatuto Geral das Guardas Municipais", não estabelece limitação máxima de idade para ingresso na carreira de Segurança Municipal, delegando aos Entes Federativos Municipais a competência para definir os requisitos específicos de acesso aos respectivos quadros funcionais. Essa flexibilização legal em âmbito federal demonstra o reconhecimento de que os Municípios possuem autonomia para adequar seus critérios seletivos às necessidades locais e às características específicas de suas populações, respeitando os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. A ampliação da faixa etária para ingresso no cargo de Agente de Segurança Municipal representa, ainda, uma medida de inclusão social e aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que profissionais experientes e qualificados, que se encontram em plenas condições de trabalho, possam contribuir para a Segurança Pública Municipal. Ademais, a Proposição não compromete a qualidade do serviço prestado, uma vez que todos os demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente permanecem inalterados, incluindo exames médicos, testes de capacidade física, avaliação psicotécnica e curso de formação profissional, garantindo que apenas candidatos plenamente aptos assumam as funções inerentes ao cargo. Por fim, salienta-se que a medida proposta pode contribuir para a ampliação do universo de candidatos em futuros concursos públicos, favorecendo a competitividade e a seleção dos melhores profissionais para compor os quadros da Guarda Civil Municipal do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2025. SAMUEL SALAZAR Vereador - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2025

Cria as “Diretrizes Municipais de Assistência às Pessoas com Epidermólise Bolhosa” e o “Manual de Cuidados e Procedimentos Adotados no Tratamento da Epidermólise Bolhosa (EB)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Ficam criadas as “Diretrizes Municipais de Assistência às Pessoas com Epidermólise Bolhosa” e o “Manual de Cuidados e Procedimentos Adotados no Tratamento da Epidermólise Bolhosa (EB)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Entende-se por “Epidermólise Bolhosa (EB)” um grupo de doenças genéticas que comprometem a resistência da pele para estresse mecânico e levam à formação de bolhas após mínimos traumas mecânicos. Parágrafo único. As bolhas referidas no caput podem surgir de forma localizada, nas extremidades ou generalizada, podendo afetar diferentes locais do corpo, tendo causa genética ou autoimune, e, por conseguinte, divide-se em: I - Epidermólise Bolhosa Hereditária (EBH); ou II - Epidermólise Bolhosa Adquirida (EBA).

Art. 3º A definição de “Diretrizes Municipais de Assistência às Pessoas com Epidermólise Bolhosa” tem como objetivos: I - promover um norteamento no que tange às Políticas Públicas de Atendimento aos Portadores de Epidermólise Bolhosa; II - facilitar o acesso à informação da população sobre Epidermólise Bolhosa; III - levar ao conhecimento da população os cuidados que se devem ter com os pacientes acometidos por essa doença, sobretudo relacionados aos curativos; IV - promover a identificação da doença em tempo para tratamento hábil; V - reduzir o sofrimento dos pacientes; e VI - realizar ações voltadas para a promoção, prevenção e avaliação, tratamento e reabilitação das pessoas com Epidermólise Bolhosa.

Art. 4º São “Diretrizes Municipais de Assistência às Pessoas com Epidermólise Bolhosa”: I - o respeito à dignidade humana; II - atendimento universal, integral e gratuito; III - a garantia de acesso à rede de regulação e de encaminhamento a centros habilitados no diagnóstico e no tratamento da Epidermólise Bolhosa; IV - acolhimento adequado e tempestivo, realizado por equipe multidisciplinar especializada; V - oferta de programas de educação continuada para os Profissionais de Saúde envolvidos; e VI - avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento.

Art. 5º São atribuições dos Profissionais de Saúde e de Serviço Social na assistência às pessoas com Epidermólise Bolhosa”: I - do dermatopediatra e/ou dermatologista: a) solicitar exames e avaliar os resultados com o propósito de: 1. esclarecer o diagnóstico; e 2. propor o plano terapêutico melhor indicado a cada caso; b) avaliar possíveis diagnósticos diferenciais; c) orientar sobre os cuidados gerais com a pele como limpeza e hidratação com produtos adequados à pele sensível; d) indicar medicações associadas; e) coletar material para biópsia no caso de suspeita de: 1. transformação maligna; e 2. ressecção, caso haja indicação; f) encaminhar os pacientes com complicações e/ou urgência para atendimento hospitalar; g) evoluir em prontuário único; h) participar da elaboração do plano terapêutico, com a equipe interdisciplinar, realizando os encaminhamentos devidos para tratamento; e i) participar das reuniões da equipe; II - do pediatra: a) realizar o atendimento inicial do recém-nascido ou criança, no caso de transferência inter-hospitalar; b) participar do diagnóstico clínico do paciente; c) acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança; d) prevenção e orientação dos agravos comuns à idade; e) coletar material para biópsia no caso de suspeita de: 1. transformação maligna; e 2. ressecção, caso haja indicação; f) realizar orientação vacinal; g) encaminhar os pacientes com complicações e/ou urgência para atendimento hospitalar; h) evoluir em prontuário único; i) participar da elaboração do plano terapêutico, com a equipe interdisciplinar, realizando os encaminhamentos devidos para tratamento; e j) participar das reuniões da equipe; III - do enfermeiro: a) responsabilizar-se pelos cuidados com as feridas agudas e crônicas em geral; b) atender a criança, o adolescente e a sua família, procedendo à entrevista, exame físico, registro do atendimento em formulário próprio, e evolução de enfermagem no prontuário único, conforme Resolução COFEN nº 358, de 15 de maio de 2009; b) realizar curativos, quando necessário, orientar e acompanhar a evolução do quadro, mediante os cuidados propostos e indicar curativos não convencionais, quando for pertinente; c) orientar sobre uso, manuseio e cuidado com curativos, equipamentos, dispositivos e acessórios, prevenindo agravos, visando maior aproveitamento e incentivando o autocuidado; d) orientar e instruir sobre o manejo dos pacientes durante um procedimento cirúrgico; e) encaminhar para avaliação médica, nutricional, psicológica e social, quando houver indicação; f) aconselhar sobre a vida cotidiana com a ferida, orientando o paciente, familiares e/ou cuidadores a respeito de: 1. dieta; 2. higiene; 3. vestuário; 4. repouso; 5. hidratação oral; e 6. atividades de vida diária; g) reavaliar os pacientes em períodos estabelecidos, conforme o plano terapêutico; h) participar da elaboração do plano terapêutico, com a equipe interdisciplinar, realizando os encaminhamentos devidos para tratamento; e i) participar das reuniões da equipe; V - do técnico de enfermagem: a) acompanhar e auxiliar as atividades do enfermeiro e do médico; b) providenciar o material necessário para as consultas, bem como toda organização ao término do atendimento; c) organizar o material de uso visando maior praticidade no atendimento ao usuário; d) cadastrar o usuário no serviço; e) atender a criança, o adolescente e a sua família para realização de curativos, quando necessário, sob supervisão do enfermeiro, e acompanhar a evolução do quadro, mediante os cuidados propostos; f) reavaliar, previamente, os pacientes para a entrega de material e registrar os atendimentos, de forma adequada: 1. no prontuário; e 2. no sistema digitalizado; g) agendar e confirmar consultas e exames com os usuários; e h) participar de reuniões de equipe e colaborar nas rotinas do setor; VI - do psicólogo: a) atender a criança, o adolescente e a sua família (em conjunto ou separadamente), identificando demandas e recursos psicemocionais, oferecendo apoio psicológico; b) realizar anamnese psicológica e, se necessário, prover atendimento psicológico ao familiar; c) avaliar, entre outros critérios, o grau de compreensão e aceitação do quadro atual e a existência de uma rede de apoio na qual possa dispor do suporte emocional necessário para realização do tratamento de forma adequada e adaptativa; d) orientar a criança, o adolescente e a sua família quanto à importância da participação e adesão ao plano terapêutico proposto pela equipe; e) realizar atendimentos psicológicos, de acordo com as necessidades específicas das crianças, dos adolescentes de seus familiares, visando construir com eles estratégias de enfrentamento e adaptação à nova realidade; f) realizar atendimento de urgência, oferecendo apoio emocional em situações de crise reativa e pontual; g) apoiar o paciente e sua família em sua busca de qualidade de vida, oferecendo suporte sempre que necessário; h) esclarecer quanto aos limites da reabilitação e adequação de expectativas; i) orientar acerca da autoestima e mudança da imagem corporal; j) formar e coordenar grupos de apoio ao paciente, familiares e cuidadores visando à integração pessoal e social; k) promover com os familiares uma percepção realista da situação vivenciada, buscando o reconhecimento das potencialidades e limitações, bem como a eliminação de atitudes de rejeição ou superproteção no ato de cuidar; l) reavaliar, periodicamente, os pacientes e programar novas diretrizes para o tratamento, quando necessário; m) registrar, nos prontuários, a evolução clínica psicológica do paciente, em conformidade com os princípios éticos profissionais; n) participar de reuniões de equipe, informando sobre os aspectos psicológicos mais significativos dos casos, sua evolução e condições gerais; o) preparar psicologicamente o paciente e a família em caso de necessidade de tratamento cirúrgico das complicações; e p) participar da elaboração do plano terapêutico, juntamente com a equipe interdisciplinar, realizando os encaminhamentos devidos para o tratamento; VII - do assistente social: a) acolher o paciente e a família, visando humanização do atendimento e fortalecendo o vínculo com a equipe; b) orientar o paciente e a família sobre: 1. seus direitos; e 2. as estratégias para o acesso ao tratamento, conforme disposições legais; c) buscar conhecer: 1. o contexto socioeconômico da família; e 2. o impacto do diagnóstico e do tratamento nas suas condições de vida; d) facilitar a identificação das demandas específicas bem como dos recursos pessoais, familiares e sociais de que possa dispor para a superação das dificuldades; e) realizar busca ativa quando necessário; f) contribuir no planejamento, na promoção e na realização de registros inerentes às atividades educativas para: 1. a família; e 2. a comunidade; g) propor e facilitar articulações interinstitucionais quando necessário ou oportuno; h) participar de reuniões de equipe; e i) formar e coordenar grupos de apoio, visando à integração pessoal e social: 1. do paciente; 2. dos familiares; e 3. dos cuidadores; VIII - do nutricionista: a) avaliar o estado nutricional com base nos dados clínicos, laboratoriais e antropométricos nos vários estágios de saúde e doença; b) realizar avaliação nutricional regularmente, com o objetivo de identificar: 1. sinais e sintomas de má nutrição, depleção ou risco nutricional; 2. distúrbios alimentares; 3. intercorrências; e 4. relatos de queixas e outras informações fundamentais para o direcionamento da conduta nutricional; c) desenvolver orientação individualizada específica para idade, com proposta de intervenção nutricional e de planos de cuidados nutricionais adequados para as necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes, na terapia vitamínica e mineral, e nas abordagens específicas; d) realizar a anamnese alimentar completa periodicamente, analisar a ingestão alimentar, estimar as necessidades nutricionais e elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição; e) analisar e propor a necessidade de intervenção precoce e indicação de estratégias para recuperação nutricional de acordo com as particularidades apresentadas pelos pacientes atendidos; f) emitir laudo ou parecer nutricional, quando necessário for, para solicitação de fórmulas especiais e serviços específicos; g) emitir parecer técnico quanto à padronização de dietas e módulos de nutrientes necessários destinados especificamente aos pacientes com EB; h) participar de avaliações e pesquisas multiprofissionais; i) ser um recurso para o treinamento, educação, desenvolvimento e apoio para os outros componentes da rede de cuidados à EB; e j) redigir e participar da elaboração de documentos técnicos relacionados às questões nutricionais no tratamento dos pacientes com EB, como: 1. recomendações; 2. protocolos clínicos; e 3. diretrizes técnicas; IX - das demais especialidades: a) oncologista: definir o melhor tratamento para as formas mais graves de EB com o cirurgião, em razão da maior predisposição do paciente para desenvolver neoplasias de pele (câncer de pele) nesses casos; b) cardiologista: prevenir doenças cardíacas mais comuns nas formas graves da doença; c) endocrinologista: acompanhar as alterações hormonais e atraso na puberdade que pode acontecer também nas formas mais graves; d) ortopedista: cuidar das complicações ósseas e corrigir precocemente o encurtamento de tendões e atrofias articulares decorrente das formas mais graves da doença; e) geneticista: orientar sobre os próximos filhos (aconselhamento genético) e auxílio no diagnóstico; f) patologista: preferir o diagnóstico da EB; g) otorrinolaringologista: tratar bolhas nos órgãos da respiração ou da audição; h) oftalmologista: 1. tratar possíveis complicações dos olhos, como bolhas na conjuntiva, que podem levar à dificuldade visual ou lesões mais graves na córnea. 2. realizar avaliação de retina 1 (uma) vez ao ano, de forma preventiva, podendo aumentar a frequência da avaliação no caso de complicações que necessitem de acompanhamento especializado; i) especialista em dor e neurologista: amenizar a dor constante da doença e, em especial, nos momentos de exacerbação, como: 1. durante a coleta de exames; 2. na troca de curativos; e 3. no momento do banho; j) anestesista: possuir experiência em EB e conhecimento do seu adequado manuseio, para prestar assistência de sua competência nas ocasiões de realização de procedimentos cirúrgicos; k) gastroenterologista: acompanhar possíveis complicações do tubo digestivo, tais como: 1. estreitamento do esôfago; e 2. constipação intestinal; l) fisioterapeuta e terapeuta ocupacional: manter o paciente em movimento e alongado, a fim de prevenir alterações osteoarticulares, como: 1. encurtamento de tendões; e 2. osteoporose; m) fonoaudióloga: auxiliar nos exercícios para melhorar a deglutição e a fala; e n) cirurgião dentista e ortodontista: dar atenção à boca, onde as bolhas podem dificultar a alimentação, realizando avaliação periódica dos dentes para evitar complicações mais graves.

Art. 6º O “Manual de Cuidados e Procedimentos Adotados no Tratamento da Epidermólise Bolhosa” está constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Outubro de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PS

ANEXO ÚNICO (Referido pelo art. 6º)		Anexo X
Manual de Cuidados e Procedimentos Adotados no Tratamento da Epidermólise Bolhosa O objetivo deste Manual é trazer orientações atualizadas para as pessoas, familiares e profissionais da saúde, sobre a Epidermólise Bolhosa (EB), tornando acessível as informações necessárias nos cuidados e na prática diária da pessoa com EB. Este Manual foi criado para orientar, esclarecer e dar suporte àqueles que precisam, permitindo assim, uma assistência especializada. A Epidermólise Bolhosa (EB) é uma doença genética NÃO CONTAGIOSA, que pertence a um grupo de desordens cutâneas. Tem como característica a formação de bolhas após trauma mínimo ou espontaneamente. A Epidermólise Bolhosa é classificada em quatro principais tipos e vários subtipos. EB simples, EB juncional, EB distrófica e EB Kindler. Todos os tipos de EB são caracterizados por pele frágil e formação de bolhas, principalmente nas mãos e pés. A presença de múltiplas feridas, com duração variável, tornam o cuidado da EB complexo. A EB ainda não tem cura, mas estão sendo desenvolvidas inúmeras pesquisas e projetos de investigação. O diagnóstico para confirmação pode ser feito através de biópsia cutânea, exame de imunofluorescência, microscopia eletrônica ou sequenciamento genético. Muitas complicações da EB podem ser diminuídas ou até mesmo evitadas através dos cuidados adequados. A Epidermólise Bolhosa tem um forte impacto na vida das pessoas com EB e familiares, representando grande desafio emocional e físico. É de suma importância a interdisciplinaridade na busca de intervenções que propiciem melhora na qualidade de vida e tratamento especializado. Pensando no processo educacional, sabendo que a maioria das pessoas com EB precisam do tratamento após a alta ou consulta e incentivando o autocuidado no atendimento domiciliar apresentamos o Manual em apreço.		2 Curativos A avaliação cuidadosa da pele e da ferida deve ser realizada todos os dias. As pessoas com a EB e seus cuidadores precisam ser capacitados para o manejo (cuidado) das lesões. As rotinas e escolhas no cuidado das lesões devem equilibrar a eficácia do produto, escolha da pessoa com Epidermólise Bolhosa e a qualidade de vida. As coberturas antiaderentes e absorventes são fundamentais no tratamento das lesões. Quando sujos, devem ser trocados, de preferência, diariamente. Além de prevenir o trauma e minimizar a dor, os curativos oferecem eficácia no tratamento. As espumas com silicone são os tipos mais completos. Quando combinados com a prata, possuem propriedade antimicrobiana (no combate às infecções). Evite usar fita adesiva. Quando necessário, aplicá-la sobre as malhas, ataduras, mas nunca diretamente sobre a pele. Procure o médico ou enfermeira especialista para orientar e prescrever o curativo adequado.
Anexo I 1 Como poderei cuidar do meu filho(a) com EB? Você poderá realizar todos os cuidados normais como em uma criança sem a EB, apenas modificando a forma como alguns desses cuidados são feitos. A pele da criança com EB é frágil e tem facilidade para desenvolver lesões. Por isso, é importante ter cuidado no manuseio da pele. Quando segurar o seu bebê, é importante colocar uma mão atrás da cabeça e a outra mão no glúteo. Evite pegar a criança pelas axilas, essa pressão pode provocar lesões e/ ou bolhas. Em alguns casos, para levantá-lo, você pode utilizar um travesseiro ou espuma. 1.1 Cuidados com as bolhas As bolhas são um grande desafio no cuidado das pessoas com a EB, uma vez que, em algumas situações, seja impossível evitar o seu aparecimento. As bolhas nascem pela fricção, trauma ou mesmo espontaneamente, resultantes do calor. Recomenda-se a punção das bolhas a fim de evitar sua extensão. E, após o rompimento, utilizar um curativo não aderente (silicone preferencialmente). Como explicamos a seguir:		2.1 Realizando Curativos 1º Antes e depois de realizar o curativo, lave bem as mãos. 2º Separe o material que irá utilizar, colocando em uma área limpa. 3º Observe a pele, verifique as lesões, cor, exsudato, odor, se tem presença de pus ou se apareceram novas bolhas. 4º Respeite o tempo da realização, sempre buscando oferecer conforto. 5º Limpe todas as lesões, com movimentos suaves. Não faça fricção. 6º Escolha a cobertura. Se necessário, utilize o guia de recortes. Com tesoura apropriada, recorte o curativo para melhor conforto da área escolhida. 7º Posicione suavemente a cobertura no local, usando se necessário, malha tubular ou ataduras para fixar. 8º Para evitar que os dedos "colem" (fiquem aderidos), faça um curativo separando cada dedo, tanto das mãos, como dos pés. Depois proteja, enfaixando cada um dos dedos das mãos/pés. O tratamento das lesões infectadas deve ser orientado e prescrito pelo profissional de saúde especializado, com coberturas corretas para o controle da infecção.
Anexo II 1º Separe todo o material que irá utilizar, colocando em uma área limpa. Antes e depois de realizar o procedimento, lave bem as mãos. 2º Realize as proteções corretas antes da pessoa deitar ou sentar (costas e glúteo), protegendo de traumas e gerando conforto. 3º Lave o local com soro fisiológico. Evite o uso de produtos que possam causar trauma na pele. Limpe a área com toque suave. 4º Perfure as bolhas com uma agulha descartável estéril. Não retire a pele da bolha, mantendo, assim, uma proteção natural.		Anexo XI É importante ficar atento aos sinais de infecção. Observar o aumento e mudança de cor do exsudato e se tem mau cheiro. A febre também é um indicador de infecção. Procure o especialista, caso observe alguma alteração. Quando prescrito antibiótico, usá-lo da forma e tempo, conforme orientação médica. Em caso de dúvidas, consulte o médico.
Anexo III 1.2 Amamentação O leite materno é um alimento importante para a imunidade do bebê. Encoraje sempre a amamentação. Antes de iniciar a amamentação, observe a boca do bebê e os mamilos da mãe. Se necessário, umidifique as áreas usando vaselina. Fique atento ao atrito das áreas. Se o bebê tiver problemas na sucção, extraia o leite e ofereça em um alimentador com controle de fluxo do leite, copo plástico, colher de silicone ou mamadeiras com bico longo de silicone (macios). Evite o uso de sondas!		4 Vacinas As crianças com EB devem tomar as vacinas seguindo corretamente o calendário do Ministério da Saúde. Ao receber uma vacina injetável é IMPORTANTE EXPLICAR ao profissional de saúde: 1º Falar que tem EB, doença genética, não contagiosa que deixa a pele extremamente frágil; 2º O algodão deve ser passado suavemente para não formar bolha e não machucar a pele; 3º Administrar a vacina em local de pele íntegra, sem ferimentos. Pode ser sobre lesão cicatricial; 4º Após administrada, não colocar esparadrapo ou adesivo sobre a pele.
Anexo IV 1.3 Alimentação da Criança		5 Apoio Educacional – Aconselhamento Os Grupos de Apoio são entidades sem fins lucrativos com a finalidade de proporcionar uma melhoria de vida aos pacientes com Epidermólise Bolhosa. Além disso, trazem a possibilidade de integração e maior independência, buscando a conquista de direitos e ampliação das oportunidades de acesso ao tratamento. Os familiares devem procurar o centro de referência de sua cidade para ter acesso ao tratamento adequado. A PORTARIA 199 - Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras dá o direito à pessoa com Epidermólise Bolhosa ter uma assistência qualificada por uma equipe multiprofissional.
Anexo V A ferida na boca e na garganta causam desconforto e levam as crianças com EB a não aceitarem os alimentos, mas é importante oferecer opções. A criança deve ser acompanhada regularmente pelo nutricionista, para protocolo nutricional e observação do crescimento e desenvolvimento. É importante incentivar a criança a participar das refeições em família. Aumentar a oferta calórica e utilizar suplementos nutricionais; Não oferecer alimentos duros ou crocantes; Dar preferência a alimentos na forma purê; Ingerir líquidos em grandes quantidades; Evitar excesso de sal e condimentos picantes; Optar por refeições fracionadas em pequenos volumes.		5.1 Escola A escola é um direito da pessoa com EB. O ambiente escolar deve ser frequentado por ela normalmente, para evitar o preconceito e discriminação. Os professores e alunos devem receber informações sobre a doença. A pessoa com EB não tem sua inteligência afetada. É importante sempre estimular a participação nas associações de suas cidades. Esse apoio ajuda os familiares enfrentarem juntos o dia a dia da EB.
Anexo VI 1.5 Recém-nascidos Recém-nascidos merecem uma atenção especial, tenha cuidado, proteja a banheira (ex: com espumas). Banhe o bebê por partes, derramando a água com ajuda de uma vasilha (atenção à temperatura da água). O banho é um momento muito importante e preferencialmente deve ser diário. Torná-lo agradável será sempre o principal objetivo. Procure um local calmo e de boa iluminação e, se possível, coloque música ou desenhos que distraiam a criança. Caso tenha orientação médica, para aliviar a dor antes do banho, administre analgésico prescrito. Se preferir os banhos de imersão, certifique-se de higienizar o local. Separe em uma área limpa tudo que o irá precisar: toalha macia, sabonete neutro e óleo apropriado. Sempre observe a temperatura da água. Se estiver usando curativos, retire durante o banho, evitando traumas. Proteja a banheira (ex: com espumas). Banhe o bebê por partes, derramando a água com ajuda de uma vasilha (atenção à temperatura da água). Nunca esfregue a criança, faça movimentos suaves, para evitar novas bolhas e lesões. Durante o banho, observe qualquer área suspeita de infecção. Ao término, utilize uma toalha macia e limpa para enxugar.		JUSTIFICATIVA A Epidermólise Bolhosa (EB) é uma doença genética e hereditária rara, que provoca a formação de bolhas na pele por conta de mínimos atritos ou traumas e se manifesta já no nascimento. As crianças com Epidermólise Bolhosa são conhecidas como "Crianças Borboletas", porque a pele se assemelha às asas de uma borboleta devido à fragilidade provocada pela alteração nas proteínas responsáveis pela união das camadas da pele. A doença afeta tanto homens quanto mulheres e pode acontecer em todas as etnias e faixas etárias. Isolamentos sociais devido ao receio das pessoas com a doença sofrerem mais traumas e limitações são normais. É comum também que a Epidermólise Bolhosa provoque dor e afete a vida cotidiana física e emocional dos pacientes. Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que cerca de 500 mil pessoas em todo o mundo tenham a doença. No Brasil, segundo a Associação DEBRA, são 802 pessoas diagnosticadas com EB. Nos últimos cinco anos foram registradas 121 mortes por complicações da Epidermólise Bolhosa¹. A doença não tem cura e não é transmissível. Ela envolve múltiplos órgãos e sistemas do corpo humano, portanto, com o tratamento e acompanhamento profissional adequados, é possível prever e até evitar complicações. Nesse sentido, o tratamento é multiprofissional e envolve diversos especialistas, tais como, neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatopediatras e dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, ortodontistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e ortopedistas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Outubro de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB.
Anexo VII 1.6 Saúde Bucal Desde cedo, os dentes precisam de cuidados. É importante escová-los diariamente. Bolhas podem aparecer na região interna da boca. Use escova macia, cotonete ou algodão. A pasta dental deve ser adequada para a faixa etária. Consulte um dentista especializado para as orientações e acompanhamento, logo que apareçam os primeiros dentes. Se necessário, use antisséptico bucal sem álcool, para evitar desconforto ou dor.		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2025 Dispõe sobre a criação de serviços de apoio e atendimento às mães atípicas nos Centro de Referência e Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Município do Recife.
É importante manter a pele hidratada com as soluções adequadas (conversar com o dermatologista). A pele seca leva à coceira, por isso é importante manter a hidratação. Persistindo o desconforto, procure orientação médica para uma prescrição correta. Anexo VIII		Art. 1º Ficam criados no âmbito dos Centro de Referência e Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Município do Recife, serviços destinados ao acolhimento, apoio, orientação e fortalecimento das mães atípicas. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput serão disponibilizados no Centro TEA cujos filhos ou tutelados sejam atendidos
1.7 Cuidados com as Roupas Vestir roupas arejadas, macias, com pouca ou nenhuma costura é fundamental. É importante usar roupas adequadas para prevenção de bolhas. Dicas: usar roupas sem etiquetas, sem costuras ásperas, sem zíperes – atenção para o elástico não apertar a pele). Lembrar do talco. Sempre lembrar na escolha da roupa, que ela deve ser fácil de colocar e retirar. Tenha cuidado especial com as áreas da cabeça, orelhas e axilas quando vestir ou retirar a roupa. As roupas podem ser usadas pelo avesso, evitando o atrito das costuras com a pele. As fraldas descartáveis devem ter o tamanho correto para o bebê, para não ficarem apertadas nas pernas (virilha). Nas laterais da fralda, para proteger a pele, é indicado o uso de uma cobertura com silicone. No caso das roupas de cama, opte por tecido de algodão macio, são mais confortáveis.		Art. 2º Os serviços de acolhimento, apoio, orientação e fortalecimento das mães atípicas têm como objetivos: I - oferecer acolhimento psicológico e social, promovendo espaços de: a) escuta; e b) apoio; II - desenvolver cursos de capacitação, qualificação e incentivo ao empreendedorismo, favorecendo a autonomia e independência financeira das mães; III - criar grupos de apoio e orientação sobre direitos: a) sociais; b) trabalhistas; e c) de saúde; IV - realizar encaminhamentos para Políticas Públicas de: a) saúde; b) assistência social; c) qualificação profissional; e d) emprego; V - promover a integração das mães atípicas com a rede de proteção e apoio a: a) pessoas com deficiência; e b) seus familiares; VI - valorizar o protagonismo das mães na luta pela inclusão, acessibilidade e pelos direitos das crianças e adolescentes com TEA; VII - estimular a participação das mães em atividades culturais, recreativas e lúdicas, promovendo: a) o vínculo com os filhos; e b) o fortalecimento familiar; VIII - fomentar a troca de experiências e a solidariedade entre mães atípicas, fortalecendo redes de: a) apoio; e b) convivência.
Anexo IX 1.8 Cuidados com os Sapatos Usar sapatos é um desafio para algumas pessoas com a EB. É importante usar sapatos adequados, preferencialmente macios, sem costura, largos para acomodar as ataduras e curativos, necessários em alguns casos. Meias macias, sem costura funcionam bem. Na escolha, pense na facilidade de colocar e retirar. Alguns pés ficam com muitas lesões, sendo necessário um acolchoado extra (ex: espuma). É muito importante pensar no conforto, para que se movimente bem, ande, brinque e se exercite.		Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão incluir: I - oficinas de: a) capacitação profissional; a) artesanato; c) empreendedorismo; e d) economia solidária; II - palestras e rodas de conversa sobre: a) saúde mental; b) autocuidado; e c) direitos da mulher; III - grupos terapêuticos; IV - atividades de apoio psicossocial; V - campanhas educativas sobre: a) inclusão; e b) acessibilidade; VI - criação de redes de solidariedade e apoio comunitário entre famílias atendidas pelos Centros TEA; e VII - atividades culturais, artísticas e recreativas envolvendo: a) mães; e b) filhos.
		Art. 4º Sempre que possível, deverão ser incluídos nas atividades de orientação e apoio outros responsáveis legais diretamente envolvidos no processo de cuidado da pessoa com TEA. Parágrafo único. Deverá ser respeitada a prioridade de atendimento às mães atípicas.
		Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
		Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade urgente de apoiar as mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos neurodivergentes, crianças e adolescentes que demandam atenção especializada, reabilitação física, intelectual e emocional. Essas mulheres, conhecidas como mães atípicas, enfrentam diariamente desafios imensos, conciliando o cuidado integral dos filhos com suas próprias necessidades pessoais, profissionais e sociais. Muitas vezes, essa dedicação intensa resulta em sobrecarga física, emocional e financeira, além de limitações no acesso a oportunidades de formação, trabalho e lazer. Garantir espaços de acolhimento, orientação e capacitação é, portanto, uma forma de reconhecer seu papel central, promovendo também autonomia, protagonismo e bem-estar. Ao instituir serviços de apoio dentro dos Centro de Referência e Apoio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Recife, o Município atua de forma concreta para suprir uma lacuna histórica, fortalecendo não apenas a atenção às crianças e adolescentes neurodivergentes, mas também o cuidado com quem cuida. A Proposta valoriza a troca de experiências, a solidariedade e o empoderamento das mães, oferecendo oportunidades de formação, integração social e atividades que fortalecem o vínculo familiar. Trata-se de uma medida urgente e necessária, capaz de gerar impactos positivos na vida das mães, de suas famílias e, consequentemente, de toda a comunidade. Ao investir no apoio a essas mulheres, o Município reafirma seu compromisso com a inclusão, a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais justa e solidária. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.235 – DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO 2201.14.422.1.235.2.080 – PROMOÇÃO E EMPODERAMENTO ECONÔMICO DAS MULHERES, da Lei Orçamentária em vigor Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa uma resposta concreta às necessidades das mães atípicas e ao cuidado integral das crianças e adolescentes neurodivergentes atendidos pelos Centros TEA do Recife. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 427/2025

Institui o "Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Data de que trata o caput será celebrada anualmente no dia 14 de maio.

Art. 2º O "Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)" terá como finalidades: I - divulgar informações sobre a AFI, incluindo-se: a) seus sinais; b) diagnóstico precoce; e c) formas de tratamento; II - combater o preconceito, os estigmas e a exclusão social enfrentados por crianças com AFI; III - orientar famílias e Educadores sobre estratégias de apoio, incluindo o encaminhamento a serviços especializados de: a) saúde; e b) educação; IV - promover capacitação e sensibilização de profissionais da Saúde, Educação e Assistência Social sobre a condição da pessoa com AFI; e V - fortalecer a inclusão e a participação plena das crianças com AFI na sociedade.

Art. 3º As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão contar com iniciativas diversas, incluindo-se: I - campanhas educativas e informativas, em: a) mídias digitais e impressas; e b) eventos públicos; II - atividades pedagógicas; III - rodas de conversa; IV - realização de palestras e debates sobre a AFI, envolvendo: a) profissionais de: 1. saúde; 2. educação; e b) famílias; V - incentivo à produção e divulgação de materiais sobre a AFI acessíveis e adaptados a diferentes públicos, tais como: a) cartilhas; b) vídeos; c) podcasts; e VI - incentivo à formação de grupos de apoio para famílias e cuidadores, facilitando a troca de experiências e informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

A Apraxia de Fala na Infância (AFI) é um tipo de transtorno motor de fala que afeta a habilidade para sequencializar os movimentos necessários para a produção dos sons da fala. A criança tem ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos/gestos motores da mandíbula, dos lábios, da língua e de outros articuladores, responsáveis por produzir os sons que formam sílabas, palavras e frases. A criança parece "não saber o que fazer" com sua boca. Geralmente, são crianças que compreendem bem a linguagem, mas falar é um grande desafio. Elas não conseguem planejar os movimentos para a fala ocorrer no tempo certo, para que as palavras sejam produzidas na ordem correta. Uma característica observada nas crianças pequenas é uma fala muito limitada, com pobre repertório de palavras, podendo apresentar também uma fala de difícil compreensão. A fala não é clara e quanto mais extensa a palavra, maior a dificuldade. Segundo a American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), Associação Americana de Fonoaudiologia, o termo "Apraxia de Fala na Infância" refere-se a "um transtorno neurológico que afeta o planejamento e a programação das sequências de movimentos necessários à produção dos sons da fala, na ausência de déficits neuromusculares (por exemplo: reflexos anormais, tônus alterado)". Pode ocorrer como resultado de impedimento neurológico de origem conhecida, associada a desordens neurodesenvolvimentais complexas de etiologia conhecida ou não, ou em condição idiopática, ou seja, sem uma causa definida ou identificável. Na Apraxia de Fala na Infância (AFI), ocorre uma falha na organização dos parâmetros espaço-temporais das sequências de movimentos, resultando em erros na produção da fala que impactam diretamente em seus aspectos prosódicos, ou seja, na melodia da fala. Infelizmente, a falta de informação sobre o tema contribui para que muitas crianças enfrentem preconceitos, estigmas e até exclusão social, o que agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas no processo de inclusão. Criar um "Dia Municipal da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI)" é um passo fundamental para dar visibilidade à condição, combater mitos, esclarecer a sociedade e estimular Políticas Públicas voltadas ao atendimento adequado dessas crianças. A escolha do dia 14 de maio acompanha a mobilização nacional já existente, fortalecendo a união de esforços para sensibilizar não apenas profissionais da Saúde e da Educação, mas também familiares, cuidadores e a sociedade em geral. Assim, esta Iniciativa se mostra de grande relevância social, por promover a inclusão, o respeito às diferenças e a garantia do direito à comunicação, fortalecendo a rede de apoio às crianças com AFI e suas famílias no Município do Recife. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, do Projeto nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 428/2025

Institui o "Dia Municipal de Levante Contra Feminicídio" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Levante Contra Feminicídio" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Dia a que se refere o caput será celebrado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º Serão realizadas, na semana que inclui o dia 25 de março, ações destinadas a: I - promover campanhas de conscientização sobre o problema do feminicídio; II - divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida das mulheres; III - orientar as mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos Órgãos Públicos competentes; IV - implementar políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio; e V - monitorar o processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Outubro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Levante Contra o Feminicídio", a ser celebrado anualmente em 25 de março. A Iniciativa inspira-se no Projeto de Lei nº 2.723, de 4 de novembro de 2022, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), que tramita na Câmara dos Deputados e propõe a mesma data no âmbito nacional, em consonância com a mobilização do "Movimento Levante Feminista Contra o Feminicídio". A Proposta tem por finalidade contribuir para a conscientização da sociedade sobre a gravidade do feminicídio e da violência de gênero, além de mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil em torno da formulação e fortalecimento de políticas de prevenção, proteção e promoção dos direitos das mulheres. O feminicídio constitui a forma mais extrema de violência contra a mulher, configurando-se como crime motivado por menosprezo ou discriminação à condição feminina, conforme tipificado pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Trata-se de uma violação de direitos humanos de caráter estrutural e persistente, que evidencia a desigualdade de gênero ainda presente em nossa sociedade. O "Movimento Levante Feminista Contra o Feminicídio", surgido em 2021, reúne mulheres de todo o país na defesa da vida e na denúncia da impunidade que ainda marca os casos de assassinatos de mulheres. Sob o lema "Nem pense em me matar – quem mata uma mulher mata a humanidade", o Levante busca dar visibilidade ao problema, estimular ações educativas e cobrar do Estado respostas efetivas para conter a violência letal de gênero. A relevância dessa Proposta se reforça diante da realidade local. Somente até setembro de 2025, o Recife registrou 5.140 denúncias de violência contra a mulher, segundo dados oficiais. No mesmo período, nove mulheres foram vítimas de feminicídio no município até agosto de 2025, números que revelam o caráter alarmante e persistente dessa violência em nossa cidade. Esses dados representam não apenas estatísticas, mas vidas interrompidas por uma cultura de misoginia e pela insuficiência das Políticas Públicas de Prevenção e Proteção. Tais indicadores reforçam a necessidade de o Município do Recife consolidar uma política permanente de enfrentamento à violência de gênero, articulada entre os diversos Órgãos da Administração Pública, as instituições de justiça e os movimentos sociais. A instituição do "Dia Municipal de Levante Contra o Feminicídio" tem papel fundamental nesse processo, ao promover a reflexão coletiva, o engajamento comunitário e a reafirmação do compromisso do Poder Público com a vida das mulheres recifenses. Além de seu caráter simbólico, a data contribuirá para fortalecer as ações de educação em direitos humanos, campanhas de prevenção e conscientização, bem como para incentivar o debate sobre as Políticas Públicas voltadas à equidade de gênero e ao combate à violência doméstica e familiar. A experiência do "Levante Feminista Contra o Feminicídio", que já inspira legislações em âmbito nacional e estadual, demonstra que o enfrentamento à violência de gênero exige mobilização social, ação política e compromisso institucional contínuo. Ao incorporar esta data ao Calendário Oficial do Recife, o Poder Legislativo Municipal reafirma sua adesão a essa causa e seu compromisso com a defesa da vida das mulheres, com a justiça de gênero e com a promoção de uma cidade mais segura e igualitária. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Outubro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2025

Institui a "Fiscalização Colaborativa" de postes, redes elétricas e equipamentos de telecomunicação no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Fiscalização Colaborativa" de postes, redes elétricas e equipamentos de telecomunicação no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A "Fiscalização Colaborativa" tem como objetivos: I - assegurar a segurança urbana; II - promover a defesa do consumidor; III - garantir o ordenamento do espaço público; IV - incentivar a comunicação de irregularidades pela população, por meio de canais de denúncia acessíveis; V - estimular a cooperação entre os Órgãos Municipais competentes e as concessionárias responsáveis pela instalação e manutenção das estruturas a que se refere esta Lei; VI - assegurar maior transparência quanto à presença, conservação e impacto urbano de postes, fiações e equipamentos correlatos; e VII - reduzir riscos à coletividade por meio de ações preventivas e corretivas.

Art. 3º A fim de garantir a "Fiscalização Colaborativa" de que trata esta Lei, incumbe ao Poder Executivo Municipal promover: I - a instituição de canais digitais ou físicos para o recebimento de informações e denúncias da população acerca de: a) situações de risco; e b) irregularidade ou degradação em postes, redes e equipamentos instalados em logradouros públicos; e II - a manutenção, em seu Portal da Transparência, de espaço específico para a divulgação de: a) relatórios; b) estatísticas; e c) mapas sobre as demandas da população referentes à infraestrutura de rede aérea urbana. Parágrafo único. As informações recebidas deverão ser encaminhadas aos Órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis, observado o âmbito de competência de cada Ente Federativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá buscar o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e institucional, mediante convênios ou parcerias com concessionárias de serviços públicos e entidades da Sociedade Civil, visando: I - ao compartilhamento de dados; e II - à realização de campanhas educativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, segundo os quais compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial, incluindo o uso dos espaços públicos. A ocupação das vias urbanas por postes, cabos e equipamentos de telecomunicação e energia elétrica impacta diretamente na mobilidade, na estética urbana, na segurança da população e na qualidade dos serviços prestados. Embora a regulação técnica desses serviços seja de competência federal e estadual, o Município não pode se omitir quanto à necessidade de organizar, em seu território, mecanismos que promovam a "Fiscalização Colaborativa". A Proposta aqui apresentada não invade competências alheias, pois não pretende regular tecnicamente o setor, tampouco aplicar sanções diretas sobre concessionárias. Ela limita-se a: estimular a participação cidadã, por meio de canais de denúncia acessíveis; organizar a transparência, garantindo que a população tenha acesso a dados sobre a infraestrutura instalada; e autorizar cooperação técnica, promovendo a integração de informações entre Município, concessionárias e Sociedade Civil. Assim, trata-se de instrumento jurídico que fortalece a Segurança Pública, a defesa do consumidor e o ordenamento urbano, dentro dos limites constitucionais da competência municipal. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 430/2025

Institui a "Patrulha da Saúde Mental" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Patrulha da Saúde Mental" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A "Patrulha da Saúde Mental" destina-se à: I - realizar o atendimento emergencial de pessoas em situação de sofrimento psíquico agudo, risco de automutilação ou tentativa de suicídio; II - promover ações preventivas e educativas sobre Saúde Mental, em articulação com escolas, unidades de saúde e comunidades; III - articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Órgãos de Segurança Pública e entidades da Sociedade Civil para o encaminhamento adequado dos casos atendidos; e IV - oferecer suporte às famílias de pessoas que se encontrem nas situações mencionadas no inciso I.

Art. 3º A "Patrulha da Saúde Mental" será composta por equipes multiprofissionais, integradas por: I - psicólogos; II - assistentes sociais; III - enfermeiros com especialização em Saúde Mental; e IV - guardas municipais capacitados em mediação e atendimento de crise.

Art. 4º Compete à "Patrulha da Saúde Mental": I - realizar atendimento móvel, por meio de veículos próprios, equipados para acolhimento emergencial; II - manter canal de comunicação telefônica e digital, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para acionamento direto pela população; III - prestar apoio técnico e emocional imediato em casos de risco iminente; e IV - encaminhar os casos aos serviços adequados da Rede Municipal de Saúde, de Assistência Social ou de proteção de direitos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo enfrentar um problema de Saúde Pública de extrema relevância: o aumento dos casos de depressão, ansiedade, transtornos mentais graves e, em especial, os índices alarmantes de suicídio no Recife e no Brasil. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma pessoa tira a própria vida a cada 40 segundos no mundo, sendo o suicídio a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. No Brasil, o Ministério da Saúde registra, em média, mais de 14 mil mortes por suicídio por ano, o que corresponde a cerca de 38 casos por dia. No Recife, levantamentos locais e relatos das equipes de Saúde Mental apontam crescimento expressivo de ocorrências envolvendo tentativas de suicídio e automutilação, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos. Esses números revelam a necessidade urgente de Políticas Públicas específicas e inovadoras para a prevenção e o atendimento rápido e humanizado. A proposta da "Patrulha da Saúde Mental" busca suprir uma lacuna existente entre o atendimento clínico convencional e a necessidade de respostas emergenciais em situações de crise psicológica. Muitas vezes, famílias e pessoas em sofrimento não encontram canais de acolhimento imediato, o que pode resultar em desfechos trágicos. Ao prever equipes multiprofissionais, integrando Profissionais de Saúde Mental, Assistência Social e Guardas Municipais capacitados, a Patrulha atuará em caráter preventivo, educativo e emergencial. Além disso, estará em sintonia com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), fortalecendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os serviços de urgência e os programas de atenção básica. Trata-se, portanto, de uma Política Pública inovadora, humanizada e de alto impacto social, capaz de salvar vidas, reduzir o estigma em torno dos transtornos mentais e promover o cuidado integral da população recifense. Vale salientar que a implementação desta iniciativa contará com recursos oriundos do Programa: 1.217 - Fortalecimento das ações de vigilância em saúde, por meio do projeto 1801.10.305.1.217.2.893 - Desenvolvimento de ações de combate e controle de situações de emergências sanitárias. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

Shoppings centers e veículos elétricos

A Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal do Recife reuniu-se, na manhã desta quarta-feira (12), com a presença do vereador Luiz Eustáquio (PSB), presidente do colegiado, além de Thiago Medina (PL), Gilson Machado Filho (PL) e Júnior de Cleto (PSB), para debater o desenvolvimento dos shoppings centers e a implantação de pontos de carregamento de veículos elétricos nos centros de compras e prédios residenciais. Ambos os temas contaram com as explicações do diretor-executivo da Associação Pernambucana de Shopping Centers (Apesce), Rodrigo Barros, e do advogado e ex-procurador do Recife, Cláudio Ferreira.

O diretor-executivo da Apesce, Rodrigo Barros, falou dos números em Pernambuco. “Nós temos 22 shoppings funcionando em todo o Estado, com 3.280 lojas, cerca de 38.000 empregos e uma média de 500 mil clientes/dia. Representamos 4,7%

do faturamento dos centros de compras no Brasil e 3,5% do Produto Interno Bruto de Pernambuco. Os empreendimentos buscam meios para viabilizar as iniciativas, desde a infraestrutura necessária até a eficácia dos resultados em benefício das comunidades”.

O vereador Luiz Eustáquio salientou que a tendência é o crescimento dos empreendimentos, já que representam uma crescente geração de empregos. Eustáquio também recordou o centro da cidade. “A gente discute muito o renascimento do centro do Recife, mas sabemos que houve a migração do público do centro para os shoppings”. Os vereadores Thiago Medina e Gilson Machado Filho ressaltaram que a Câmara do Recife e a Comissão estão sempre à disposição do setor. Já Júnior de Cleto sugeriu a implementação de uma linha gratuita de ônibus complementar.

Sobre a questão do carregamento dos carros elétricos, Luiz Eustáquio

citou o projeto de lei 67/2025, de sua autoria e que está em tramitação, que regulamenta a instalação de pontos de carregamento de carros elétricos em shoppings centers e edifícios comerciais e residenciais, do Recife, em locais que reduzam os riscos de explosões devido a produção de hidrogênio, ou outros gases inflamáveis, durante a carga da bateria.

Rodrigo Barros ressaltou que atualmente, “os shoppings estão aguardando uma definição que deve ser

do Corpo de Bombeiros, o governo do Estado já baixou um decreto passando para que os Bombeiros tenham um prazo para definir sobre as regras de carregamento, mas os centros de compras já fizeram a primeira adaptação trazendo especialistas”. O advogado e ex-procurador do Recife, Cláudio Ferreira, disse que era preciso garantir a integridade do patrimônio e chamou a atenção para os danos que podem ocorrer em caso de incêndio em veículo elétrico.

Debate ocorreu na reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara



Prevenção ao diabetes



Requerimento aprovado em plenário solicitou serviço à Prefeitura

Através do requerimento número 10969/2025, de sua autoria, o vereador Alef Collins (PP) dirigiu apelo ao prefeito João Campos, para que viabilize a implantação de um serviço complementar à rede pública municipal de saúde voltado especificamente à prevenção e ao tratamento dos portadores de diabetes mellitus. O parlamentar debateu a proposição,

assim como o vereador Rodrigo Coutinho e a vereadora Ana Lúcia, ambos do Republicanos.

“É importante fazer o tratamento do diabetes, mas também é necessário ajudar de fato na prevenção. Vemos os jovens fazendo uso abusivo de açúcar e dos [produtos] industrializados e o meu pedido é para que a gestão tenha um olhar diferenciado para que

nossos jovens e crianças possam ter acesso à alimentação melhor e aos medicamentos”, disse Alef Collins. Ele ampliou o tema para que a Prefeitura do Recife tenha o cuidado de definir a merenda escolar, “com alimentação balanceada, prazerosa e diferenciada”, como forma de prevenção ao diabetes.

Sobre o requerimento, o vereador Rodrigo Coutinho salientou que as atividades físicas seriam aliadas das alunas e alunos. “Todas as doenças crônicas não transmissíveis matam mais, por exemplo, do que tabagismo e alcoolismo. Além da gente ter uma dieta saudável, é preciso, também, praticar atividade física. Não é só a alimentação, mas também a prática de exercícios que precisamos aglutinar para que as crianças possam vencer as doenças crônicas não transmissíveis”.

veis”.

Em aparte, a vereadora Ana Lúcia ressaltou o valor da requalificação das quadras das unidades de ensino. “Nas quadras, as atividades físicas são garantidas e a educação física é obrigatória a partir do sexto ano, porém algumas unidades de ensino já oferecem desde os anos iniciais. O espaço para a prática de exercícios é fundamental e, por isso, vemos o empenho do prefeito João Campos em requalificar essas quadras”. Ela também destacou a importância da conscientização das famílias na questão alimentar. “Com relação à merenda escolar, ela é toda elaborada por profissionais e um problema que tem a ver com a alimentação, são as famílias que enviam alimentos ultra processados para as escolas. Esse é um desafio que a gente precisa vencer”.



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br